



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

# **AVULSO Nº 21**

## **DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

**31ª Sessão Ordinária**

**Parte 2**

**Belém, 17 de 06 de 2026**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, bem assim nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – das normas gerais para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
- VI - das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - das disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VIII - das disposições gerais.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante do presente Projeto de Lei, os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

2027 constam na Lei Municipal nº 10.252/25 de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, relativo ao quadriênio 2026 a 2029, que visa construir uma sociedade mais justa, sustentável e segura para todos, agregando sua atuação nos seguintes eixos estratégicos/programas temáticos:

- I - governança;
- II - desenvolvimento social e cidadania;
- III - desenvolvimento urbano e gestão da cidade;
- IV - desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- V - bem estar e segurança.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, atendidas as despesas que compõem as obrigações constitucionais ou legais do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 poderão ser modificadas mediante autorização do Poder Legislativo para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, reconhecidas pelo poder público.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, conforme § 4º do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB.

Parágrafo único. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

**Art. 4º** A Proposta Orçamentária Anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belém-CMB no prazo previsto no § 6º do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º A proposta orçamentária anual será composta de:

- I - mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal e, justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II – o projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais e;

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b”, do Inciso II deste artigo, são compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, e identificados pelas informações seguintes:

I - conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III - conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e;

V - demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.0000” e “99.997.0000”, respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99.99.00”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11º A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001.

§ 12º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 13º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

**Art. 6º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2027 a abertura de crédito suplementar; crédito especial e extraordinário; e/ou crédito de transposição; de remanejamento; ou, para transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

§ 1º Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e de acordo com a fonte de recursos definida.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundação bem como as empresas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

estatais dependentes previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial-STN nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das diretrizes gerais

**Art. 7º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser observadas as disposições legais de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, referentes a cada uma dessas etapas por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 8º** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais, organismos internacionais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos, bem como acordos de cooperação financeira;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos, bem como suas contrapartidas;

V - das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme previsão nas Leis Municipais nº 9537/2019 e Lei nº 10.112/2024;

VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII - demais Receitas de competência Municipal.

**Art. 9º** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2027 e;

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 10.** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber e;

II - as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais, organismos internacionais ou com a esfera privada.

**Art. 11.** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados e/ou em Lei autorizativa.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a aprovação da Câmara Municipal de Belém, com a verificação do endividamento do Município, assim como com todos os estudos de impactos e documentos indicados nos artigos 15; 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

**Art. 12.** As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Municipal Fundada Interna e Externa serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

**Art. 13.** Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

**Art. 14.** Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Complementar nº 101/2000, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será constituída em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

**Art. 15.** O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

**Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 05 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária para 2027, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 17.** Na programação de investimentos em obras na Lei Orçamentária de 2027, e na programação dos créditos adicionais da Administração Pública Municipal, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no caput do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2026 e;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência, meio ambiente, saneamento e segurança pública.

**Art. 18.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 que decorram de aumento do valor global não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, e do que contém no § 3º do art. 166 da CF/88.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º Consideram-se incompatíveis as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado, conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64; e

V - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Gestão e Manutenção;

b) Administrativa do Executivo;

c) despesas com recursos vinculados da administração pública direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

d) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração pública indireta para outro órgão ou entidade;

e) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município e dotações fixadas para atender contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas;

f) recursos de convênio e operações de crédito interna e externa e;

g) recursos para repasses financeiros em ajustes de mútua cooperação em que o Município figure como uma das partes do acordo.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes em seus planos de trabalho, cronograma físico/financeiro, cronograma de execução e na quantificação física do produto.

§ 3º As emendas impositivas individuais e de bancada terão na Lei Orçamentária Anual/2027, fonte específica para aplicação do recurso, e classificadas conforme dispõe as Instruções Normativas do TCM/PA de nº 06 e 16 de 2025, bem assim, a IN nº 2/2026/TCMPA, com o respectivo detalhamento do vereador(a) autor(a) da referida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

emenda.

**Art. 19.** A Administração Pública Municipal adotará como critério à destinação de recursos do Tesouro Municipal:

- I - alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- II - projetos e ações relacionadas as políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social;
- III - desenvolvimento econômico e sustentabilidade com preservação do meio ambiente;
- IV - promoção dos direitos humanos, com melhoria das condições de inclusão, acessibilidade e mobilidade com ênfase na qualidade de vida e respeito à mulher e a pessoa com deficiência;
- V - implementação de políticas públicas com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda com vistas ao desenvolvimento econômico, bem como nas áreas de saúde, assistência social, e saneamento;
- VI - estimular a ampliação de investimentos em infraestrutura e de alternativas de melhoria da prestação de serviços públicos mediante a autorização, concessão, permissão e parcerias públicas privadas;
- VII - melhoria dos serviços de segurança pública oferecidos à população;
- VIII - ampliação e execução de projetos habitacionais para Município de Belém;
- IX - consecução de políticas públicas à defesa e proteção aos animais;
- X - desenvolvimento de políticas de regularização fundiária e reforma urbana;
- XI - fomento as políticas ligadas a cultura, esporte e lazer;
- XII - assegurar a educação de qualidade integral e equitativa.

Parágrafo único. Projetos, obras e investimentos vinculados a estas finalidades deverão ser priorizados na elaboração e execução dos orçamentos municipais.

### Subseção I

#### Das disposições sobre débitos judiciais

**Art. 20.** Na Lei Orçamentária Anual de 2027 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CF/88, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 114/2021 e a de nº 136/2025, subsidiariamente outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 2º de abril, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal em consonância às Emendas Constitucionais nº 114 de 2021 e 136/2025, além de considerar eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

**Art. 21.** As despesas relacionadas com os pagamentos de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 22.** As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

**Art. 23.** A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual e no respectivo planejamento de pagamento apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça do Pará – TJ/PA.

**Art. 24.** A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

### Subseção II

#### Das vedações

**Art. 25.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - fixar despesas que não possuem fontes definidas de recursos;

II – destinar recursos para atender despesas com sindicatos, clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas, creches, e as destinações disciplinadas na Emenda à Lei Orgânica nº 45, de 29 de julho de 2020;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para pagamento de despesa de pessoal, a qualquer título com recursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos e a órgãos de outras esferas de governo sob a forma de contribuição, subvenções e auxílios.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação do inciso IV, os recursos transferidos para organizações sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 26.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros.

### Subseção III

#### Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil

**Art. 27.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial/STN nº 163/2001.

**Art. 28.** As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 13.204/2014.

§ 1º As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou acordo de cooperação.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**Art. 29.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observada a vedação prevista no §10º, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 30.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas no parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do art. 175, da CF/88, bem assim, nas Leis Infraconstitucionais, como nas Leis Federais nº 8.987/1995 e a de nº 9.074/1995, bem como na Lei Municipal nº 8.847/2011, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60 e 67, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial/STN nº 163/2001.

**Art. 31.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, objetivos e aplicação dos recursos os quais receberam.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujos sócios ou proprietários tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e, pela prática do crime de racismo (discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, bem como homofobia e transfobia) e a injúria racial (art. 140, § 3º, CP) ou outro tipificado na Lei Federal nº 7.716/1989.

### Subseção IV

#### Da descentralização de créditos orçamentários

**Art. 32.** Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput deste artigo entende-se por:

I - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a fonte de recurso, o fundo orçamentário, a sub ação, a tarefa e o valor da dotação disponibilizada.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

### **Seção II**

#### **Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social**

**Art. 33.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 34.** O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

### **Seção III**

#### **Normas para o controle e avaliação dos programas de governo**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá propiciar o controle dos custos das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

**Art. 36.** A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o caput do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

### Seção IV

#### Das alterações da lei orçamentária

**Art. 37.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas obedecidas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 38.** Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, dar-se-á por abertura de crédito especial, mediante autorização do Legislativo, conforme dispõe o artigo 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 39.** As alterações na Lei Orçamentária Anual deverão ser solicitadas à SEGEP por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais – GIIG, devendo receber autorização do Chefe do Poder Executivo para execução mediante abertura de crédito suplementar.

**Art. 40.** Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato do seu representante.

**Art. 41.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas, bem como a inclusão de projetos/atividades que estejam contemplados no PPA 2026/2029 nos termos da Lei 10.252/2025, para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária- financeira, por meio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata os artigos 38, 40, 41 e 42 desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, com o objetivo de atingir a meta do programa de governo.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá através de Decreto próprio realizar transposição, remanejamento, transferência ou utilização, parcial ou total, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, conforme a legislação em vigor, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, nos termos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 44.** O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, em conformidade com disposto no inciso VII do art. 94, da Lei Orgânica do Município – LOMB, dispor sobre estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Art. 45.** Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2027 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por Portaria exarada pelo titular do órgão ou entidade, desde que sejam realizadas na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelos Órgão/Unidades Orçamentárias, publicada no Diário Oficial do Município e encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

**Art. 46.** Havendo alteração, por ato da União, Estado, Tribunal de contas da União e, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos códigos da Classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### Seção V

#### Da execução provisória do projeto de lei orçamentária

**Art. 47.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2026.

**Art. 48.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, conforme determina o inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém-LOMB.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida fundada;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços e demais despesas de caráter continuado;
- VII - operações de crédito;
- VIII - convênios;
- IX - serviços emergenciais relacionados ao saneamento do município, relativo ao período de inverno amazônico e;
- X - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### Seção VI

#### Das disposições sobre a previsão de ingresso de receita e a programação de desembolso

**Art. 49.** Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no caput deste artigo, conterão obrigatoriamente:

I - a previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II - a programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo as unidades administrativas SEGEP e à SEFIN estabelecerão os padrões previstos no caput deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP disponibilizar mensalmente no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

**Art. 50.** A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 51.** Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando obrigatoriamente:

I - os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais e;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

II - a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo observará sempre o fluxo de ingresso dessas receitas.

**Art. 52.** Fica autorizado o Poder Executivo realizar a desvinculação das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas já instituídos e às que forem criadas, conforme previsto na Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023.

### CAPÍTULO V

#### DAS NORMAS GERAIS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

**Art. 53.** O monitoramento e avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tem caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas de governo.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, a definição e a normatização de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2026-2029.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, e no inciso III, do art. 20, todos no Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 55.** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da CF/88, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal de 1988, encaminhado pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. Serão assegurados nos termos da legislação vigente, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo de maneira escalonada ser assegurado às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

servidoras e servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 56.** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites legais estabelecidos na LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal deverão ser providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as investiduras para cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, excluídas as contratações por tempo determinado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 10.266/2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com Lei Orgânica do Município de Belém e, com a Constituição Federal de 1988.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

§ 5º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal deverá observar, em sua composição e nos atos de provimento de pessoal, a reserva de percentual mínimo de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 57.** No exercício financeiro de 2027, a despesa total do Município com Pessoal, apurada na forma do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no artigo 20 da referida LRF.

**Art. 58.** Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, saneamento e segurança, que ensejam situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único. A análise da necessidade para a realização de serviços previstos no inciso anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do reestabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação do Planejamento e Gestão - SEGEP, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 59.** O disposto no § 1º do artigo 18 da LC nº 101/2000, referente a contratos de terceirização de mão-de-obra, se aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 60.** O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal de Belém proposta de alteração na legislação tributária com o objetivo de adequação aos mandamentos constitucionais e sua consonância com a Constituição Federal de 1988; com as Leis infraconstitucionais; com as Resoluções do Senado Federal; com as decisões judiciais vinculantes.

**Art. 61.** Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo proposta de alteração na legislação tributária com o objetivo de modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade, aperfeiçoar o processo administrativo tributário, visando a sua racionalização, simplificação e otimização do sistema, bem como intensificar a administração da Dívida Ativa.

**Art. 62.** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, criação ou, aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado nos termos do artigo 14 e 17 da LC nº 101/2000, deverão estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor e que deverá buscar o equilíbrio fiscal.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º As renúncias de receitas municipais concedidas deverão ser amplamente divulgadas pela Administração Pública, devendo o Órgão Fazendário Municipal criar indicadores e estrutura de monitoramento dos incentivos, isenções ou benefícios, apurando e publicitando, bimestralmente, se os respectivos beneficiários estão cumprindo seus deveres de compensação.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao disposto nos § 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I, do art. 5º, da LC nº 101/2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

**Art. 64.** O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo de até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

Parágrafo único. Os relatórios que trata o caput deste artigo serão estruturado conforme estabelecido na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

**Art. 65.** O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém-LOMB.

**Art. 66.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo o que dispõe o § 3º, do art. 166, da CF/88, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. As emendas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas obedecendo ao que dispõe o conjunto dos arts. 105 e 106 da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 67.** O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, e seus programas, projetos e atividades, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

**Art. 68.** Os Projetos de Leis referidos no arts. 56, 61 e 72 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 69.** Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite fixado nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 70.** As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, tanto as financiadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

com recursos do Tesouro Municipal, como também com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo e os relatórios das empresas executoras e dos serviços prestados serão encaminhados à Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. A despesa referida no caput deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela SECOM por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

**Art. 71.** Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal de Belém-CMB Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2026.

**Art. 72.** A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, entidades, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá obrigatoriamente atender ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000, devendo e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

**Art. 73.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes na Lei referente a LDO de 2027, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual - PPA.

**Art. 74.** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 8.847/2011, regulamentado pelo Decreto nº 97.008/2020-PMB, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2027, as dotações orçamentárias referentes aos objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e ao cumprimento dos limites legais.

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos (PA), 30 de abril de 2026.

  
**Igor Wander Centeno Normando**  
**Prefeito Municipal de Belém**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ANEXOS**  
**AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**  
**2027**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ANEXO I**

**METAS FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**DEMONSTRATIVO 1**

**METAS ANUAIS**

**MUNICÍPIO DE BELÉM-PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (2)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (2)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (2)	% PIB (c / PIB) x 100				
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.191.600	5.964.933	2,226	6.468.855	6.250.101	2,246	6.488.563	6.269.143	2,188	0,110	2,188	0,110	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.048.546	5.827.116	2,175	6.241.588	6.030.519	2,168	6.450.714	6.232.574	2,175	0,109	2,175	0,109	
Receitas Primárias Correntes	6.000.304	5.780.639	2,158	6.210.314	6.000.304	2,157	6.427.675	6.210.314	2,167	0,109	2,167	0,109	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.838.553	1.771.246	0,661	1.902.902	1.838.553	0,661	1.969.504	1.902.902	0,664	0,033	0,664	0,033	
Transferências Correntes	3.625.522	3.492.796	1,304	3.752.415	3.625.522	1,303	3.853.750	3.752.415	1,309	0,066	1,309	0,066	
Demais Receitas Primárias Correntes	536.229	516.598	0,193	554.997	536.229	0,193	574.422	554.997	0,194	0,010	0,194	0,010	
Receitas Primárias de Capital	48.243	46.477	0,017	31.273	30.216	0,011	23.039	22.260	0,008	0,000	0,008	0,000	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.095.260	5.872.119	2,192	6.229.471	6.018.812	2,163	6.410.259	6.193.487	2,161	0,109	2,161	0,109	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.718.416	5.509.071	2,056	5.910.975	5.711.087	2,053	6.110.195	5.903.570	2,060	0,103	2,060	0,103	
Despesas Primárias Correntes	5.408.040	5.210.058	1,945	5.597.322	5.408.040	1,944	5.793.228	5.597.322	1,953	0,098	1,953	0,098	
Pessoal e Encargos Sociais	2.585.126	2.490.488	0,930	2.675.606	2.585.126	0,929	2.769.252	2.675.606	0,934	0,047	0,934	0,047	
Outras Despesas Correntes	2.822.914	2.719.570	1,015	2.921.716	2.822.914	1,015	3.023.976	2.921.716	1,020	0,051	1,020	0,051	
Despesas Primárias de Capital	310.375	299.013	0,112	313.653	303.047	0,109	316.967	306.248	0,107	0,005	0,107	0,005	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	126.865	122.221	0,045	83.672	80.843	0,029	93.534	90.371	0,032	0,002	0,032	0,002	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	488.213	470.340	0,175	505.301	488.213	0,175	522.966	505.301	0,175	0,009	0,175	0,009	
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	123.936	119.399	0,045	128.274	123.936	0,045	132.764	128.274	0,045	0,002	0,045	0,002	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	327.602	315.609	0,118	339.018	327.554	0,118	350.833	338.969	0,118	0,006	0,118	0,006	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	327.602	315.609	0,118	339.018	327.554	0,118	350.833	338.969	0,118	0,006	0,118	0,006	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	330.131	318.045	0,119	339.018	327.554	0,118	350.833	338.969	0,118	0,006	0,118	0,006	
Despesas Primárias (SEM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	126.465	121.835	0,045	119.869	115.815	0,042	122.450	118.309	0,041	0,002	0,115	0,006	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPPS)	35.399	34.103	0,013	37.920	36.638	0,013	39.247	37.920	0,013	0,001	0,013	0,001	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (EXCETO RPP)	166.599	160.500	0,060	120.623	116.544	0,042	109.439	105.738	0,037	0,002	0,037	0,002	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.726.951	1.663.729	0,621	1.705.811	1.648.126	0,592	1.681.416	1.624.556	0,567	0,028	0,567	0,028	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	402.198	387.474	0,145	334.691	323.373	0,116	262.307	253.437	0,088	0,004	0,088	0,004	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	71.136	68.531	0,026	67.507	65.224	0,023	72.384	69.936	0,024	0,001	0,024	0,001	

Fonte: Sistema GIGS, Unidade Responsável SESEB/SSEFIN, Data da emissão 15/04/2026, 11:27 hs

Valor do PIB do Estado

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEC.

(2) PCA valores constantes de 2027 a 2029 valores estimados pelo SFE/SETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 15ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

## Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2027/2029, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2025; o realizado até fevereiro de 2026 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, Boletim Focus (BACEN), considerando a projeção e metas estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e o Banco Central monitorando e atuando para ajustar a taxa selic, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2027	2028	2029
PIB real União (%)	2,6	2,6	2,6
PIB Nominal União (bilhões)	14.643,02	15.726,10	16.887,30
IPCA Acumulado (%)	3,04	3,00	3,00
INPC Acumulado (%)	3,06	3,00	3,00
IGP-DI Acumulado (%)	4,00	3,80	3,80
Taxa Over Selic Acumulada ano (%)	10,55	9,27	8,27
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média)	5,47	5,45	5,50
Salário Mínimo (R\$) <sup>(1)</sup>	1.717	1.812	1.913

Fonte: PLDO 2027 UNIÃO  
Fonte: SPE/MF/SOF/MPO.

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas, bem como reajuste pelo índice de inflação do período dos últimos 12 meses, Índice Preço ao Consumidor Amplo – IPCA 3,80% para as demais categorias;

2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;

3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base legal de vinculação estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;

4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2026 e 2025;

6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2027 apresenta superávit primário no montante de R\$ 330,1 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e da despesa primária, excluídas os recursos com fontes do RPPS. Para os anos de 2028 e 2029 haverá perspectiva de superávit no Resultado Primário.

Este superávit primário demonstra o compromisso da administração municipal com o equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. Demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, demonstra equilíbrio quanto ao seu desempenho. Abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

**DEMONSTRATIVO 2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	R\$ EM ML	
							Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.147.422	1,48	97,73	6.000.630	1,67	111,27	853.208	16,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.818.835	1,39	91,49	5.728.071	1,59	106,22	909.236	18,87
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.362.835	1,54	101,82	5.183.665	1,44	96,12	-179.170	-3,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.070.070	1,46	96,26	4.840.336	1,35	89,75	-229.734	-4,53
Receita Total (COM FONTES RPPS)	406.474	0,12	7,72	299.767	0,08	5,56	-106.708	-26,25
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	328.586	0,09	6,24	127.029	0,04	2,36	-201.557	-61,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	406.474	0,12	7,72	255.039	0,07	4,73	-151.435	-37,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	328.586	0,09	6,24	255.039	0,07	4,73	-73.547	-22,38
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-251.234	-0,07	-4,77	887.735	0,25	16,46	636.501	-253,35
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-251.234	-0,07	-4,77	759.725	0,21	14,09	508.490	-202,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.775.452	0,51	33,71	1.693.721	0,47	31,41	-81.731	-4,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	703.617	0,20	13,36	753.928	0,21	13,98	50.311	7,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	373.412	0,11	7,09	323.101	0,09	5,99	-50.311	-13,47

Parâmetros	Valor	Valor
	Previsto	Realizado
<b>PIB nominal</b>	347.130.799	359.315.090
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	5.267.185	5.392.888

Fonte: LDO 2025, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 17/03/2025, 15:53 h.

LDO 2025 do Estado do Pará - Valor do PIB Estado projetado para 2025 R\$ 347,1 bilhões.

NOTAS: (1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. Parâmetros

(2) Valor da RCL em 2025 R\$ 5,2 Bilhões.

(3) Valores Correntes.

**O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO/2027), que, no caso, faz referência ao ano de 2025, encontrando-se encerrado.

Através de uma gestão orçamentária e financeira eficiente, o município superou as metas fixadas do exercício de 2025, que possibilitou um fomento maior em suas ações de governo. A Receita total estimada em R\$ 5,147 bilhões, foi realizada em R\$ 6,000 bilhões, indicando o crescimento de 16,57%.

O Resultado Primário apurado a partir da diferença entre a receita primária realizada (5,728 bilhões) e a despesa primária executada (4,886 bilhões) apresentou superávit de R\$ 841,2 milhões alcançado no ano de 2025, acima do previsto na LDO/2025, cuja projeção seria de um Resultado Primário negativo de R\$ 251,2 milhões, esse superávit é resultado da diminuição da despesas primárias, em relação ao crescimento das Receitas Primárias ( sem o RPPS) no exercício de 2025.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou superávit de 323,1 milhões alcançado no ano de 2025, abaixo do previsto na LDO/2025, cuja a projeção seria de um resultado nominal positivo de 373,4 milhões, esse superávit é resultado da redução da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior.

**DEMONSTRATIVO 3**

**METAS FISCAIS ATUAIS  
COMPARADAS COM AS METAS  
FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ EM MIL		
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	5.670.280	6.000.630	5,83	5.884.130	-1,94	6.191.600	5,23	6.468.855	4,48	6.488.563	0,30	6.488.563	0,30
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.050.452	5.728.071	13,42	5.837.111	1,90	6.048.546	3,62	6.241.588	3,19	6.450.714	3,35	6.450.714	3,35
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	5.362.074	5.163.665	-3,33	6.076.866	17,23	6.095.280	0,30	6.229.471	2,20	6.410.259	2,90	6.410.259	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.088.902	4.840.336	-4,88	5.707.989	17,93	5.718.416	0,18	5.910.975	3,37	6.110.195	3,37	6.110.195	3,37
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	384.235	298.767	-21,98	470.340	56,90	488.213	3,80	505.301	3,50	522.986	3,50	522.986	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	311.338	127.029	-59,20	355.434	179,81	123.996	-65,13	128.274	3,50	132.764	3,50	132.764	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	326.658	255.039	-21,92	470.340	84,42	327.602	-30,35	339.018	3,48	350.833	3,49	350.833	3,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	326.658	255.039	-21,92	355.434	39,36	327.602	-7,83	339.018	3,48	350.833	3,49	350.833	3,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	-33.770	887.735	2.409	129.122	-85,45	330.131	155,67	330.613	0,15	340.519	3,00	340.519	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	1.809.491	1.693.721	-6,40	1.633.184	-3,57	1.726.951	5,74	1.705.811	-1,22	1.681.416	-1,43	1.681.416	-1,43
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.077.029	753.928	-30,00	417.148	-44,67	402.198	-3,58	334.891	-16,78	262.307	-21,63	262.307	-21,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-389.426	323.101	-182,37	336.780	4,23	71.136	-78,88	67.507	-5,10	72.384	7,22	72.384	7,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ EM MIL		
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	5.408.024	5.755.448	6,40	5.662.718	-1,61	5.964.933	5,34	6.250.101	4,78	6.269.143	0,30	6.269.143	0,30
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.817.795	5.494.025	14,04	5.617.468	2,25	5.827.116	3,73	6.030.519	3,49	6.232.574	3,35	6.232.574	3,35
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	5.115.018	4.971.864	-2,80	5.848.192	17,63	5.872.119	0,41	6.018.812	2,50	6.193.487	2,90	6.193.487	2,90
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.854.433	4.642.563	-4,36	5.493.205	18,32	5.509.071	0,29	5.711.087	3,67	5.903.570	3,37	5.903.570	3,37
RECEITA TOTAL (COM FONTE RPPS)	366.532	287.518	-21,56	452.642	57,43	470.340	3,91	488.213	3,80	505.301	3,50	505.301	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	296.993	121.839	-58,98	342.059	180,75	119.389	-65,09	123.936	3,80	128.274	3,50	128.274	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	311.808	244.819	-21,50	452.642	85,04	315.609	-30,27	327.554	3,78	338.969	3,49	338.969	3,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	311.608	244.819	-21,50	342.059	39,83	315.609	-7,73	327.554	3,78	338.969	3,49	338.969	3,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I-II)	-36.678	851.463	2.421,46	124.263	-85,41	318.045	155,84	319.433	0,44	329.004	3,00	329.004	3,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III-IV)	-51.293	728.683	-1.520,63	124.263	-82,95	121.835	-1,95	115.815	-4,94	118.309	2,15	118.309	2,15
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.726.119	1.824.517	5,88	1.571.729	-3,25	1.663.729	5,85	1.648.126	-0,94	1.624.556	-1,43	1.624.556	-1,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	1.027.406	723.123	-29,62	401.451	-44,48	387.474	-3,48	323.373	-16,54	253.437	-21,63	253.437	-21,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) ABAIXO DA LINHA	-371.483	309.900	-183,42	324.107	4,58	69.531	-78,86	65.224	-4,83	69.936	7,22	69.936	7,22

Fonte: 2024 a 2026: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2027 a 2029 PLDO do Município, Unidade Responsável: SEGEPI/SEFIN, 30/03/2026, 10:29 h.

Notas:

(1) Nos valores de Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. VALORES A PREÇOS CORRENTES

**O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2024 e 2025 e a reestimativa para o exercício de 2026 com as fixadas na presente PLDO, dos exercícios de 2027 a 2029.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2025 em relação a 2024, em função principalmente do aumento de arrecadação das receitas tributárias e ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA).

Referente ao ano de 2026, as previsões para os principais indicadores econômicos (a expansão da economia e o índice de inflação), deverão ficar estáveis com a possibilidade de aumento inflacionário, em virtude do cenário internacional de conflitos no oriente médio que impacta diretamente na cadeia produtiva.

As expectativas para o período de 2027 a 2029, é de uma previsão de um modesto aumento de receita refletindo um crescimento econômico moderado com avanços tecnológicos, impulsionando a economia, porém ainda cercada de riscos (juros, dívida pública, geopolítica e clima) pressionando assim as economias mundiais.

Do lado da despesa total, os valores apresentados acompanham a perspectiva de arrecadação das receitas nos seus respectivos anos.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2024 e 2025 e a reestimativa para 2026 e a estimativa das metas para 2027 e os dois anos subsequentes.

**DEMONSTRATIVO 4**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2027**

R\$EM MIL

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.365.388.553	-32	1.367.342.222	-21	1.367.342.222	29
Reservas	596.701.546	-14	0	0	0	0
Resultados Acumulados	-6.207.124.293	146	-7.994.053.795	121	3.411.323.168	71
<b>TOTAL</b>	<b>-4.245.034.194</b>	<b>100</b>	<b>-6.626.711.573</b>	<b>100</b>	<b>4.778.665.390</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-9.370.171.793	100	-10.801.605.763	100	777.610.451	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>-9.370.171.793</b>	<b>100</b>	<b>-10.801.605.763</b>	<b>100</b>	<b>777.610.451</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício 2025, em 13/04/2026 as 14:30

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, Em termos monetários, a situação patrimonial líquida do município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Conforme a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas de capital, ajuste de avaliação patrimonial, reservas de lucros, e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das Autarquias, Fundações e Fundos e o capital social das demais entidades da Administração Indireta;
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;
- c) Ajuste de avaliação patrimonial: É o cálculo contábil que busca corrigir os valores ativos e passivos;

d) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das Empresas e os superávits ou déficits acumulados da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

Nota:

No exercício de 2025, a variação total do PL representou uma redução no resultado negativo do exercício, ocasionado principalmente pela variação nas provisões matemáticas previdenciárias que reduziu de R\$ 11,840 bilhões em 2024 para R\$ 10,597 bilhões em 2025, representando o resultado total do patrimônio líquido de R\$-6,626 bilhões em 2024 para R\$-4,245 bilhões em 2025, com percentual de queda de 35,93%.

**DEMONSTRATIVO 5**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE  
ATIVOS**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$EM MIL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2025</b> (a)	<b>2024</b> (b)	<b>2023</b> (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.788	3.535	31.602	
Alienação de Bens Móveis	0	1.221	0	
Alienação de Bens Imóveis	1.788	2.315	31.602	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2025</b> (d)	<b>2024</b> (e)	<b>2023</b> (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b> (g) = (Ia-Id)+IIIfh)	<b>2024</b> (h) = (Ib-Ile)+IIIli)	<b>2023</b> (i) = (Ic - If)	
VALOR (III)	36.925	35.137	31.602	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Programação e orçamentação, 19/03/2026, 15:14 h.

O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 989/2024, de 24.06.2024.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2025, 2024 e 2023), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período de 2023 a 2025 as receitas oriundas de alienação de ativos não foram utilizadas em despesas de investimento, consequentemente gerando um saldo financeiro registrado de 36,9 milhões, a ser aplicado nos exercícios seguintes.

**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>164.843.760,45</b>	<b>109.997.564,25</b>	<b>119.733.463,31</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>10.029.979,65</b>	<b>8.607.066,00</b>	<b>7.073.163,32</b>
Civil	10.029.979,65	8.607.066,00	7.073.163,32
Ativo	10.029.979,65	8.607.066,00	7.073.163,32
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>31.160.739,70</b>	<b>31.409.660,21</b>	<b>28.730.262,34</b>
Civil	31.160.739,70	31.409.660,21	28.730.262,34
Ativo	10.675.473,68	10.184.833,16	8.841.468,52
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>En Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>20.485.266,02</b>	<b>21.224.827,05</b>	<b>19.888.793,82</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>123.634.098,62</b>	<b>69.980.838,04</b>	<b>83.929.393,44</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	123.634.098,62	69.980.838,04	83.929.393,44
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>17.975,85</b>	-	-
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>966,63</b>	-	<b>644,21</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	644,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>164.843.760,45</b>	<b>109.997.564,25</b>	<b>119.733.463,31</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>164.843.760,45</b>	<b>109.997.564,25</b>	<b>119.733.463,31</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
<b>VALOR</b>	<b>875.465.650,35</b>	<b>790.806.232,30</b>	<b>676.027.881,98</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
<b>VALOR</b>	<b>113.708.427,00</b>	<b>86.200.957,00</b>	<b>92.863.727,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	46.179,68	0,00	1.597,00
Investimentos e Aplicações	1.017.631.014,83	894.595.755,51	758.860.563,34
Outros Bens e Direitos	169.044.184,44	164.127.129,01	184.466.354,88

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>261.969.960,10</b>	<b>274.237.501,91</b>	<b>248.466.141,44</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	122.070.213,31	109.113.484,24	104.850.792,82
Civil	122.070.213,31	109.113.484,24	104.850.792,82
Ativo	112.269.354,72	100.241.664,21	96.882.546,92
Inativo	8.640.784,40	7.879.092,64	7.155.891,00
Pensionista	1.160.074,19	992.727,39	812.354,90
Receita de Contribuições Patronais	121.261.530,41	119.279.090,31	123.514.434,29
Civil	121.261.530,41	119.279.090,31	123.514.434,29
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	3.395.035,95	2.916.513,28	4.512.693,76
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	3.395.035,95	2.916.513,28	4.512.693,76
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.243.180,43	42.928.414,08	15.588.220,57
Compensação Financeira entre os regimes	9.845.214,13	37.332.453,43	10.663.474,44
Demais Receitas Correntes	5.397.966,30	5.595.960,65	4.924.746,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>261.969.960,10</b>	<b>274.237.501,91</b>	<b>248.466.141,44</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
<b>Benefícios</b>	<b>509.240.683,62</b>	<b>499.020.576,38</b>	<b>432.558.670,60</b>
Aposentadorias	405.600.211,08	402.358.100,11	339.918.837,99
Pensões por Morte	103.640.472,54	96.662.476,27	92.639.832,61
Outras Despesas Previdenciárias	6.072.243,09	4.980.261,89	11.910.131,15
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	6.072.243,09	4.980.261,89	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>515.312.926,71</b>	<b>504.000.838,27</b>	<b>444.468.801,75</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>253.342.966,61</b>	<b>-</b>	<b>229.763.336,36</b>	<b>-</b>	<b>196.002.660,31</b>
---	----------	-----------------------	----------	-----------------------	----------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	257.937.936,86	197.368.707,15	206.469.984,47
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	415.095,89	48.921,24	2.268.863,34
Investimentos e Aplicações	24.389.342,71	14.425.110,01	29.507.445,68
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2025	Ano 2024	Ano 2023
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>15.934.143,54</b>	<b>19.545.375,06</b>	<b>17.598.260,90</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.770.574,47	8.930.957,87	7.930.105,22
Demais Despesas Correntes	7.163.569,07	10.614.417,19	9.668.155,68
Despesas de Capital (XIV)	147.559,12	29.430,88	307.025,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>16.081.702,66</b>	<b>19.574.805,94</b>	<b>17.905.286,36</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>16.081.702,66</b>	<b>-</b>	<b>19.574.805,94</b>	<b>-</b>	<b>17.905.286,36</b>
---	----------	----------------------	----------	----------------------	----------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	287.796,10	410.951,69	167.762,94
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	ANO 2025	ANO 2024	ANO 2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
---	----------	----------	----------

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário c = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema <GIIG>, Unidade Responsável: <IPMB>. Emissão: <10/03/2026>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.  
Sistema GIIG e RREO, Unidade Responsável: BELEMPREV e SEGEP, Emissão: 19/03/2026, às 16:01.

# PLANO FINANCEIRO

## DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d Exercício)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	286.229.367,81	756.063.039,38	-469.833.671,57	-469.833.671,57
2026	289.935.882,58	783.236.798,59	-493.300.916,01	-963.134.587,58
2027	294.037.351,41	817.840.073,38	-523.802.721,97	-1.486.937.309,55
2028	297.544.852,38	840.089.730,06	-542.544.877,68	-2.029.482.187,24
2029	301.071.399,69	862.241.309,92	-561.169.910,24	-2.590.652.097,47
2030	305.213.520,23	896.220.560,87	-591.007.040,63	-3.181.659.138,11
2031	309.286.055,86	928.319.481,80	-619.033.425,94	-3.800.692.564,05
2032	313.712.587,61	967.004.807,40	-653.292.219,79	-4.453.984.783,83
2033	317.507.760,14	992.564.495,35	-675.056.735,21	-5.129.041.519,04
2034	321.348.829,21	1.018.538.676,58	-697.189.847,36	-5.826.231.366,40
2035	325.338.730,71	1.046.981.034,29	-721.642.303,58	-6.547.873.669,99
2036	329.798.722,31	1.084.311.637,42	-754.512.915,11	-7.302.386.585,09
2037	334.268.656,22	1.021.322.394,41	-787.053.738,19	-8.089.440.323,28
2038	337.913.977,56	1.141.317.020,75	-803.403.043,19	-8.892.843.366,47
2039	341.289.838,51	1.155.393.321,16	-814.103.482,65	-9.706.946.849,12
2040	344.393.139,55	1.163.484.014,40	-819.090.874,85	-10.526.037.723,97
2041	347.892.253,02	1.178.951.202,84	-831.058.949,82	-11.357.096.673,79
2042	351.546.831,40	1.196.982.538,81	-845.435.707,41	-12.202.532.381,20
2043	354.880.894,50	1.208.052.966,78	-853.172.072,28	-13.055.704.453,48
2044	358.232.980,59	1.218.927.746,06	-860.694.765,48	-13.916.399.218,96
2045	361.671.028,64	1.230.960.095,39	-869.289.066,75	-14.785.688.285,71
2046	399.774.603,60	1.244.021.206,68	-878.832.327,58	-15.664.520.613,29
2047	403.635.914,29	1.259.671.398,39	-890.806.566,86	-16.555.327.180,15
2048	411.474.761,13	1.262.575.589,43	-890.643.171,07	-17.445.970.351,21
2049	415.453.073,40	1.260.932.339,21	-886.130.482,31	-18.332.100.833,53
2050	423.529.445,13	1.255.973.440,73	-878.438.411,70	-19.210.539.245,23
2051	427.628.304,24	1.249.258.673,82	-869.048.454,91	-20.079.587.700,14
2052	440.172.456,76	1.242.391.346,63	-859.483.456,57	-20.939.071.156,71
2053	444.437.745,98	1.234.177.689,83	-848.609.034,72	-21.787.680.191,43
2054	448.745.688,10	1.265.529.799,52	-875.291.376,57	-22.662.971.568,00
2055	457.491.241,39	1.297.053.779,62	-902.105.973,68	-23.565.077.541,68
2056	461.929.718,46	1.328.701.609,01	-929.006.895,77	-24.494.084.437,45
2057	466.412.580,31	1.360.401.459,91	-955.925.593,14	-25.450.010.030,59
2058	470.940.270,77	1.392.032.760,16	-982.747.205,78	-26.432.757.236,37
2059	475.513.238,13	1.423.700.346,85	-1.009.571.009,31	-27.442.328.245,69
2060	480.131.935,17	1.455.350.346,40	-1.036.345.501,03	-28.478.673.746,72
2061	484.796.819,18	1.486.904.036,60	-1.062.995.568,78	-29.541.669.315,50
2062	489.508.352,03	1.518.350.456,88	-1.089.510.470,73	-30.631.179.786,23
2063	494.267.000,21	1.549.798.125,73	-1.115.992.966,85	-31.747.172.753,08
2064	499.073.234,86	1.581.287.868,39	-1.142.481.505,19	-32.889.654.258,27
2065	443.854.545,51	1.613.031.827,53	-1.169.177.282,02	-34.058.831.540,29
2066	448.932.816,95	1.644.685.372,32	-1.195.752.555,37	-35.254.584.095,66
2067	454.054.661,18	1.676.511.254,16	-1.222.456.592,98	-36.477.040.688,65
2068	459.212.777,92	1.708.356.476,03	-1.249.143.698,11	-37.726.184.386,76

2069	464.418.538,09	1.740.443.395,46	-1.276.022.857,37	-39.002.207.244,13
2070	469.660.766,11	1.772.535.369,09	-1.302.874.602,98	-40.305.081.847,11
2071	474.943.310,81	1.804.708.170,38	-1.329.764.859,57	-41.634.846.706,68
2072	480.276.717,74	1.837.363.435,44	-1.356.886.717,70	-42.991.733.424,38
2073	485.650.821,50	1.869.690.508,25	-1.384.039.686,75	-44.375.773.111,13
2074	395.951.523,70	1.902.417.209,49	-1.506.465.685,79	-45.882.238.796,92
2075	399.774.603,60	1.935.206.672,76	-1.535.432.069,16	-47.417.670.866,08
2076	403.635.914,29	1.968.406.767,99	-1.564.770.853,70	-48.982.441.719,78
2077	407.535.838,09	2.001.802.051,46	-1.594.266.213,37	-50.576.707.933,14
2078	411.474.761,13	2.035.390.353,99	-1.623.915.592,86	-52.200.623.526,01
2079	415.453.073,40	2.069.169.415,99	-1.653.716.342,59	-53.854.339.868,60
2080	419.471.168,79	2.103.221.557,49	-1.683.750.388,70	-55.538.090.257,29
2081	423.529.445,13	2.137.461.353,88	-1.713.931.908,74	-57.252.022.166,04
2082	427.628.304,24	2.171.886.288,34	-1.744.257.984,09	-58.996.280.150,13
2083	431.768.151,94	2.206.493.746,28	-1.774.725.594,34	-60.771.005.744,47
2084	435.949.398,12	2.241.428.589,08	-1.805.479.190,96	-62.576.484.935,43
2085	440.172.456,76	2.276.632.367,57	-1.836.459.910,81	-64.412.944.846,24
2086	444.437.745,98	2.312.014.994,87	-1.867.577.248,88	-66.280.522.095,13
2087	448.745.688,10	2.347.573.516,74	-1.898.827.828,64	-68.179.349.923,77
2088	453.096.709,64	2.383.304.871,87	-1.930.208.162,23	-70.109.558.086,00
2089	457.491.241,39	2.419.360.993,23	-1.961.869.751,84	-72.071.427.837,83
2090	461.929.718,46	2.455.429.942,87	-1.993.500.224,40	-74.064.928.062,24
2091	466.412.580,31	2.491.820.114,29	-2.025.407.533,99	-76.090.335.596,22
2092	470.940.270,77	2.528.213.136,22	-2.057.272.865,46	-78.147.608.461,68
2093	475.513.238,13	2.564.858.398,47	-2.089.345.160,34	-80.236.953.622,02
2094	480.131.935,17	2.601.723.401,06	-2.121.591.465,89	-82.358.545.087,91
2095	484.796.819,18	2.639.002.873,86	-2.154.206.054,68	-84.512.751.142,59
2096	489.508.352,03	2.676.502.187,29	-2.186.993.835,26	-86.699.744.977,86
2097	494.267.000,21	2.714.251.954,29	-2.219.984.954,09	-88.919.729.931,95
2098	499.073.234,86	2.752.319.431,98	-2.253.246.197,12	-91.172.976.129,07

# **PLANO PREVIDENCIÁRIO**

# DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício)
				-25.559.321,52
2024	443.662.173,61	469.221.495,13	-25.559.321,52	73.676.325,88
2025	100.206.049,44	970.402,04	99.235.647,40	178.997.773,26
2026	106.432.234,25	1.110.786,87	105.321.447,38	290.832.291,01
2027	113.022.406,29	1.187.888,55	111.834.517,75	409.571.980,84
2028	120.006.111,01	1.266.421,18	118.739.689,83	524.316.120,88
2029	116.090.545,72	1.346.405,67	114.744.140,04	636.442.931,98
2030	113.554.674,31	1.427.863,22	112.126.811,09	755.431.894,07
2031	120.568.450,79	1.579.488,69	118.988.962,10	881.825.187,70
2032	127.988.577,20	1.595.283,58	126.393.293,62	1.016.003.872,14
2033	135.859.974,61	1.681.290,17	134.178.684,44	1.158.369.921,24
2034	144.205.660,76	1.839.611,66	142.366.049,10	1.309.481.787,26
2035	153.041.335,64	1.929.469,62	151.111.866,02	1.469.865.586,02
2036	162.404.739,53	2.020.940,77	160.383.798,76	1.640.079.007,23
2037	172.327.469,60	2.114.048,40	170.213.421,21	1.820.713.208,93
2038	182.843.017,79	2.208.816,08	180.634.201,70	2.012.324.923,95
2039	193.991.346,22	2.379.631,19	191.611.715,02	2.215.643.400,35
2040	205.797.011,02	2.478.534,62	203.318.476,40	2.431.443.745,08
2041	218.303.664,69	2.503.319,96	215.800.344,73	2.660.333.658,32
2042	231.571.499,93	2.681.586,69	228.889.913,24	2.903.171.229,22
2043	245.623.356,38	2.785.785,48	242.837.570,90	3.160.868.199,82
2044	260.510.613,94	2.813.643,34	257.696.970,60	3.434.170.621,51
2045	276.302.078,12	2.999.656,43	273.302.421,69	3.724.089.717,68
2046	293.028.476,88	3.109.380,70	289.919.096,17	4.031.699.618,15
2047	310.750.374,98	3.140.474,51	307.609.900,47	4.357.911.826,91
2048	329.546.748,49	3.140.474,51	326.212.208,76	4.703.919.625,52
2049	349.457.827,27	3.334.539,73	346.007.798,61	5.070.990.192,88
2050	370.555.096,30	3.450.028,66	367.070.567,35	5.460.232.784,21
2053	392.929.554,82	3.484.528,95	389.242.591,33	5.873.057.178,13
2052	416.632.859,62	3.686.963,49	412.824.393,93	6.310.879.759,74
2053	441.754.610,85	3.808.465,70	437.822.581,60	6.775.120.750,35
2054	468.385.007,53	3.932.029,25	464.240.990,62	7.267.529.052,39
2055	496.593.759,12	4.144.016,91	492.408.302,04	7.789.715.048,20
2056	526.501.376,46	4.185.457,08	522.185.995,81	8.343.383.290,82
2057	558.204.676,44	4.315.380,65	553.668.242,62	8.930.507.002,50
2058	591.795.349,02	4.536.433,82	587.123.711,68	9.553.095.020,64
2059	627.397.109,42	4.671.637,34	622.588.018,14	10.213.276.719,53
2060	665.130.526,03	4.809.091,28	660.181.698,89	10.913.309.242,56
2061	705.123.399,83	4.948.827,14	700.032.523,03	11.655.673.046,10
2062	747.505.589,12	5.090.876,81	742.363.803,54	12.442.911.300,28
2063	792.431.457,61	5.141.785,58	787.238.254,18	13.277.540.510,09
2064	840.065.077,48	5.193.203,43	834.629.209,81	14.162.584.987,75
2065	890.534.704,00	5.435.867,67	885.044.477,65	15.101.073.024,46
2066	944.033.165,32	5.490.226,34	938.488.036,72	16.096.122.282,26
2067	1.000.748.093,47	5.545.128,61	995.049.257,79	17.151.221.314,21
2068	1.060.854.855,99	5.698.835,68	1.055.099.031,96	

2069	1.124.574.656,88	5.913.613,01	1.118.661.043,87	18.269.882.358,09
2070	1.192.112.377,21	6.073.982,17	1.186.038.395,04	19.455.920.753,12
2071	1.263.690.845,20	6.134.721,99	1.257.556.123,21	20.713.476.876,33
2072	1.339.564.538,53	6.196.069,21	1.333.368.469,32	22.046.845.345,65
2073	1.419.991.175,89	6.258.029,91	1.413.733.145,98	23.460.578.491,63
2074	1.504.864.702,52	6.425.953,71	1.498.438.748,81	24.959.017.240,44
2075	1.595.200.297,31	6.596.610,18	1.588.603.687,13	26.547.620.927,57
2076	1.690.950.081,10	6.662.576,29	1.684.287.504,82	28.231.908.432,39
2077	1.792.445.229,58	6.729.202,05	1.785.716.027,53	30.017.624.459,93
2078	1.900.030.468,41	6.906.114,94	1.893.124.353,47	31.910.748.813,39
2079	2.014.064.629,56	6.975.176,09	2.007.089.453,47	33.917.838.266,86
2080	2.134.941.163,71	7.044.927,85	2.127.896.235,86	36.045.734.502,72
2081	2.263.070.616,47	7.228.319,62	2.255.842.296,85	38.301.576.799,56
2082	2.398.881.389,68	7.414.674,74	2.391.466.714,94	40.693.043.514,51
2083	2.542.834.230,33	7.488.821,49	2.535.345.408,84	43.228.388.923,35
2084	2.695.424.440,99	7.563.709,70	2.687.860.731,29	45.916.249.654,64
2085	2.857.170.265,86	7.756.875,21	2.849.413.390,65	48.765.663.045,28
2086	3.028.613.992,10	7.834.443,96	3.020.779.548,13	51.786.442.593,42
2087	3.210.344.477,01	8.032.679,14	3.202.311.797,88	54.988.754.391,30
2088	3.402.971.734,04	8.234.095,57	3.394.737.638,47	58.383.492.029,77
2089	3.607.149.426,98	8.316.436,52	3.598.832.990,46	61.982.325.020,23
2090	3.823.577.775,40	8.399.600,89	3.815.178.174,51	65.797.503.194,74
2091	4.052.991.818,55	8.608.355,68	4.044.383.462,87	69.841.886.657,61
2092	4.296.163.212,52	8.694.439,23	4.287.468.773,29	74.129.355.430,90
2093	4.553.924.808,99	8.908.650,05	4.545.016.158,93	78.674.371.589,84
2094	4.827.144.383,29	9.126.275,65	4.818.018.107,64	83.492.389.697,48
2095	5.116.749.260,56	9.217.538,40	5.107.531.722,16	88.599.921.419,64
2096	5.423.730.192,61	9.309.713,79	5.414.420.478,82	94.014.341.898,46
2097	5.274.533.414,91	9.535.244,88	5.264.998.170,03	99.279.340.068,49
2098	5.564.647.976,46	9.630.597,33	5.555.017.379,13	104.834.357.447,62

# PLANO PREVIDENCIÁRIO

## **Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.**

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2023, 2024 e 2025 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2023 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$206,4 milhões, em 2024 R\$ R\$197,3 milhões e em 2025 R\$257,9 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se que os déficits são oriundos do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - BELEMPREV-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e BELEMPREV-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Visando atingir o equilíbrio no BELEMPREV foi aprovada a Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017, que por sua vez alterou a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu uma nova data de corte à segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, para 13/03/2026.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas alterações modificadas através das Leis 10.887/2004 e 13.846/2019, pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001 e por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 ( reforma da previdência).

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Regime Próprios de Previdência Social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecida a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2024, tabulados e estudados.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, economicas e contábeis prestadas pela Unidade Gestora do Regime Previdenciário – Belemprev. Considerando as premissas:

- 1) Riscos de mortalidade e invalidez;
- 2) Não utilizada taxa de rotatividade devido a baixa presença no serviço público;
- 3) O crescimento da remuneração dos servidores;
- 4) No quesito meta atuarial a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria 1467/2022 MTP, relacionada a taxa de juros médio relativo ao passivo e ativo do RPPS.
- 5) A avaliação não foi considerada geração futura para mensuração do custeio do Plano devido não se mostrar confiável pela não previsibilidade das características dos servidores que irão entra no plano.
- 6) Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade e aposentadoria, considerando sexo, cargo e tempo de serviço.
- 7) Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias.

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

**DEMONSTRATIVO 7**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA**  
**RENÚNCIA DE RECEITA**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$EMML

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Lei 9.986, 19/12/2023	Empresas operadoras do Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Belém, mesmo em regime especial, para serviço de transporte Coletivo Urbano	10.676	11.050	11.437	Os recursos financeiros renunciados serão compensados, mediante o incremento da arrecadação tributária, com a utilização de licença de uso de novos sistemas informatizados de emissão de nota fiscal, atualização cadastral e de apoio à fiscalização tributária.
<b>TOTAL</b>			<b>10.676</b>	<b>11.050</b>	<b>11.437</b>	

FONTE: Sistema: GIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 20/03/2026, 08:45 h.  
 Valores corrigidos pelo IPCA, estimado pelo BACEN, 3,79% para 2027 e 3,50% para os anos 2028 e 2029.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2027**

Para efeito do disposto no art 14., da LRF, são considerados benefícios fiscais concedidos pelo Município de Belém, na forma de Renúncia de Receitas, aqueles que por Lei, tenham repercussão direta no valor principal dos tributos lançados conforme a Legislação Tributária Municipal.

No presente Projeto de Lei da LDO, são considerados para os exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029, os valores de Renúncia de Receita decorrentes da Lei nº 9.986, de 19.12.2023, publicada no Diário Oficial do Município de Belém-DOM nº14.854, de 19.12.2023, constantes do demonstrativo em anexo, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, *in verbis*:

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*”

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”*

As demais legislações do Município de Belém que concedem benefícios fiscais e que resultam em Renúncia de Receita, datam de períodos anteriores, inclusive à vigência da LRF, cujos valores já estão expurgados das estimativas de Receitas, não comprometendo, portanto, as metas fiscais ora estabelecidas.

## **DEMONSTRATIVO 8**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2027**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	177.209
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	11.151
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	166.059
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	166.059
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	166.059
Novas DOCC	146.294
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema GIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 20/03/2026 10:03 hs

## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2027, foram balizadas pelo incremento de 3,80% do IPCA projetado pelo Banco Central do Brasil.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$146,2 cento e quarenta e seis milhões, para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DE  
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

R\$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Ação de desapropriação para implantação do shonpig popular	5.169.336	Segue em discussão judicial	5.169.336
2. Ação de dívida junto ao PASEP	56.552.488	Interposição de embargo de execução junto ao TRF1	56.552.488
3. Ação de transporte público coletivo – acordo para renovação da frota	10.000.000	Segue em discussão judicial	10.000.000
4. Ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública em reconhecimento do direito dos professores ao piso nacional da educação.	208.525.000	Segue em discussão judicial	208.525.000
5. Ação de desapropriação entre o município de Belém e a Sra Anete Teixeira Dias e outros	130.199.746	Segue em discussão judicial junto ao TJ/PA	130.199.746
6. Ação conjunta de BA meio Ambiente e Terraplena contra o município de Belém	223.000.000	Segue em discussão judicial	223.000.000
7. Ação de cobrança de débitos entre o município de Belém e a empresa Bertillon	71.536.448	Segue em discussão judicial	71.536.448
8. Ação coletiva e individual de progressão funcional entre município de Belém e os servidores	250.000.000	Cumprimento espontâneo da lei, alteração do regime remuneratório para rever os interstícios de incidência da progressão, cumprimento das decisões judiciais e avaliar com a gestão o estabelecimento de uma política de acordo.	250.000.000
9. Ação judicial sobre o funcionamento do aterro sanitário e o contrato ciclus amazônia	250.000.000	Segue em discussão judicial e a negociação diretamente com a concessionária.	250.000.000
10. Passivo Semob	100.000.000	Seguir com as tentativas de obter informações sobre os estoques de ações judiciais da semob e prosseguir com a discursão judicial.	100.000.000
11. Ação de descontos previdenciários	100.000.000	Seguir com a discursão judicial aguardando os cumprimentos individuais de sentença e avaliar com a Gestão política de acordo.	100.000.000
12. Ação da empresa Prosolution, sem passivo financeiro porém podendo impactar diretamente na capacidade arrecadadora da sefin	-	Seguir com a discussão judicial e adotar medidas para regularização da situação contratual e ou licitação para contratação de novo prestador de serviço.	-
13. Ação Camara Municipal – URV, execução de pagamentos atrasados	150.000.000	Seguir com a discussão judicial e avaliar com a Gestão municipal o estabelecimento de uma política de acordo.	150.000.000
14. Ações para reformas de Unidades de Saúde	5.000.000	Seguir com a discussão judicial e avaliar com a Gestão municipal o estabelecimento de uma política de acordo, sugerido a Sesma a organização de um cronograma para cumprimento das decisões	5.000.000
15. Ação construtora Barroso Ribeiro	90.000.000	Seguir com a discussão judicial	90.000.000
16. Ação B.A. meio ambiente	62.013.065	Seguir com a discussão judicial	62.013.065
17. Ação rescisória empresa Guama	705.345	Seguir com a discussão judicial	705.345

18. Ação de cumprimento de TAC de residuo sólidos – remediação aurá	19.330.000	Seguir com a discussão judicial	19.330.000
19. Ação de execução TAC ministério público do trabalho (ACS/ACE)	128.700.000	Seguir com a discussão judicial	128.700.000
20. Ação de Política Estrutural para população em situação de rua	1.000.000	Seguir com a discussão judicial	1.000.000
21. Ação de execução de TAC – moradia para população em situação de rua	50.000	Seguir com a discussão judicial	50.000
22. Ação de abrigo noturno compulsório de pessoa em situação de rua	-	Seguir com a discussão judicial	-
23. Ação de abrigo dos indiginais warao e reestruturação da casa de acolhimento	50.000	Seguir com a discussão judicial	50.000
24. Ação de reativação do restaurante popular des. Paulo Frota	2.000.000	Seguir com a discussão judicial	2.000.000
25. Ação do funcionamento do pronto socorr Mario Pinot (PSM da 14- vedação de fechamento e suspensão de privatização	125.069.327	Seguir com a discussão judicial	125.069.327
26. Ação Sergio Martins de Souza Queiroz	1.456.564.896	Seguir com a discussão judicial	1.456.564.896
<b>TOTAL</b>	<b>3.996.300.159</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.996.300.159</b>

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/PGM, Data da emissão 20/03/2026, 10:11 hs

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2027.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida pública. Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade das obrigações diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como: As receitas previstas não se realizarem ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor na LOA, dentre esse riscos, considera-se a frustração na receita, a restituição de tributos a maior, a discrepância entre as projeções da taxa de inflação, de juros e câmbio, quando da elaboração do orçamento, e a ocorrência de epidemias, enchentes, abalos,

guerras e outras situações de calamidade pública que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada. Enquanto que os riscos da dívida caracterizam-se a possíveis ocorrências externas a administração que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública, comprometendo as programações orçamentárias.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicarão no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversas obras e serviços.

## **ANEXO III**

### **METAS E PRIORIDADES**

## PROGRAMA: GOVERNANÇA

Órgãos Envolvidos GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, CGM, OGM, PGM, SECOM, SEGEP, SEFIN, SEGOV, BELEM DIGITAL, IASB, BELEMPREV, SUBOUT, SUBBOS, SUBICO.



Código do Programa 0009

Objetivo 0009.1.1 Otimizar a eficiência administrativa e a transparência na gestão municipal por meio da modernização tecnológica, capacitação de servidores, fortalecimento da governança e inovação nos processos públicos, garantindo qualidade nos serviços à população e sustentabilidade financeira.

### META

Digitalização dos processos administrativos até 2029.

Manual de Gestão de Riscos implantado em 100% dos órgãos municipais até 2029.

500 servidores da PMB capacitados em gestão pública e inovação por meio da Escola de Gestão Pública até 2029.

20% da dependência do erário municipal reduzidos no custeio do RPPS (economia de R\$ 54,48 mi/ano).

Montante de R\$ 90 milhões de créditos previdenciários recuperados em valores devidos pelo INSS.

Aumentar em 30% a receita própria do Município, lançada e arrecadada diretamente pela SEFIN, com base na arrecadação do exercício de 2024.

Aumentar para 90% a satisfação dos usuários do IASB

Expandir cobertura para 35.000 segurados com custo-efetividade.

Redução em 40% o tempo de espera para exames do IASB até 2029.

LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	20%	60%
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	10%	60%
Abrangência Municipal	Nº	Mai/2025	100	200
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	0%	10%
Abrangência Municipal	R\$	Mai/2025	R\$ 0	R\$ 30 mi
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	0%	15%
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	60%	80%
Abrangência Municipal	Nº	Mai/2025	20.000	30.000
Abrangência Municipal	%	Mai/2025	0%	20%

Alcançar 60% de participação popular em campanhas de comunicação.	Abrangência Municipal	%	Mai/2025	30%	45%
Atingir 75% de engajamento das secretarias nos canais internos.	Abrangência Municipal	%	Mai/2025	40%	60%

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Órgãos Envolvidos: GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEMCAD, SEMCULT, SEMEC, SEMEL, SEMIAC, SEMU, SEPDA, SESMA, FUNPAPA, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO.

Código do Programa: 00010

**Objetivo 00010.1.1** Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos no município de Belém, por meio da articulação intersetorial entre saúde, educação, proteção social, nutrição, vínculos familiares e cuidado, qualificando a oferta de serviços públicos e fortalecendo a governança local, por meio de diretrizes baseadas em evidências e resultados.

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliar para 30% a cobertura de vagas em creches (0 a 3 anos) e para 100% em pré-escolas (4 a 5 anos), com ênfase na qualificação dos espaços para o desenvolvimento integral e o desemparedamento, conforme diretrizes de qualidade da educação infantil e de promoção do desenvolvimento integral	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	Creches: 15,17% (2024), Pré-escolas: 68,59% (2024)	Creches: 20%, Pré-escolas: 85%
100% das unidades de educação infantil com infraestrutura adequada e acessível, promovendo espaços seguros, lúdicos e com integração ao ambiente natural, conforme parâmetros de qualidade e acessibilidade para a educação infantil	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	35%
100% dos profissionais da educação infantil, da assistência social e da saúde que atuam diretamente no atendimento da primeira infância habilitados e com formação continuada em metodologias de atenção integral e gestão por resultados, focando em intersectorialidade, desenvolvimento integral, prevenção de violências e letramento inclusivo com foco nas pessoas com deficiência e educação antirracista	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	30%
100% das famílias em situação de vulnerabilidade com crianças de 0 a 3 anos com visitas domiciliares realizadas, qualificadas pela abordagem de cuidado responsivo e parentalidade protetiva (em conformidade com as melhores práticas de saúde e assistência social)	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025	-	45%
Famílias da primeira infância aos CRAS do município com acesso qualificado e universalizado	Abrangência	Percentual	Jan/2025	-	40%

aos serviços socioassistenciais, com foco no fortalecimento de vínculos e na promoção de direitos, conforme diretrizes de fortalecimento da assistência social e proteção de direitos 95% das crianças até 2 anos com cobertura vacinal completa, priorizando a busca ativa e a articulação intersetorial entre saúde e educação, conforme diretrizes de saúde pública e imunização.	municipal						
	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025		Triplíce Viral 2ª dose: 34,24% (2023)		50%
100% das crianças cadastradas no SUS com acompanhamento nutricional integral, incluindo a promoção do aleitamento materno exclusivo e a prevenção de deficiências e excessos nutricionais (alinhado às diretrizes de saúde e educação infantil)	Abrangência municipal	Percentual	Jan/2025		-		45%
<b>Objetivo 00010.2.1</b>	Assegurar educação de qualidade, integral e equitativa em Belém, com inovação pedagógica e gestão eficiente, visando destacar-se entre os municípios do Brasil com os maiores indicadores educacionais.						
<b>META</b>							
Expandir em 6.000 vagas para 1ª infância com crianças de 0 a 3 anos em Creches da rede municipal de educação.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025		6.000		2.000
Expandir em 6.588 vagas para 1ª infância com crianças de 4 a 5 anos da Pré-escola da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025		6.588		2.000
Expandir em 5.228 matrículas para crianças e jovens de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2025		5.228		2.000
Alfabetizar 100% dos estudantes até o 2º Ano do Ensino Fundamental	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2024		48%		70%
Promover o acesso e incentivar a permanência do estudante na escola para reduzir 100% do abandono escolar	Abrangência Municipal	Percentual	2024		1.222		400
Alfabetizar 6.000 jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos	Abrangência Municipal	Unidade	2024		6.000		3.000
Assegurar o atendimento de 3.931 alunos com deficiência em Salas de Recursos Multifuncionais	Abrangência Municipal	Percentual	2025		100%		100%
Garantir merenda escolar com qualidade nutricional dos alimentos para 63.291 estudantes da rede	Abrangência municipal	Percentual	2025		100%		100%
Implantar Conselho Escolar em 158 unidades escolares	Abrangência Municipal	Unidade	2025		67		91
Assegurar a valorização dos profissionais da educação	Abrangência Municipal	Percentual	2025		-		100%
Assegurar a manutenção de 173 unidades escolares	Abrangência Municipal	Unidade	2025		173		173

Revitalizar 80 unidades escolares		Abrangência Municipal	Unidade	2025	-	40
Construir 4 Escolas em Tempo Integral para creche e pré-escola		Abrangência Municipal	Unidade	2025	-	1

<b>Objetivo</b> <b>00010.3.1</b>		Promover a saúde integral da mulher em todos os ciclos de vida, com ênfase no fortalecimento do planejamento reprodutivo e sexual.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>	
Ampliação da proporção de gestantes atendidas de 23% para 62%, incluindo o aumento dos números de consultas de 6 consultas para 9 consultas	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	23%	37%	
Cobertura vacinal para gestante de 40,68% para 95%, nas vacinas que compõem o calendário durante o pré natal	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	40,68%	54,26%	
Aumento dos partos normais e humanizados de 33,35 para 41%	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	33%	37%	
Redução das internações por complicações na gravidez, parto e puerpério, de 19% para 14%	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	19%	17%	
Aumento do número de acompanhamento psicossocial de pelo menos 70% das gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social ou com	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	20%	50%	

indicação de risco psicossocial, nas unidades de saúde					
Ampliação da produção da Atenção Básica, no que se refere as ações de promoção e prevenção em saúde, em 30%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	16%	20%
Ampliação do acesso a exames de testagens rápidas de sífilis e HIV em gestantes e parceiros para 70%, com foco na redução da transmissão vertical	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	58%	65%
Ampliação do quantitativo de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com exame citopatológico a cada três anos	Abrangência Municipal	Razão	Dez/2024	0,16	0,22
Ampliação o quantitativo de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade	Abrangência Municipal	Razão	Dez/2024	0,17	0,22
Implantação prontuário eletrônico 100% funcional em todas as Unidades de Saúde da Atenção Primária	Abrangência Municipal	Percentual	Jan/2025	48%	48%
Implantação de uma UBS Icoaraci de porte IV	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2024	0	0
Implantação de uma UBS Condor II	Abrangência Municipal	Número	Abr/2024	0	0

de porte V	Absoluto				
Garantia dos kits de equipamentos para as UBS's da rede municipal de saúde	Número Absoluto	Abr/2024	0	0	
Garantia dos kits de equipamentos de tele consulta para as UBS da rede municipal de saúde	Número Absoluto	Abr/2024	0	0	
Implantação de uma Unidade Odontológica Móvel – UOM	Número absoluto	Jan/2025	0	0	
Implantação de uma UBS Maracacuera de porte IV	Número Absoluto	Abr/2024	0	0	
<b>Objetivo 00010.3.2 Fortalecer a atenção integral à saúde da criança, com ações preventivas, cuidado humanizado, detecção precoce e articulação intersectorial.</b>					
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Redução da mortalidade infantil em 30% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Taxa (/1000)	Dez/2024	15,46	13,50
Capacitação anual de pelo menos 70% dos profissionais da rede de atenção à primeira infância (saúde, educação e assistência) em temas como desenvolvimento infantil, escuta qualificada e detecção precoce de agravos	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	30%	70%

Redução do percentual de crianças de 0 a <5anos com peso baixo ou muito abaixo para a idade	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	10%	9.75%
Redução do percentual de crianças de 0 a <5anos com peso elevado para a idade	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	6%	5.75%
Aumento do número de unidades notificadoras de violência contra crianças implantada, de 51 para 87, com 100% das unidades notificadoras com protocolo padronizado de atendimento e encaminhamento de casos de violência contra crianças implantado	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	51	70
Ampliação do AME de 28% para 46%	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	28%	35%
Aumento da taxa de teste do pezinho no período ouro realizado de 66% para 70%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	66%	68%
Aumento do percentual de crianças com acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na Atenção Básica de 45% para 80%	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	45%	65%
Redução da contaminação por sífilis congênita de 23% para 10%	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	23%	16%
Aumento do quantitativo de consultas de puericultura de 9 para 12, com	Abrangência Municipal	Número	Abr/2025	9	11

objetivo de alcançar crianças acima de 3 anos		Absoluto			
<b>Objetivo 00010.3.3</b> Reforçar o trabalho das equipes visando aumentar o quantitativo de números por unidade, diminuir a desnutrição e otimizar os recursos.					
<b>META</b>					
	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
80% de cobertura municipal dos beneficiários	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	44%	60%
Capacitação dos servidores para melhor entendimento sobre o Sistema e programa em 100% nos quatro anos	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	53%	65%
<b>Objetivo 00010.4.1</b> Aprimorar as ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através do fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.					
<b>META</b>					
	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Ampliar ações de matriciamento dos CAPS para as equipes de profissionais da Atenção Básica nas unidades da APS de 10% para 85% nos 04 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	10%	10%
Implantar dois CAPS III no município de Belém	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	0	0
Implantar uma unidade de Acolhimento Adulto - UAA no município de Belém	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	0	0
<b>Objetivo 00010.4.2</b> Ampliar o acesso a especialidades médicas na rede municipal.					
<b>META</b>					
	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>



Qualificar o tempo resposta do serviço de atendimento móvel - SAMU		Abrangência Municipal	Número Absoluto	2025	2027
Objetivo 00010.6.1	Fomentar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores da SESMA, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos relacionados às atividades laborais cotidianas, tendo em vista a valorização do servidor				
META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	
Garantir o funcionamento de pelo menos 80% das salas de vacinação ativas no CNES informando mensalmente dados de imunização (Total de salas: 83, sendo 49 salas ativas no CNES)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	59%	69%
Aumentar a cobertura vacinal de penta valente, poliomielite, pneumocócica 10 em crianças menores de 1 ano e Triplice viral para crianças de 1 ano com cobertura preconizada (95%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	75%	80%
Aumentar a cobertura vacinal de HPV em mulheres de 9 a 14 anos (cobertura preconizada 90%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	58%	65%
Aumentar a cobertura vacinal de dTpa em gestante a partir de 20° semana (cobertura preconizada 95%)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	78%	85%
Aumentar a cobertura vacinal de influenza em idosos (cobertura	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	48%	60%

preconizada 95%)						
<b>Objetivo 00010.6.2</b> Fortalecer as ações na vigilância dos óbitos prioritários no município de Belém.						
<b>META</b>		<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Realização de investigação de óbitos maternos em conjunto com a APS e hospitais (meta preconizada 100%)		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0%	100%
Realização de investigação de óbitos de Mulheres em Idade Fértil - MIF em conjunto com a APS e hospitais (meta ministerial preconizada 85%, meta estadual preconizada 100%)		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	12%	85%
Realização de investigação de óbitos infantis em conjunto com a APS e hospitais (meta preconizada 75%)		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	5%	75%
<b>Objetivo 00010.6.3</b>	Fortalecimento das ações de vigilância das doenças, agravos e eventos de maior incidência na população de Belém.					
<b>META</b>		<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Implantação nos estabelecimentos de saúde e de ensino a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas à vigilância epidemiológica/ doenças e agravos		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	144	20%

não transmissíveis					
Ampliação para 70 % a realização de exames diagnósticos de doenças crônicas infecto contagiosas (Tuberculose, Hanseníase, HIV/AIDS) na rede de atenção a saúde de Belém nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	40%	45%
Ampliação do número de visita domiciliar para atingir o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados por ciclo para controle vetorial da dengue nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	30,00%	30,00%
Ampliação da busca ativa de casos suspeitos de malária para 90% de estabelecimentos de saúde a cada ano	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	40,00%	40,00%
Realização de um inquérito Malacológico em igarapés das ilhas de Combú, Cotijuba, Outeiro e Mosqueiro garantindo a qualidade da água pela ausência de cercárias a cada ano.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	1
Ampliação das ações educativas para o controle da esquistossomose e leishmaniose em quatro ilhas pertencentes a Belém a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	2
Realização de Campanha de vacinação animal no Município de Belém, mediante disponibilização das	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	1	1

vacinas pelo MS a cada ano							
Garantir a prevenção, controle e monitoramento da Leishmaniose Visceral no Município de Belém em no mínimo de 24 ações a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	24	10		
Realização da Captura de Quilópteros nos distritos administrativos de Belém em no mínimo 18 capturas por ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	18	14		
Realização do Controle reprodutivo de cães e gatos na região de 4 ilhas de Belém a cada ano	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	9.000	12.900		
Implantação de referência para atendimento de pacientes em casos de tratamentos especiais, na Unidade de Referência de Doenças Negligenciadas (URVET).	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	0	1		
Investigar e bloquear 100% dos casos suspeitos de sarampo	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	100%	100%		
Manter em 80% a proporção de cursos de qualificação na vigilância epidemiológica aos profissionais de saúde da rede de assistência nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	80%	80%		
<b>Objetivo 00010.7.1</b>	Fortalecer as ações de vigilância sanitária e ambiental no município de Belém.						
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE</b>	<b>2027</b>		

					BASE	
Ampliar o número de análise de água para consumo humano de 780 para 26.640 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	100%	15%	
Ampliar o número e inspeções nos estabelecimentos sujeitos a ação de vigilância sanitária de 18.000 a 20.000 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2024	95,00%	20,00%	
Ampliar o número de projetos de educação permanente de 8 para 10 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Set/2024	8	4	
<b>Objetivo 00010.8.1</b>	Fomentar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores da SESMA, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos relacionados às atividades laborais cotidianas, tendo em vista a valorização do servidor.					
<b>META</b>						
Redução do coeficiente de incidência de acidentes de trabalho no âmbito da SESMA em 25%		Abrangência Municipal		Número Absoluto	0	5
Realização de 29 ações de apoio matricial em saúde do trabalhador na RAS até 2029		Abrangência Municipal		Percentual	5	10
Atingir 80% dos trabalhadores da SESMA com ações educativas em saúde do trabalhador		Abrangência Municipal		Número Absoluto	0,00%	15,00%
Implantação do plano de cargos e carreira e remuneração da secretaria municipal de saúde de Belém		Abrangência Municipal		Percentual	0	

Reestruturação da Escola do SUS		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2024	
Redução da taxa de absenteísmo dos servidores da SESMA para até 8% até 2029		Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	2,00%
Objetivo 00010.8.2 Aprimorar a gestão dos recursos administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de saúde, melhorando o atendimento de saúde à população e seu bem-estar.					
<b>META</b>					
Implantar um sistema único de integração eletrônica entre atenção primária, secundária e terciária de saúde e capacitação de 100% dos usuários envolvidos		Abrangência Municipal	Percentual	Jan/2025	30%
Cobertura de 100% das unidades-piloto em cada nível conectadas à plataforma de interoperabilidade		Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2024	30%
Objetivo 00010.8.3 Garantir a Atenção Especializada de Saúde no nível Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS.					
<b>META</b>					
Ampliar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade de 82.965.804 para 88.652.476 (aumento de 5% da série histórica)		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	5.453.025
Ampliar o número de internações de média e alta complexidade de 213.654		Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	15.429

para 262.778 (aumento de 5% da série histórica)									
Ampliar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade às pessoas com transtorno no desenvolvimento da linguagem e comportamental, de 1.502.298 para 1.802.758 (aumento de 5% da série histórica)	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Dez/2025	1.502.298					97.583
<b>Objetivo 00010.9.1</b> Promover o bem-estar animal e a saúde pública em Belém através de castrações, educação, proteção e infraestrutura,									
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>				
Realização de 15 mil castrações por ano, totalizando 60 mil até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	15.000				
Campanhas de Conscientização: Atingir 25% das escolas municipais de Belém por ano	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	137	25%				
Adoção Responsável: 200 palestras de conscientização nas escolas, cobrindo 100% até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	40				
Resgate e Reabilitação: Registrar e monitorar 500 de animais resgatados e reabilitados anualmente até 2029	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	100				
Abolição da Tração Animal: 100	Abrangência Municipal	Número	Jul/2025	0	20				

Resgate de equídeos								
01 Santuário de Equídeos	Abrangência Municipal		Percentual	Jul/2025		0%		25%
01 Plataforma de Gestão de Dados	Abrangência Municipal		Percentual	Jul/2025		0%		25%
<b>Objetivo 00010.10.1</b>	Fortalecer a Rede Municipal de Assistência Social e Promover Inclusão Socioeconômica, garantindo a ampliação e qualificação dos serviços de proteção social básica, especial e de alta complexidade, além de fomentar oportunidades de emprego e capacitação para populações em situação de vulnerabilidade.							
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>			
Ampliação de 338 servidores efetivos da Rede Socioassistencial	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	427	338			
2.000 Trabalhadores da Rede Socioassistencial capacitados	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	319	500			
01 Centro Especializado para População em Situação de Rua.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0			
01 Projeto Moradia Cidadã	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0			
Implantação 01 Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	-			
Implantação 01 Instituição de Longa Permanência para idosos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0			

Implantação 01 Residência Inclusiva.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0
Implantação 01 equipe volante na PSB	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	0

**Objetivo 00010.10.2**  
Fortalecer políticas públicas da cidadania e direitos humanos, promovendo inclusão, proteção e autonomia de populações em situação de vulnerabilidade.

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
73 escolas atendidas com campanhas de conscientização sobre o uso das drogas	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	20
450 multiplicadores entre professores e lideranças estudantis	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	250
2 espaços terapêuticos e de expressão para pessoas em situação de rua e com dependência química	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	1
500 mulheres e jovens para o empreendedorismo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	300
300 microcréditos para pequenos negócios consentidos em parceria com o fundo ver o sol	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	200

50 pessoas na área da construção civil qualificadas e 50 moradias entregues	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	0	20
Inserir 70% dos beneficiários (capacitação da construção civil) no mercado formal ou cooperativas.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Jan/2025	50	30
<b>Objetivo 00010.11.1</b>	Promover a inclusão plena e acessibilidade universal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Belém, por meio de políticas intersetoriais, garantindo direitos, equidade e participação social em todas as dimensões da vida urbana.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Desenvolvimento de 4 praças com acessibilidade e recursos inclusivos	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	1
Cadastro de 30 instituições como "Parceira da Inclusão" no portal IdPcD	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	30
Elaboração e publicação de 5 materiais informativos e/ou produções científicas	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	5
Inclusão de 100 pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	50
Cadastro de 30.000 pessoas com deficiência no IDPcD	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	60%
Realização de 30 ações e/ou eventos	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0	10

do projeto Belém sem Barreiras								
Capacitação de 3.000 pessoas sobre acessibilidade e inclusão por meio de eventos	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0			500	
Capacitação de 50 empresas/órgãos para atendimento inclusivo e acessível	Abrangência Municipal	Número	Fev/2025	0			15	
<b>Objetivo 00010.12.1</b>	Garantir a equidade de gênero e o empoderamento integral das mulheres em Belém, por meio de políticas públicas transversais que promovam autonomia econômica, saúde integral, segurança, educação e participação social, eliminando barreiras estruturais e culturais.							
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>		<b>2027</b>		
8.000 atendimentos da rede de enfrentamento à violência	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			2.000	
01 Casa da Mulher Brasileira	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			0	
01 Espaço Rosa	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			0	
3.200 mulheres capacitadas em cursos de empreendedorismo	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			500	
48 eventos de valorização da mulher	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			28	
33.600 atendimentos móveis com campanhas sobre a saúde da mulher	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0			6000	

em parceria intersetorial							
1.920 meninas em projetos educativos de incentivo à participação feminina e valorização cultural	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	350		
80.000 cestas básicas para mães em vulnerabilidade	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	20.000		
3.600 kits enxovais para mães em vulnerabilidade.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Jun/2025	0	1000		
<b>Objetivo 00010.13.1</b>	Transformar Belém em um polo de referência nacional em cultura, patrimônio e turismo sustentável, integrando a valorização das manifestações artísticas, a preservação da memória histórica e a modernização dos equipamentos culturais, com foco na democratização do acesso, na promoção das identidades locais como vetores de desenvolvimento social e econômico.						
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>		
Elaboração e atualização anualmente do inventário do Patrimônio Cultural de Belém	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	0	0		
12 ações anuais de fomento cultural, incluindo editais, eventos e circuitos	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0	12		
1 milhão de beneficiários diretos/inciretos com ações culturais	Abrangência Municipal	Pessoas	Mar/2025	0	500.000		
100 imóveis históricos beneficiados com incentivos fiscais e projetos de preservação, aprovação e implantação	Abrangência Municipal	Imóveis	Mar/2025	0	50		

de projetos								
Atualização de 100% de inventários de bens e imóveis do Município até 2029.	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	0			30%	
8 ações de fomento do patrimônio cultural	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0			4	
4 equipamentos culturais modernizados	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0			1	
8 ações de fomento da cultural	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0			4	
20 atividades culturais comunitárias por ano	Abrangência Municipal	Número	Mar/2025	0			8	
<b>Objetivo 00010.14.1</b>	<b>Fortalecer e diversificar a captação de recursos públicos e privados para a cultura e o turismo em Belém, mediante estratégias inovadoras de financiamento, parcerias multifissetoriais e mecanismos de incentivo fiscal, visando garantir sustentabilidade econômica, ampliar o investimento no setor e consolidar a cidade como destino cultural e turístico de excelência.</b>							
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>			
Capacitação de 400 profissionais do trade turístico.	Abrangência Municipal	Pessoas	Jun/2025	0	200			
Implantar 08 rotas ou roteiros turísticos	Abrangência Municipal	Roteiros	Jun/2025	0	3			
Atender 9.000 turistas nos centros de atendimento ao turista (CAT e PIT)	Abrangência Municipal	Turistas	Jun/2025	0	3000			
1 projeto de captação de recursos para	Abrangência	Projetos	Jun/2025	0	1			

o turismo, cultura e patrimônio histórico.		Municipal				
<b>Objetivo 00010.15.1</b>		Promover o acesso democrático ao esporte e lazer, fomentando saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário através de incentivos, infraestrutura e capacitação.				
<b>META</b>		<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
400 atletas com programas de incentivo e formação	Abrangência Municipal	Número	0	Jun/2025	0	200
30 entidades esportivas e comunitárias	Abrangência Municipal	Número	0	Jun/2025	0	15
6 eventos anuais de esporte e lazer	Abrangência Municipal	Número	0	Jun/2025	0	2
Reforma de 10 espaços públicos de esporte e lazer	Abrangência Municipal	Número	-	Jun/2025	-	2
Construção de 3 novos equipamentos esportivos	Abrangência Municipal	Número	-	Jun/2025	-	1
Capacitação de 10 servidores em gestão esportiva	Abrangência Municipal	Pessoas	0	Jun/2025	0	2

### PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DA CIDADE

Órgãos Envolvidos

GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEGOV, SEHAB, PGM,



SEMCULT, SEGEP, CODEM, SEFIN, SEINFRA, SEZEL, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO.		Promover o direito à cidade e reduzir desigualdades territoriais por meio da revitalização do Centro Histórico de Belém, garantindo acessibilidade, segurança e participação comunitária.				
Objetivo 00011.1.1	META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
	1 Estudo de requalificação e revitalização do Centro Histórico de Belém elaborado	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	1
	4 poligonais na área central de Belém destinadas à requalificação	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	-	1
	4 parcerias público-privadas efetivadas no escopo do Programa Belém Centro	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
	20 imóveis desocupados na área central de Belém destinados à outros usos	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	5
	10 vias destinadas à mobilidade ativa	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	2
	100% do circuito cicloviário conectado na região central de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	40%
	1 Estudo de requalificação e revitalização do Centro Histórico de Belém elaborado	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1
<b>Objetivo 00011.2.1</b>	Atualizar e aplicar as diretrizes e instrumentos de planejamento urbano do município de Belém, com base nas transformações sociais, econômicas, territoriais, climáticas e ambientais ocorridas desde sua última edição (2008), adaptando os processos de planejamento urbano às necessidades atuais e futuras da população de Belém e fortalecendo a governança local e metropolitana, com inclusão social.					
	META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
	1 Plano Diretor Municipal revisado e implementado	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	0
	3 instrumentos urbanísticos regulamentados	Abrangência municipal	Número	Jun/2025	0	1

		absoluto				
		Número absoluto	Abrangência municipal	Jun/2025	0	1
		Número absoluto	Abrangência municipal	Jun/2025	0	1
		Percentual	Abrangência municipal	Jun/2025	0	30%
100% do Sistema de informações georreferenciadas criado						
Melhorar e manter a infraestrutura urbana de Belém com foco na trafegabilidade, drenagem, limpeza urbana, iluminação pública, gestão de necrópoles e manejo de resíduos sólidos.						
<b>Objetivo 00011.3.1</b>	<b>META</b>		<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>
	300 km de manutenção viária executados	km	Abrangência municipal	Mar/2025	0	300
	2.995.000 metros de limpeza de microdrenagem realizados	metro	Abrangência municipal	Mar/2025	0	2.000.000
	96.000 limpezas de caixas realizadas	Número absoluto	Abrangência municipal	Mar/2025	0	50.000
	15.000 metros de redes e 2.800 caixas de bocas de lobo recuperados	metro	Abrangência municipal	Mar/2025	0	4.450
	100% de cobertura da coleta seletiva em prédios públicos implantada	Percentual	Abrangência municipal	Mar/2025	0	20%
	100% dos boletos de sepultamento online emitidos	Percentual	Abrangência municipal	Mar/2025	0	40%
	100% da iluminação pública por LED substituída	Percentual	Abrangência municipal	Mar/2025	0	50%
	20 jardins de chuva e 10 km de calçadas verdes implantados	Número absoluto	Abrangência municipal	Mar/2025	0	5
<b>Objetivo 00011.4.1</b>	Promover a regularização fundiária urbana e o acesso à habitação no município de Belém, priorizando a disponibilização de terra urbanizada para a população de baixa renda, assegurando a permanência dos ocupantes em seus núcleos urbanos e promovendo condições dignas de moradia.					

Desenvolver estudos, projetos e obras de infraestrutura urbana para a Bacia Hidrográfica do 'Mata Fome'.

**Objetivo 00011.5.1**

**META**

**2027**

**LINHA DE**

**DATA**

**UNIDADE**

**LOCALIZAÇÃO**

META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
20.000 Certidões de Regularização Fundiária emitidas no Município de Belém	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	12.000
108.999 Lotes inseridos no projeto de Regularização Fundiária	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	60.000
16.592 famílias atendidas pelo trabalho técnico social no Programa MCMV	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	7.592
208 unidades habitacionais construídas a partir de projetos PAC	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	100
12.000 unidades habitacionais contratadas para projetos FAR-MCMV	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	7.592
800 famílias remanejadas de assentamentos precários	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	300
4.800 unidades habitacionais reformadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	1.200

						BASE	
400 famílias remanejadas	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	200		
400 famílias beneficiadas com moradia por construção de conjunto habitacional	Abrangência municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	200		
100% de obras de macrodrenagem executadas	Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	35%		
100% da gestão do Programa junto aos agentes financiadores (FONPLATA, CEF) executada	Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	30%		
100% dos projetos socioambientais executados	Abrangência municipal	Percentual	Jun/2025	0	50%		
<b>Objetivo 00011.5.2 Promover melhorias urbanísticas e contenção de erosão na Bacia Hidrográfica da Estrada Nova</b>							
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>		

1.200 m de vias urbanas duplicadas e dotadas de rede de macrodrenagem.	DAGUA	metro	Jun/2025	0	200m
100% do sistema de comportas construído	DAGUA	Percentual	Jun/2025	0	20%
100% de extensão de Orla construída – 600 metros	DAGUA	Percentual	Jun/2025	0	20%
<b>Objetivo 00011.6.1</b>	<p>Promover a requalificação, ampliação e modernização da malha viária urbana, garantindo a melhoria da mobilidade e da segurança para toda a população. Pretende-se assegurar o fluxo eficiente de veículos, a acessibilidade para pedestres e ciclistas e a valorização do transporte coletivo como meio de integração social e econômica.</p>				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
1.200.000 m <sup>2</sup> de vias pavimentadas e drenadas	Abrangência Municipal	m <sup>2</sup>	Jun/2025	0	300.000
140.000 m <sup>2</sup> de vias recuperadas e revitalizadas	Abrangência Municipal	m <sup>2</sup>	Jun/2025	0	35.000

400 pontes para veículos e pedestres executadas e recuperadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	100
35.000m de Malha Cicloviária Ampliada	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	8.750
20 km de corredor BRT e BRS implantados	DAENT, DASAC	km	Jun/2025	0	5
<p><b>Objetivo 00011.7.1</b></p> <p>Promover a prevenção e o controle de inundações e a segurança da população por meio da gestão e da implantação e recuperação do sistema de macrodrenagem.</p>					
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
95.000m de extensão de canais dragados e galerias recuperadas	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	23.750
25.000m de extensão de canais e galerias executadas	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	6.250

65 sistemas de comportas implantados e recuperados	DAGUA	Número absoluto	Jun/2025	0	20
	DABEL				
	DASAC				
100% obras do Canal São Joaquim concluídas	Abrangência municipal	Percentual	Mar/2025	0	25%
Objetivo 00011.8.1	Promover o desenvolvimento urbano sustentável por meio da modernização da infraestrutura pública e da valorização do meio ambiente, assegurando o bem estar e lazer da população com melhores condições de saneamento básico e preservação dos recursos naturais.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
8 Imóveis de Interesse à Preservação do Patrimônio Histórico restaurados	DABEL	Número absoluto	Jun/2025	-	2
	DAMOS				
	DAICO				

60 praças e áreas verdes públicas implantadas, reformadas e requalificadas	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	15
40 espaços esportivos implantados e revitalizados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	10
4.400m de orlas fluviais urbanizados e requalificados	Abrangência Municipal	Metro	Jun/2025	0	1.100
12 logradouros e prédios públicos construídos, reformados e requalificados	Abrangência Municipal	Número absoluto	Jun/2025	0	3

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

Órgãos Envolvidos: GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, SEDCON, SEMMA, SEAP, SEMTE, SUBICO, SUBMOS, SUBOUT

Objetivo 00012.1.1: Promover, no âmbito municipal, o crescimento, o desenvolvimento econômico, a restauração, a proteção, o controle, a educação ambiental e o bem-estar social, visando-se o comprometimento com uma Cidade Verde e por uma Belém Sustentável e resiliente.




META	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Ampliação de 8,8 m <sup>2</sup> /hab para 15m <sup>2</sup> /hab o índice de áreas verdes públicas por habitante disponíveis no município de Belém.	Abrangência Municipal	m <sup>2</sup> /hab.	Mai/2025	8,8	0,2
02 Unidades de Conservação municipais no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).	Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	-
40 jovens qualificados como "Embaixadores Ambientais" no município de Belém.	Abrangência Municipal	Pessoas	Abr/2025	0	8

Ampliação de 12 para 48 o número de "Eventos Eoculturais", por ano, promovidos pela SEMMA.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Abr/2025	12	48
100% de resíduos da construção civil destinados adequadamente	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	100-
100% de resíduos de poda destinados corretamente	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	100%
60% dos bairros atendidos por rota de coleta seletiva	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	-	30%
100% do Plano Local de Ação Climática implementado	Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0	25%
Ampliação de 6 para 14 o número de parcerias institucionais público-privadas firmadas, por meio do órgão ambiental do município de Belém, em prol da Sustentabilidade.	Abrangência Municipal	Número Absoluto	Mai/2025	6	2
Ampliação em 20%, ao ano, o número de atividades e empreendimentos ambientalmente licenciados que estão sob a competência do município de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Dez/2024	315	20%
100% do sistema de manejo de resíduos sólidos executados no município de Belém.	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	100%
Incremento a 100% os serviços prestados pelo atual sistema de Limpeza urbana: coleta, transporte, destinação, tratamento e deposição final	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	90%
Incremento a 100% os serviços prestados pelo atual sistema de conservação urbana (varrição, capinação, roçagem)	Abrangência Municipal	Percentual	Jul/2025	-	40%
<b>Objetivo 00012.2.1</b>	Fortalecer a economia local e a segurança alimentar através da integração das Políticas Públicas de Abastecimento, Empreendedorismo e Capacitação, promovendo emprego, renda e desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas, rural e insular.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
10 unidades municipais de abastecimento, feiras e mercados	Abrangência	Número	Jun/2025		

construídas e/ou reformadas.	Municipal	absoluto		0	02
3.000 trabalhadores permissãoários dos mercados, feiras e portos públicos de Belém ordenados, controlados e fiscalizados, por ano	Abrangência Municipal	Número absoluto		3000	3000
1.500 trabalhadores do mercado informal atuando nas vias e logradouros públicos de Belém ordenados, controlados e fiscalizados, por ano	Abrangência Municipal	Número absoluto		1500	1500
500 produtores rurais capacitados dos segmentos de hortaliças, frutas e animais de pequeno porte	Abrangência Municipal	Número absoluto		500	100
10.000 empreendedores (as) individuais e coletivos da Economia Solidária, Criativa e Cooperadas Capacitados.	Abrangência Municipal	Número absoluto		0	2500
100% dos arranjos produtivos mapeados	Abrangência Municipal	Percentual		-	20
210 negócios no âmbito da economia criativa formalizados	Abrangência Municipal	Número absoluto		-	10
510 eventos no âmbito coletivo cultural apoiados	Abrangência Municipal	Número absoluto		-	10
<b>Objetivo 00012.3.1</b>	Promover o desenvolvimento rural sustentável no município de Belém, fomentando a agricultura familiar e a pesca artesanal, garantindo segurança alimentar, geração de renda e conservação ambiental, por meio de políticas integradas de assistência técnica, infraestrutura rural e participação social				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
15% redução da insegurança alimentar nas comunidades rurais de Belém	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	-	5%
Implantação de 20 tecnologias sociais	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	10
Fortalecer 20 cooperativas/associações	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	10

100% dos agricultores familiares de Belém mapeados	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	50%
Regularização de 80% das propriedades familiares no CAR e CAF	Abrangência Municipal	Percentual	Jun/2025	0	40%

### PROGRAMA: BEM ESTAR E SEGURANÇA

Órgãos Envolvidos					
GAB. PREFEITO, VICE-PREFEITO, GMB, SEGBEL, SUBOUT, SUBMOS, SUBICO					
<b>Objetivo 00013.1.1</b>	Fortalecer a atuação da Guarda Municipal de Belém, visando a redução da violência e o aumento da segurança no município, mediante ações integradas, preventivas e ostensivas, voltadas à preservação da vida, proteção dos direitos humanos, dos espaços públicos, do meio ambiente, do ambiente escolar para a difusão da cultura de paz, em conformidade com as políticas municipais e nacionais.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
100% dos bairros atendidos pelo patrulhamento preventivo	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%
100% de atendimento inicial das ocorrências de violência contra pessoa no município, com ênfase aos grupos vulneráveis prioritários (mulheres, crianças/adolescentes, idosos, PCD, LGBTQIA+), reportadas por demanda espontânea e pelos canais de monitoramento e acionamento	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%
100% de atendimento inicial das ocorrências contra os espaços públicos e ilícitos ambientais, reportadas por demanda espontânea e pelos canais de monitoramento e acionamento	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	100%
Aumentar em 12% o patrulhamento da Ronda Preventivo Escolar (ROPE)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	420/ano	3%
Ampliar o projeto social "Guarda Amigo da Escola" para mais 60 escolas municipais	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025		10
100% dos servidores da Guarda Municipal de Belém com formação continuada específica	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%

100% dos servidores da Guarda Municipal de Belém contemplados com ações voltada a valorização, qualidade de vida e saúde ocupacional	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
100% das unidades da Guarda Municipal de Belém reformadas, ampliadas e/ou construídas	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
100% de modernização, aparelhamento e manutenção da infraestrutura da Guarda Municipal de Belém (viaturas, veículos, armamentos, sistemas de comunicação e tecnologias de monitoramento, soluções digitais, equipamentos de proteção, entre outros)	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	25%
400 novos agentes da Guarda Municipal de Belém efetivados via concurso público	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	0	100
<b>Objetivo 00013.2.1</b>	Modernizar e integrar o sistema de transporte público de Belém, promovendo eficiência, sustentabilidade, acessibilidade e diversificação modal, com foco na mobilidade urbana inteligente e no fortalecimento da gestão pública.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Atingir em até 50% o índice de satisfação dos usuários com o transporte público	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	0%	20%
Redução em até 40% o tempo médio de deslocamento nas rotas BRT e linhas troncais	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	0%	5%
Modernizar em até 40% da frota com padrão sustentável (euro 6, elétricos etc).	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	31%	11%
Integrações modais efetivadas (ônibus, bicicleta, hidroviário)	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	10	10
Ampliação de passageiros / dia utilizando o BRT e demais sistemas integrados.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	352.851/dia	60.000
Redução para 4.600 mil tCO <sub>2</sub> /ano pelo sistema de transporte público	Abrangência Municipal	Tco <sup>2</sup> /ano	Mar/2025	7.84 mil	20%
Implementação de novas rotas fluviais.	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mar/2025	1	1
Implementar Sistema de solução de tecnologia de	Abrangência Municipal	Unidade de	Mar/2025	0	1

transporte coletivo	Municipal	medida			
Integração do BRT de Belém com o BRT metropolitanao	Abrangência Municipal	Unidade de medida	Mar/2025	0	1
<b>Objetivo 00013.3.1</b>	Fortalecer a atuação da gestão do trânsito por meio da modernização tecnológica, integração institucional, capacitação e estruturação operacional.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
98% de atuações registradas eletronicamente via talonário eletrônico	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0%	25%
70% de cobertura na fiscalização para os pontos críticos da cidade	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	10%	20%
Cargos de agentes de trânsito preenchidos via concurso público	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	141	100
Policiais Militares e Guardas Municipais atuando integrados aos Agentes de Trânsito no Sistema Municipal de Trânsito	Abrangência Municipal	Percentual	Mai/2025	0	215
Viaturas (carros e motos) adicionadas à frota municipal	Abrangência Municipal	Número absoluto	Mai/2025	15	10
<b>Objetivo 00013.4.1</b>	Fortalecer a capacidade operacional e comunitária da Defesa Civil em Belém por meio da estruturação institucional, ampliação de projetos preventivos nos bairros, distritos e ilhas, bem como a formação de núcleos comunitários de proteção.				
<b>META</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LINHA DE BASE</b>	<b>2027</b>
Ampliar a cobertura do projeto Defesa Civil nos Bairros	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	5%	10%
Redução da taxa de números de desastres mitigados por ações preventivas	Abrangência Municipal	Percentual	Mar/2025	5%	10%
Muitiões de vistorias preventivas por ano	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	2	4
Capacitação de voluntários para os Núcleos Comunitários	Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	60	100
Ampliar a capacidade na assistência as pessoas	Abrangência	Percentual	Mar/2025	10%	20%

afetadas por desastres		Municipal				
Reaparelhamento da Defesa Civil		Abrangência Municipal	Unidade	Mar/2025	1	
Objetivo 00013.5.1		Fortalecer a estrutura e a atuação da Ordem Pública Municipal por meio da ampliação do efetivo, modernização dos processos operacionais, integração institucional e organização logística, visando maior eficiência nas ações de fiscalização, controle do espaço público e cumprimento das normas de postura do município de Belém.				
META		LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	DATA	LINHA DE BASE	2027
Regularizar e organizar o comércio ambulante no Centro Comercial de Belém		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	10%
Integrar efetivamente agentes da Guarda Municipal como operadores da Ordem Pública		Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	80
Fortalecer parcerias com secretarias estaduais e municipais para ações conjuntas de ordenamento urbano		Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	12
Modernizar e ampliar a infraestrutura da Superintendência de Ordem Pública		Abrangência Municipal	Unidade	Abr/2025	0	30
Implantar sistemas tecnológicos para monitoramento, controle e resposta das ações de fiscalização		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	10%
Reduzir conflitos no uso do espaço público por meio de ações educativas e de mediação		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	25%
Intensificar a fiscalização e o cumprimento das normas de postura municipal		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	20%	40%
Promover maior conscientização da população sobre as regras de convivência urbana		Abrangência Municipal	Percentual	Abr/2025	0%	20%



**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**

**PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2027**

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2026 estarão listados conforme cronograma de desembolso das operações de crédito e convênios já pactuadas e previstas na receita do PLDO para 2027.

**GOVERNANÇA**

- Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal;
- Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais;
- Revisão do Plano Diretor do Município de Belém;
- Implantação do sistema de salvaguarda e manutenção do acervo digital
- Plataforma Belém Ordeira: Acelerar o fluxo de processos institucionais com o cidadão.
- Fibra ótica e WIFI em equipamentos públicos (escolas, unidade de saúde, CRAS, praças, feiras e mercados.
- Reestruturação e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém.
- Programa Dívida Zero: Regularização Incentivada
- Modernização da Gestão Fazendária

## **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

- Estruturar e reformar unidades básicas de saúde – UBS
- Estruturar e reformar Unidades Estratégia Saúde da Família;
- Implantar espaços de Acolhimento;
- Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME
- Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – RME;
- Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e Bibliotecas escolares;
- Instalação de vídeo monitoramento por câmeras.
- Implantação do Espaço Rosa nos Distritos Administrativos de Belém.
- Espaços Esportivos Comunitários – PAC Seleções;
- Creches e Pré-escola para educação infantil - PAC Seleções;
- Aquisição de ônibus para Transporte Escolar – PAC Seleções;
- Centros de Atenção Psicossocial - PAC Seleções;
- Aquisição de combo de equipamentos para UBS – PAC Seleções;
- Implantação de Policlínicas - PAC Seleções;
- Unidades Odontológicas Móveis – PAC Seleções;
- Aquisição de novas ambulâncias (SAMU 192) - PAC Seleções;
- Aquisição de Kit Telessaúde - PAC Seleções;
- Manutenção do Cine Olímpia;

## **DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DA CIDADE**

- Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;
- Construir novas vias no sistema viário do município;
- Requalificação do Centro Histórico de Belém;
- Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da estrada nova – PROMABEN I e II;
- Duplicação da Av. Bernardo Sayão;
- Desenvolvimento do Sistema de tratamento de esgoto da Bacia da estrada nova;
- Desenvolvimento de estudos e projetos de infraestrutura e obras na Bacia Hidrográfica do Mata Fome;
- Desenvolvimento de estudos e projetos para a Bacia Hidrográfica Arii Bolonha - AECID;
- Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável nas ilhas;
- Coleta e destinação final dos resíduos sólidos de Belém;
- Produzir unidades habitacionais Projetos MCMV/Viver Belém;
- Obra de urbanização do Parque no canal São Joaquim;
- Drenagem Urbana Ilhabela - PAC Seleções;
- Contenção de encostas - PAC Seleções

### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

- Reformar feiras livres;
- Reformar e modernizar mercados municipais;
- Promover a revitalização dos portos
- Reforma e revitalização de complexo do Ver-o-Peso
- Ampliação da arborização urbana e das áreas verdes de Belém
- Ampliar áreas protegidas e unidades de conservação (UC's)

### **BEM ESTAR E SEGURANÇA**

- Implantar o projeto BRT Municipal (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da av. Augusto Montenegro);
- Construção e revitalização de abrigos;
- Obra e revitalização de Terminais Hidroviários de Passageiros
- Implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical
- Desenvolvimento de estudos e projetos para corredor fluvial;

# MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2025 a 2028  
 2027

	RECEITAS			REESTIMATIVA			RECEITAS ESTIMADAS		
	Previsão Atualizada	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	5.765.124.826,00	5.813.213.834,08	5.813.213.834,08	6.034.115.958,78	6.245.310.018,37	6.034.115.958,78	6.463.885.869,01	6.245.310.018,37	6.245.310.018,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.814.412.885,00	1.771.245.666,00	1.771.245.666,00	1.838.553.001,31	1.771.245.666,00	1.838.553.001,31	1.969.503.938,83	1.902.902.356,35	1.902.902.356,35
IPRU	335.830.400,00	347.879.000,00	347.879.000,00	360.990.802,00	347.879.000,00	360.990.802,00	396.595.249,37	373.521.980,07	373.521.980,07
IRRF	190.774.200,00	205.477.051,00	205.477.051,00	213.285.176,94	205.477.051,00	213.285.176,94	228.476.415,81	220.750.160,20	220.750.160,20
ITBI	68.543.500,00	62.424.000,00	62.424.000,00	64.796.112,00	62.424.000,00	64.796.112,00	69.411.215,08	67.063.975,92	67.063.975,92
ISS	1.047.769.000,00	999.062.863,00	999.062.863,00	1.037.048.011,79	999.062.863,00	1.037.048.011,79	1.110.911.756,43	1.073.344.692,21	1.073.344.692,21
TAXAS	171.475.705,00	156.582.752,00	156.582.752,00	162.532.898,58	156.582.752,00	162.532.898,58	174.109.302,13	169.221.547,96	169.221.547,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	262.357.870,00	267.028.602,00	267.028.602,00	277.175.688,88	267.028.602,00	277.175.688,88	296.917.527,32	286.876.837,99	286.876.837,99
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	262.357.870,00	267.028.602,00	267.028.602,00	277.175.688,88	267.028.602,00	277.175.688,88	296.917.527,32	286.876.837,99	286.876.837,99
RECEITA PATRIMONIAL	37.084.066,00	38.534.052,98	38.534.052,98	39.998.346,99	38.534.052,98	39.998.346,99	42.847.229,26	41.398.289,14	41.398.289,14
Outras Receitas Patrimoniais	5.743.365,00	5.967.930,57	5.967.930,57	6.194.711,93	5.967.930,57	6.194.711,93	6.635.930,29	6.411.526,85	6.411.526,85
Aplicação Financeira (II)	31.340.701,00	32.566.122,41	32.566.122,41	33.803.635,06	32.566.122,41	33.803.635,06	36.211.289	34.986.762,29	34.986.762,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.416.827.111,00	3.492.795.611,00	3.492.795.611,00	3.625.521.844,22	3.492.795.611,00	3.625.521.844,22	3.883.749.637,57	3.752.415.108,77	3.752.415.108,77
FPM	1.390.100.000,00	1.343.921.069,10	1.343.921.069,10	1.394.990.069,73	1.343.921.069,10	1.394.990.069,73	1.494.348.237,44	1.443.814.722,17	1.443.814.722,17
FPM - Cotas Extraordinárias	76.000.000,00	123.300.000,00	123.300.000,00	127.995.400,00	123.300.000,00	127.995.400,00	137.101.160,12	132.464.889,00	132.464.889,00
ICMS	705.728.000,00	622.906.051,50	622.906.051,50	646.576.481,46	622.906.051,50	646.576.481,46	669.206.658,31	646.576.481,46	646.576.481,46
IPVA	272.200.000,00	237.441.885,00	237.441.885,00	246.464.676,63	237.441.885,00	246.464.676,63	264.019.123,22	255.090.940,31	255.090.940,31
IPI	15.262.000,00	15.420.587,44	15.420.587,44	16.006.569,76	15.420.587,44	16.006.569,76	17.146.637,70	16.566.799,71	16.566.799,71
Transferências do FUNDEB	481.652.587,00	486.657.439,03	486.657.439,03	505.150.421,71	486.657.439,03	505.150.421,71	541.129.760,50	522.830.686,47	522.830.686,47
Convênios	87.428.497,00	118.671.306,00	118.671.306,00	123.180.815,63	118.671.306,00	123.180.815,63	131.954.369,22	127.492.144,17	127.492.144,17
Outras Transferências Correntes	887.924.527,00	917.977.272,93	917.977.272,93	952.860.409,30	917.977.272,93	952.860.409,30	1.020.727.891,95	986.210.523,62	986.210.523,62
Dedução do FUNDEB	449.468.500,00	373.500.000,00	373.500.000,00	387.693.000,00	373.500.000,00	387.693.000,00	401.262.255,00	401.262.255,00	401.262.255,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	234.443.174,00	243.609.902,10	243.609.902,10	252.867.078,38	243.609.902,10	252.867.078,38	270.877.536,04	261.717.428,13	261.717.428,13
Outras Receitas Correntes (III)	8.000,00	8.312,80	8.312,80	8.628,69	8.312,80	8.628,69	8.930,69	8.930,69	8.930,69
Receitas Correntes Reservas	234.435.174,00	243.601.589,30	243.601.589,30	252.858.449,70	243.601.589,30	252.858.449,70	270.868.292,78	261.708.495,44	261.708.495,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I)-(II)-(III)	5.733.776.125,00	5.780.639.398,87	5.780.639.398,87	6.000.303.696,03	5.780.639.398,87	6.000.303.696,03	6.427.675.326,78	6.210.374.325,39	6.210.374.325,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	355.433.887,00	350.941.052,00	350.941.052,00	364.276.811,98	350.941.052,00	364.276.811,98	390.222.427,91	377.026.500,39	377.026.500,39
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	114.906.266,00	119.399.101,00	119.399.101,00	123.936.266,84	119.399.101,00	123.936.266,84	132.763.627,44	128.274.036,18	128.274.036,18
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DO RPPS) (VII)	882.570.389,00	541.256.362,42	541.256.362,42	557.484.447,82	541.256.362,42	557.484.447,82	24.666.789,66	23.832.647,02	23.832.647,02
Operações de Crédito (VIII)	826.152.483,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	190.698.575,00	184.249.830,92	184.249.830,92
Operações de Crédito (VIII)	826.152.483,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	483.320.467,00	190.698.575,00	184.249.830,92	184.249.830,92
Amortização de Empréstimos (IX)	1.408.895,00	1.463.982,79	1.463.982,79	1.519.614,14	1.463.982,79	1.519.614,14	1.627.848,66	1.572.800,64	1.572.800,64
Alienação de Bens	2.586.066,00	1.968.057,48	1.968.057,48	2.042.843,66	1.968.057,48	2.042.843,66	2.188.345,20	2.114.343,19	2.114.343,19
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.586.066,00	1.968.057,48	1.968.057,48	2.042.843,66	1.968.057,48	2.042.843,66	2.188.345,20	2.114.343,19	2.114.343,19
Transferências de Capital	52.452.945,00	54.503.855,15	54.503.855,15	46.198.795,02	44.508.473,04	28.172.901,68	20.650.595,80	20.146.503,19	20.146.503,19
Convênios	41.952.945,00	43.593.305,15	43.593.305,15	34.874.644,12	33.597.923,04	17.437.422,06	6.718.811,03	8.423.972,01	8.423.972,01
Outras Transferências de Capital	10.500.000,00	10.910.550,00	10.910.550,00	11.325.150,90	10.910.550,00	11.325.150,90	12.131.784,77	11.721.531,18	11.721.531,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)+(X)+(XI)+(XII)	55.009.011,00	56.471.912,63	56.471.912,63	48.242.638,68	46.476.530,52	31.273.296,43	23.038.841,00	22.269.846,38	22.269.846,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV)+(XIII)+(XIV)	6.144.219.023,00	6.188.052.363,50	6.188.052.363,50	6.412.823.148,69	6.178.056.981,40	6.188.052.363,50	6.840.936.695,70	6.609.600.672,17	6.609.600.672,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XVII)=(IV)+(XIII)	5.788.765.136,00	5.837.111.311,50	5.837.111.311,50	6.048.546.334,71	5.827.115.929,40	6.048.546.334,71	6.450.714.267,79	6.232.574.171,77	6.232.574.171,77

DESPESAS	2026				REESTIMATIVA				DESPESAS ESTIMADAS			
	Dotação Atualizada	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante			
<b>DESPESAS CORRENTES (XVIII)</b>	<b>5.361.361.543,00</b>	<b>5.518.885.771,87</b>	<b>5.311.217.180,13</b>	<b>5.574.119.847,37</b>	<b>5.370.057.752,77</b>	<b>5.717.407.846,39</b>	<b>5.524.065.552,06</b>	<b>5.902.110.555,87</b>	<b>5.702.522.276,20</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	2.413.743.613,00	2.558.586.229,78	2.462.292.589,53	2.585.126.168,01	2.490.487.637,77	2.675.605.583,89	2.585.126.168,01	2.789.251.779,32	2.675.605.583,89			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	182.946.090,00	166.917.997,00	160.637.088,90	166.598.747,00	160.499.756,26	120.623.404,00	116.544.351,69	109.438.658,00	105.737.833,82			
Outras Despesas Correntes	2.764.671.840,00	2.793.399.545,09	2.688.287.503,69	2.822.395.032,37	2.719.070.358,74	2.921.178.858,50	2.822.395.032,37	3.023.420.118,55	2.921.178.858,50			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)</b>	<b>5.178.415.453,00</b>	<b>5.351.967.774,87</b>	<b>5.150.580.093,22</b>	<b>5.407.521.200,37</b>	<b>5.209.557.996,51</b>	<b>5.596.784.442,39</b>	<b>5.407.521.200,37</b>	<b>5.792.671.897,87</b>	<b>5.596.784.442,39</b>			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXI)	301.859.156,00	313.661.849,00	301.859.156,00	325.580.999,28	313.661.849,00	336.976.334,24	325.580.999,26	348.770.505,93	336.976.334,24			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIII)</b>	<b>1.357.031.690,00</b>	<b>557.970.177,00</b>	<b>536.974.475,03</b>	<b>521.139.680,27</b>	<b>502.061.349,01</b>	<b>512.062.837,18</b>	<b>494.746.702,59</b>	<b>508.148.197,18</b>	<b>490.964.441,72</b>			
Investimentos	1.188.038.557,00	352.965.540,00	339.683.899,53	307.722.195,00	296.456.895,26	310.907.119,72	300.393.352,38	314.125.008,41	303.502.423,58			
Inversões Financeiras	9.881.699,00	6.813.823,00	6.557.427,58	7.072.748,27	6.813.823,00	7.320.294,46	7.072.748,27	7.576.504,77	7.320.294,46			
Concessão de Empréstimos (XXIV)	7.325.633,00	4.257.757,00	4.097.543,07	4.419.551,77	4.257.757,00	4.574.236,08	4.419.551,77	4.734.334,34	4.574.236,08			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	2.556.066,00	2.556.066,00	2.459.884,52	2.653.196,51	2.556.066,00	2.746.058,39	2.653.196,51	2.842.170,43	2.746.058,39			
Amortização da Dívida (XXVII)	179.111.434,00	198.190.814,00	190.733.147,92	206.344.737,00	198.790.690,75	193.835.423,00	187.280.801,93	186.446.684,00	180.141.723,67			
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXVIII) = (XXIII)-(XXIV)-(XXV)-(XXVI)-(XXVII)</b>	<b>1.170.594.623,00</b>	<b>355.521.606,00</b>	<b>342.145.784,04</b>	<b>310.375.391,51</b>	<b>299.012.901,26</b>	<b>313.653.178,10</b>	<b>303.046.548,89</b>	<b>316.967.178,84</b>	<b>306.248.481,97</b>			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00	500.000,00	481.185,64	519.000,00	500.000,00	537.165,00	519.000,00	555.965,76	537.165,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXX)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.924.742,57	2.020.782,00	1.946.803,47	2.041.897,09	1.972.654,20	2.062.828,66	1.993.071,17			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	50.348.558,00	150.412.141,00	144.752.325,09	126.865.012,00	122.220.628,13	83.672.434,00	80.842.931,40	93.534.211,00	90.371.218,36			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX) + XXI + XXII + XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI	6.653.369.232,00	6.023.651.229,87	5.796.998.961,48	6.172.882.385,14	5.824.679.500,23	6.333.665.250,92	6.038.640.402,72	6.554.582.588,07	6.242.538.494,76			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXII) = (XX) + XXI + XXII + XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI	6.349.510.076,00	5.707.989.380,87	5.493.205.062,91	5.718.415.591,88	5.509.070.897,77	5.910.974.785,49	5.711.086.749,27	6.110.195.042,48	5.963.570.089,35			
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM FONTES DO RPPS) (XXXIV) = (XXVII-XXXIII)	-560.724.940,00	129.121.930,63	343.906.248,59	330.130.742,83	318.045.031,63	330.612.835,34	319.432.692,11	340.519.225,31	329.004.982,42			

Fonte: 2025 a 2028 - Projeção Receita e Despesa, Unidade Responsável: SEFIN/SEGEF, 31/03/2026, 16:00 h.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 1.5ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS, no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros RPPS, no cálculo abaixo da linha.

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**  
**2027**

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12/2025 (a)	28/02/2026 (b)	2026	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	2029 Corrente	2029 Constante
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.693.721.427,91	1.633.183.864,75	1.749.588.828,10	1.726.950.918,05	1.663.729.208,14	1.705.810.586,85	1.587.790.145,35	1.681.415.908,60
DEDUÇÕES (II)	939.793.514,64	1.216.035.692,62	1.276.255.383,18	1.324.753.087,74	1.276.255.383,18	1.371.119.445,81	1.276.255.383,18	1.419.108.626,41	1.276.255.383,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	951.924.948,27	1.228.231.530,34	1.276.255.383,18	1.324.753.087,74	1.276.255.383,18	1.371.119.445,81	1.276.255.383,18	1.419.108.626,41	1.276.255.383,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado (1)	9.261.574,66	10.566.700,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos restituíveis valores vinculados (2)	2.869.858,97	1.629.137,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	753.927.913,27	417.148.172,13	473.333.444,92	402.197.830,31	387.473.824,96	334.691.141,04	311.534.762,17	262.307.282,19	235.902.364,85
<b>RESULTADO NOMINAL-Abaixo da Linha (sem RPPS) (IV) = (a - b)</b>	<b>323.101.419,07</b>	<b>336.779.741,14</b>	<b>-56.185.272,79</b>	<b>71.135.614,61</b>	<b>68.531.420,63</b>	<b>67.506.689,27</b>	<b>62.836.083,20</b>	<b>72.383.858,85</b>	<b>65.097.405,37</b>

Fonte: 2025 e 2026: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 31/03/2026, 10:57 h.  
Notas:

(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) IPCA valores constantes de 2027 a 2029 valores estimados pelo BACEN, e valor da taxa SELIC da União.

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF- 15ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

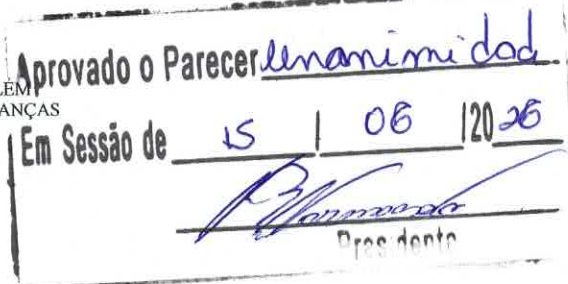
**MUNICÍPIO DE BELÉM - PARÁ**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO**  
**2027**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		PROJEÇÃO LDO 2027 (2)	%	
	REESTIMATIVA 2026 (1)	RESULTADO (3=2-1)		2/1	2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>4.663.407.816</b>	<b>177.209.497</b>	<b>4.840.617.313</b>	<b>1,04</b>	<b>1,04</b>
IPTU	347.679.000	13.211.802	360.890.802	1,04	1,04
IRRF	205.477.051	7.808.128	213.285.179	1,04	1,04
ITBI	62.424.000	2.372.112	64.796.112	1,04	1,04
ISS	999.082.863	37.965.149	1.037.048.012	1,04	1,04
TAXAS	156.582.752	5.950.145	162.532.897	1,04	1,04
FPM	1.343.921.069	51.069.001	1.394.990.070	1,04	1,04
FPM - Cotas Extraordinárias	123.300.000	4.685.400	127.985.400	1,04	1,04
ICMS	622.906.052	23.670.430	646.576.481	1,04	1,04
IPVA	237.441.885	9.022.792	246.464.677	1,04	1,04
IP	15.420.587	585.982	16.006.570	1,04	1,04
Demais Receitas Cerençiais	549.172.557	20.868.557	570.041.114	1,04	1,04
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>4.862.544.973</b>	<b>30.915.898</b>	<b>4.893.460.871</b>	<b>1,01</b>	<b>1,01</b>
Vinculação à Saúde - 20%	443.937.919	16.869.641	460.807.560	1,04	1,04
Vinculação à Educação - 5%	117.149.480	4.451.680	121.601.160	1,04	1,04
Transferência ao FUNDEB - 20%	293.444.214	11.150.880	304.595.094	1,04	1,04
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.704.036.617	(5.914.262)	1.698.122.355	1,00	1,00
Divida Municipal	365.108.811	7.834.673	372.943.484	1,02	1,02
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.938.867.933	(3.476.714)	1.935.391.219	1,00	1,00
<b>3 - SALDO FINAL DE AJUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(199.137.157)</b>	<b>146.293.599</b>	<b>(52.843.558)</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(199.137.157)</b>	<b>146.293.599</b>	<b>(52.843.558)</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>

Fonte: Sistema G1/G, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 31/03/2026 16:30hs

(\*) - Exclui Educação e Saúde

(\*\*) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº. 862/2026 (Mensagem nº 10/2026)**

**AUTOR (A):** Prefeitura Municipal de Belém

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências. (LDO)

### PARECER

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a” e “d”, inciso II do art. 42, devendo esta Comissão opinar “sobre proposições referentes à matéria tributária municipal e/ou que possam alterar despesa ou receita do Município que tramitam nesta Casa de Leis e encaminhar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual...”

Observa-se que o projeto atende as prerrogativas contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Belém e Regimento Interno tendo a proposição no que tange ao seu âmbito econômico e orçamentário, cumprida todas as normas quanto da apresentação dos anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, bem como anexo de programas de trabalho a serem executados e outros.

Em virtude desses aspectos apresentados, cabe a esta Comissão de Economia analisar o Projeto e deliberar sobre a proposição no que tange ao seu âmbito econômico e orçamentário.

Observando o conteúdo da propositura e dada a sua devida relevância e contribuição para o município, não foi encontrado óbice que impedisse a sua tramitação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado Unanimidade  
Belém, 14 / 05 / 20 26  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 862/2026 (Mensagem nº 10/2026)

**AUTOR (A):** Prefeitura Municipal de Belém

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências. (LDO 2027)

### PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, para análise, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em alíneas respectivas do inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

A proposta ora em apreciação corresponde à mensagem nº 10/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências”.

É de se observar que os municípios possuem a competência para elaborar seu orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Esses orçamentos devem ser confeccionados com a observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 35, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF (aplicáveis aos Municípios), e esta é uma etapa a ser cumprida quanto das normas orçamentárias.

Observando a constitucionalidade e a legalidade da matéria a mesa cumpre os seguintes dispositivos:

Artigo 165, § 2º da nossa Magna Carta, a saber:

Art. 165. ...

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter:

- e) O equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Os critérios e forma de limitação a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do art. 31;
- g) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

*h) Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá ainda:*

*I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV – avaliação da situação financeira e atuarial:*

- d) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
- e) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*§ 3º A Lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”*

O § 2º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Belém:

*Art. 105. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias; e*

*III – os orçamentos anuais.*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo ser apresentada, até o dia 30 de abril e apreciada pela Câmara Municipal até 30 de julho." (Com Redação dada pela Emenda nº 41, de 09 de agosto de 2016).

Quanto ao aspecto regimental a proposta cumpre todas as prerrogativas, como, também pode a Câmara de Vereadores apresentar emendas, pelo §4º do art. 166 da Constituição Federal, realização de audiência pública e demais procedimentos, os quais serão realizados pela douta Comissão de Economia e Finanças.

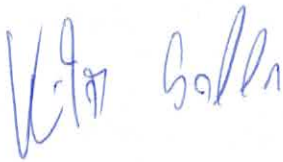
Analisando o projeto, constatamos que a política de pessoal contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias segue as disposições do LRF, à programação dos investimentos e das despesas de custeio administrativo e operacional, para o exercício subsequente, deve trazer também as alterações necessárias no Sistema Tributário (CF, art. 165, § 2º, e LOM, art. 100, VIII).

Não vislumbrando óbices de natureza legal e considerando que a Constituição Federal, no art. 35, § 2º, II, do ADCT, determina que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja devolvido para sanção, após cumprir procedimentos legislativos de tramitação, o parecer é Favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

As emendas abaixo relacionadas estão aptas a sua aprovação pelo soberano plenário, visto que apresentam propostas que aperfeiçoam o referido projeto de lei nas suas alterações, acréscimos, e inovações, são elas:

**Nº da Emenda: 001 - Vereador JOHN WAYNE**

**Objeto:** Modificação do artigo 39

As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG, ou outro que venha a substituí-lo.

**A proposta apresenta-se tecnicamente correta,** pois atende os requisitos técnicos estabelecidos na legislação.

**Nº das Emendas: 008 e 009 - Vereador JOHN WAYNE**

**Objeto:** emendas de ajustes e adequação de legislação no texto normativo da LDO

**As propostas encontram-se tecnicamente corretas,** pois atende os requisitos técnicos estabelecidos na legislação.

**Nº da Emenda: 090 - Vereador Mayky Vilça**

**Objeto:** Modifica a redação do inciso IX do §1º do artigo 48 do PLDO 2027

Redação: IX – serviços emergenciais relacionados ao saneamento do Município, relativo ao período de inverno amazônico, desde que formalmente declarados e homologados por meio de Decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, nos termos da legislação federal vigente.

**Parecer: A proposta apresenta-se tecnicamente correta,** pois atende os requisitos técnicos estabelecidos na legislação.

Sala das Comissões Técnicas, em 15 de junho de 2026.

  
Relator/Vereador







ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR JOHN WAYNE

EMENDA Nº 009

EM, 14 05 26

ÀS 10:27H

*ea*

**EMENDA MODIFICATIVA À LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

O art. 39 do Projeto de Lei nº 862/2026 - PMB (LDO - 2027) - passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.39** - As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG, ou outro que venha a substituí-lo.

Salão Plenário Láercio Barbalho, 14 de maio de 2026.

  
John Wayne  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR JOHN WAYNE

EMENDA Nº 008

EM, 28 05 26

AS: 10 : 00 H

EMENDA SUPRESSIVA À LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Projeto de Lei nº 862/2026 - PMB (LDO - 2027)

§3º do art. 18 - Suprimi o termo "bancada"

Salão Plenário Láercio Barbalho

  
John Wayne  
Vereador

EMENDA Nº 009

EM, 28 05 20

AS: 10 : 00 H  
m



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR JOHN WAYNE

EMENDA MODIFICATIVA À LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

**Projeto de Lei nº 862/2026 - PMB (LDO - 2027)**

Altera o inciso II do art. 25:

Onde se lê: 45/2020  
Leia-se: 62/2026

Salão Plenário Láercio Barbalho

  
John Wayne  
Vereador



EMENDA Nº 090

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

EM, 03 06 26

AS 12 30 H

u

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027)

Modifica a redação do inciso IX do §1º do Art. 48 do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 1º. O inciso IX do §1º do Art. 48 do Projeto de Lei no \_\_\_\_/2026 (Diretrizes Orçamentárias para 2027) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (...)

§1º (...)

IX - serviços emergenciais relacionados ao saneamento do Município, relativo ao período de inverno amazônico, desde que formalmente declarados e homologados por meio de Decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, nos termos da legislação federal vigente;"

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é conferir rigor técnico e legalidade estrita às exceções do regime de execução provisória por duodécimos (1/12).

A previsão de gastos sem teto para ações genéricas de saneamento no "inverno amazônico", desprovida de critérios objetivos, abre uma lacuna para a realização de despesas sem o devido planejamento orçamentário.

A exigência de atos oficiais formais de emergência ou calamidade garante que os recursos públicos extras sejam utilizados estritamente em situações excepcionais devidamente comprovadas, impedindo o uso discricionário e impreciso das finanças municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 02 de junho de 2026.

**MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO**  
Vereador da Câmara Municipal de Belém  
Líder da Oposição - Partido Liberal



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 15 / 08 / 2026

 Presidente

**PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER CONTRÁRIO**

**Nº das Emendas: 002, 003, 004, 005 e 006 - Vereadora: Nay Barbalho:**

**002 - Objeto:** Acrescenta o artigo 19-E: determina a inclusão de dotações para criação do Sistema Integrado de Mapeamento de Acessibilidade Urbana de Belém e criação e implementação do Programa Municipal "Parceira da Inclusão", destinado a certificar e dar visibilidade pública a empresas, órgãos públicos, e entidades privadas que adotem práticas inclusivas e acessíveis em favor das pessoas com deficiência.

**003 - Objeto:** Acrescenta o artigo 19-D: determina a inclusão de dotações para criação e implementação do Programa Municipal "Parceira da Inclusão", destinado a certificar e dar visibilidade pública a empresas, órgãos públicos, e entidades privadas que adotem práticas inclusivas e acessíveis em favor das pessoas com deficiência.

**004 - Objeto:** Acrescenta o artigo 19-C: determina a inclusão de dotações de capital para a estruturação e reforma de praças e espaços públicos, assegurando plena acessibilidade e outros.

**005 - Objeto:** Acrescenta o artigo 19-B: determina a inclusão de dotações para a SEMIAC realizar campanhas de cadastramento de pessoas com deficiência no sistema IDPcD e outros.

**006 - Objeto:** Acrescenta o artigo 19-A: determina a inclusão de dotações específicas para a SEMIAC para implantação e operacionalização do sistema digital de gestão do cadastro de pessoas com deficiência - IDPcD e do Portal Informativo da SEMIAC.

**As propostas apresentam inconsistências técnicas**, uma vez que não se mostra compatível com o objeto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), tendo em vista que a criação de dotações orçamentárias para unidade orçamentária específica, como a Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade - SEMIAC deverá ser tratada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2027), instrumento apropriado para essa finalidade, bem como a política pública apresentada já consta no PPA 2026-2029.

**Nº da Emenda: 007- Vereadora: Nay Barbalho :**

**Objeto:** Acrescenta o inciso XII ao art. 19 do PLDO - Incluir a implementação e consolidação das políticas municipais de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, coordenadas pela SEMIAC, garantindo dotações específicas na Lei Orçamentária Anual de 2027 para as ações e outras.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que a proposição já está contemplada no artigo 19 da PLDO 2027, bem como a política apresentada já consta no PPA 2026-2029.





Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 010 - Vereadora: Silvane Ferraz**

**Objeto:** Acrescenta meta ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania. Redação: Implantar e colocar em funcionamento, no mínimo, 01 Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), no município de Belém, no ano de 2027.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** dado que a proposição de acrescentar meta no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) somente poderá ser modificada durante o período legal de revisão do referido Plano, não sendo a LDO o instrumento jurídico adequado para alterar diretamente esses quantitativos. Entretanto, a proposição apresentada já consta no SUBPROGRAMA: REDE DE MULHERES: INCLUSÃO, AUTONOMIA E BEM-ESTAR, na meta - Implantação de 01 Casa da Mulher Brasileira e na meta - Implantação de 01 Espaço Rosa, espaços voltados ao acolhimento e ações voltadas a mulher.

**Nº da Emenda: 011 - Vereadora: Silvane Ferraz**

**Objeto:** Alteração de meta ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania. Redação: Alterar de 500 para 1.000 mulheres capacitadas em cursos de empreendedorismo no exercício de 2027.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** dado que a proposição de alteração de meta já fixada e quantificada no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) somente poderá ser modificada durante o período legal de revisão do referido Plano, não sendo a LDO o instrumento jurídico adequado para alterar diretamente esses quantitativos.

**Nº das Emendas: 012 e 013 - Vereador: Rodrigo Moraes**

**012 - Objeto:** Alteração de meta ao Anexo de Metas e Prioridades. Desenvolver ações e programas de apoio habitacional para população de situação de vulnerabilidade social e outros.

**013 - Objeto:** Alteração de meta ao Anexo de Metas e Prioridades. Garantir ações gerais de manutenção da infraestrutura urbana e drenagem municipal.

**As propostas apresentam inconsistências técnicas,** tratando-se de matéria estranha à PLDO, uma vez que a proposição de criação de meta no PPA 2026-2029 somente através quando do período de revisão do referido Plano. Outrossim, o eixo temático apresentado na proposição faz referência ao Plano Plurianual 2022-2025, já sem validade.

**Nº da Emenda: 089 - Vereador: Mayky Vilça**

**Objeto:** Modifica a redação do artigo 43 do PLDO 2027 - O Poder Executivo poderá, mediante prévia e específica autorização legislativa, através de Decreto próprio, realizar transposição, remanejamento, transferência ou utilização, parcial ou total, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, conforme a legislação em vigor, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, nos termos previstos no art. 6º desta Lei, limitado o remanejamento global ao teto de 5% do orçamento fixado para cada órgão.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que pretende incluir a expressão “mediante prévia e específica autorização legislativa”, caso seja efetivada essa implementação, acarretará maior morosidade nos procedimentos orçamentários, comprometendo a celeridade necessária à execução das ações governamentais e prejudicando o atendimento das demandas da população nas áreas de saúde, educação, saneamento, cultura, infraestrutura, entre outras. Ademais, quanto ao percentual proposto de 5%, cumpre destacar que se trata de matéria estranha à PLDO, pois o instrumento jurídico mais adequado para tratar a matéria deverá ser na PLOA de 2027.

**Nº da Emenda: 014 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 37 do PLDO 2027 - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo Poder Executivo dependerá de autorização legislativa específica, mediante envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Belém, com indicação das respectivas justificativas e das fontes de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

§1º O Poder Executivo poderá solicitar autorização em caráter coletivo, por meio de Projeto de Lei, que especifique os programas e ações afetados, vedada a delegação genérica ou autorizações em percentuais globais fixados na LOA;

§ 2º Caberá a CMB apreciar os pedidos de crédito suplementar com prioridade compatível com a execução orçamentária e o interesse público.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que a sua implementação ocasionará lentidão nos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros, comprometendo a sua capacidade operacional e prejudicando a celeridade necessária à execução das ações governamentais e a eficiência e a eficácia no atendimento das demandas da população nas áreas de saúde, educação, saneamento, cultura, infraestrutura, dentre outras.

**Nº da Emenda: 015 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 53 (...) do PLDO 2027 - §(...) Sempre que tecnicamente possível, os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual deverão observar parâmetros compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que os programas de governo presentes no PPA 2026-2029 já estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, presentes na Agenda 2030 da ONU.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 016 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 56 (...) do PLDO 2027 - §(...) O Poder Executivo promoverá políticas de igualdade racial e equidade de gênero na ocupação de cargos de direção, chefia e assessoramento, observando critérios de diversidade e inclusão na Administração Pública Municipal.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que fere a legislação que versa sobre as nomeações para cargos de DAS, pois a referida legislação não indica critérios para nomeação, sendo estes cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo.

**Nº da Emenda: 017 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 56 (...) do PLDO 2027 - §(...) O Poder Executivo priorizará ações de valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante qualificação permanente, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das carreiras públicas”

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2026-2029, no Objetivo 00010.8.1 - “Fomentar a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores da SESMA, assim como a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos relacionados às atividades laborais cotidianas, tendo em vista a valorização do servidor”, já está contemplando a proposição apresentada.

**Nº da Emenda: 018 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 56 (...) do PLDO 2027 - §(...) O Poder Executivo priorizará ações de valorização dos profissionais da educação pública municipal, mediante formação continuada, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das carreiras do magistério.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2026-2029, no Objetivo 00010.2.1 - “Assegurar educação de qualidade, integral e equitativa em Belém, com inovação pedagógica e gestão eficiente, visando destacar-se entre os municípios do Brasil com os maiores indicadores educacionais”, já consta na meta para 2027 “Assegurar a valorização dos profissionais da educação”, portanto, já está contemplando a proposição apresentada

**Nº da Emenda: 019 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 64 (...) do PLDO 2027- §(...) O Poder Executivo disponibilizará painel eletrônico de acesso público contendo informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeiras, metas físicas, contratos, convênios e indicadores de desempenho das ações governamentais.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que o artigo 64 faz referência a publicação e ao encaminhamento do RREO e do RGF à CMB, os quais já são disponibilizados no Portal da Transparência, no site da SEGEP e publicados no Diário Oficial do Município para amplo acesso público.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 020 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 74 (...) do PLDO 2027 - §(...)Os projetos executados mediante concessões, permissões ou parcerias público-privadas deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, inclusão social, acessibilidade universal, mitigação dos impactos climáticos e respeito aos direitos das populações afetadas.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a legislação federal (Lei nº 11.079/2004) e a legislação municipal (Lei nº 8.847/2011) citadas no artigo 74 já contempla os critérios estabelecidos na proposição da emenda.

**Nº da Emenda: 021 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do §2º do artigo 2º do PLDO 2027 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 poderão ser modificadas mediante autorização do Poder Legislativo para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis reconhecidas pelo poder público.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a proposição pretendida poderá inviabilizar a modificação do Anexo de Metas e Prioridade do PLDO provocadas por fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

**Nº da Emenda: 022 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:**Alteração do inciso VI do artigo 19 do PLDO 2027- VI – Estimular a ampliação de investimentos em infraestrutura e de alternativa de melhoria da prestação de serviços públicos.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a supressão da redação pretendida irá ferir a legislação vigente: **Lei nº 8.987/1995**(Lei Geral de Concessões e Permissões) e pela **Nova Lei de Licitações** (Lei nº 14.133/2021), e pela Lei 11.079/2004, pela Lei 14.133 de 2021 e pela Lei Complementar 214, de 2025.

**Nº da Emenda: 023 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 2º do PLDO 2027 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 constam na Lei Municipal nº 10.252/25, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026 a 2029, devendo a alocação de investimentos estruturais priorizar infraestrutura urbanística, macrodrenagem, mobilidade integrada e habitação de interesse social nas áreas de baixada e periferias de Belém.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que as metas e prioridades para o exercício de 2027 já estão fixadas no PPA 2026-2029, abrangendo as políticas públicas constantes nos eixos temáticos de Governança, Desenvolvimento Social e Cidadania; Desenvolvimento Urbano e Gestão da cidade; Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade; Bem Estar e Segurança.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Comissão de Economia e Finanças

**Nº das Emendas: 024, 025, 031, 032, 033, 035, 036, 037, 038, 039, 040 a 044, 055 e 075- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**024- Objeto:** Alteração do artigo 19, inciso V do PLDO 2027- V – implementar políticas públicas com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda fundadas na sustentabilidade socioambiental, no cooperativismo, na economia de base comunitária da Amazônia e nas áreas de saúde, assistência social e saneamento.

**025- Objeto:** Alteração do artigo 19, inciso (...) do PLDO 2027 - Art 19, inciso (..) Erradicação da pobreza extrema, da fome e todas as formas de marginalização social e discriminação social, de gênero ou orientação social.

**031 - Objeto** - Alteração do artigo 35 (...) § (...)

**032- Objeto:** Alteração do artigo 35 (...) § (...)

**033- Objeto:** Alteração do artigo 35 (...) § (...)

**035 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**036 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**037 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**038 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**039 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**040 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**041 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**042 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**043 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**044 - Objeto:** Alteração do artigo 19 (...), Inciso (...)

**055 - Objeto:** Alteração do artigo 4º (...), Inciso (...)

**075 - Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**As propostas apresentam inconsistências técnicas,** uma vez que a nova redação proposta já está contemplada nos outros incisos do artigo 19.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 026 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19, parágrafo único do PLDO 2027 - Fica assegurada a destinação prioritária de recursos arrecadados por meio de multas ambientais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando o financiamento de ações de saneamento comunitário nas baixadas.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** pois já existe recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que são destinados a financiar ações voltadas a preservação do meio ambiente. Quanto ao financiamento de ações de saneamento comunitário nas baixadas, já são realizadas ações por meio de projetos específicos realizados pela SEZEL e pelo PROMMAF.

**Nº da Emenda: 027 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 31 (...) § (...) - As transferências voluntárias de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar critérios de promoção dos direitos humanos, respeito à diversidade, igualdade racial, equidade de gênero e vedação de práticas discriminatórios”

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a nova redação proposta já está contemplada no parágrafo único do artigo 31.

**Nº da Emenda: 028 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 31 (...) § (...) - As entidades beneficiárias de recursos públicos deverão divulgar, em sítio eletrônico de acesso público ou outro meio acessível à população, informações relativas aos valores recebidos, objetos financiados e resultados alcançados”

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a obrigação da divulgação das entidades beneficiárias que recebem recursos públicos já é realizada pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico: Portal da Transparência, o Diário Oficial e os diversos sites da PMB.

**Nº da Emenda: 029 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 31 (...) § (...) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais deverão apresentar relatório anual de execução física e financeira das ações apoiadas, com ampla divulgação dos resultados obtidos.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a obrigação da divulgação das entidades beneficiárias que recebem recursos públicos já é realizada pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico: Portal da Transparência, o Diário Oficial e os diversos sites da PMB, bem como por força de lei, já é realizado na prestação de contas dos órgãos executores os demonstrativos físicos e financeiros ao TCM, órgão responsável pela sua fiscalização.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 030- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 35 (...) § (...) - O monitoramento das ações governamentais observará indicadores sociais desagregados por gênero, raça, faixa etária, território e condição socioeconômico, sempre que tecnicamente possível”.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que o monitoramento e observância de indicadores sociais desagregados por gênero, raça, faixa etária, território e condição socioeconômica vai impor limitações operacionais à Administração Pública, considerando que a produção e a consolidação dessas informações demandam estrutura técnica, sistemas de informação e bases estatísticas compatíveis, cuja implementação nem sempre é viável no âmbito de todas as políticas públicas municipais. Dessa forma, entende-se que a matéria deve permanecer no campo da gestão administrativa e do planejamento setorial, permitindo ao Poder Executivo definir, conforme a disponibilidade técnica e operacional, os indicadores mais adequados para o monitoramento das ações governamentais, razão pela qual se manifesta pela não aprovação da proposta.

**Nº da Emenda: 034- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 53 (...) § (...)

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez a matéria pretendida não é pertinente a PLDO 2027 e sim, durante a revisão do PPA 2026-2029.

**Nº da Emenda: 056 Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 4º (...), Inciso (...)

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já encontra-se contemplada em sua totalidade na PLDO 2027, bem como no PPA 2026-2029.

**Nº da Emenda: 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 2º (...), Inciso (...)

**As propostas apresentam inconsistências técnicas,** uma vez que a matéria proposta já está contemplada nos eixos do PPA, bem como no artigo 19 que trata das prioridades de utilização dos recursos do Tesouro.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 053.054 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 4º (...), Inciso (...)

**As propostas apresentam inconsistências técnicas,** uma vez que a matéria proposta torna-se inviável, na elaboração da LOA de 2027, considerando gênero, raça, e condição socioeconômica vai impor limitações operacionais à Administração Pública, considerando que a produção e a consolidação dessas informações demandam estrutura técnica, sistemas de informação e bases estatísticas compatíveis, cuja implementação nem sempre é viável no âmbito de todas as políticas públicas municipais. Dessa forma, entende-se que a matéria deve permanecer no campo da gestão administrativa e do planejamento setorial, permitindo ao Poder Executivo definir, conforme a disponibilidade técnica e operacional, os indicadores mais adequados para o monitoramento das ações governamentais, razão pela qual se manifesta pela não aprovação da proposta.

**Nº da Emenda: 057- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 6º (...), Inciso (...)

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a supressão pretendida fere a legislação federal contida na Lei 4.320/64, quanto a abertura de créditos adicionais.

**Nº da Emenda: 058- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 7º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** visto que o artigo 7º do PLDO 2027 já estabelece e garante o princípio da publicidade, transparência da gestão fiscal e a participação popular por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, tornando dispensável a inclusão de novos preceitos de execução operacional neste dispositivo.

**Nº da Emenda: 059- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 7º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** pois a ampla participação social já está assegurada pelos mecanismos oficiais previstos no artigo 7º, que naturalmente englobam as contribuições da sociedade civil e dos diversos conselhos, não cabendo à LDO regulamentar essa dinâmica de forma isolada.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 060- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 7º (...), Inciso (...)

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** dado que a determinação para a realização de Audiências Públicas já é um preceito geral fixado pelo artigo 7º, abrangendo integralmente todas as áreas temáticas da gestão e dispensando a especificação de setores no texto da norma.

**Nº da Emenda: 061 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 7º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que o artigo 7º do PLDO 2027 já consagra os instrumentos legais oficiais de participação (Audiências Públicas e Consultas), não sendo a PLDO o instrumento adequado para instituir programas autônomos ou criar ritos operacionais específicos inerentes ao funcionamento do Poder Executivo.

**Nº da Emenda: 062- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 17º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** na medida em que o artigo 17 do PLDO 2027 trata estritamente de exigências de responsabilidade fiscal e limites para o início de novos projetos em relação aos já em andamento, não sendo o dispositivo competente para elencar diretrizes ou temas de políticas públicas (já abarcados no artigo 19).

**Nº da Emenda: 063- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 17º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez o escopo do artigo 17 do PLDO 2027 é estabelecer limites fiscais e regras de precedência para investimentos de capital em obras públicas em geral, e não listar especificamente quais tipos de obras devem ser feitas. As prioridades em infraestrutura urbanística já estão contempladas na legislação e nos incisos do artigo 19.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 064- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 17º (...), Inciso (...)

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** pois visa inserir diretrizes programáticas e setoriais (saneamento) em um artigo exclusivo de normas fiscais sobre novos projetos. As prioridades para a infraestrutura urbana já estão expressamente contempladas nos incisos do artigo 19.

**Nº da Emenda: 065- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 17º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a finalidade do artigo 17 restringe-se a regras de responsabilidade no tocante às despesas de capital. A priorização de investimentos para áreas de vulnerabilidade, baixadas e periferias já possui pleno amparo nos critérios de alocação indicados nos incisos do artigo 19, especialmente o inciso II, da PLDO 2027.

**Nº da Emenda: 066 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, em especial no inciso V, que prevê expressamente a ênfase na geração de trabalho, emprego e renda visando ao desenvolvimento econômico.

**Nº da Emenda: 067 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** considerando que os objetivos de fomento a atividades produtivas e promoção da sustentabilidade socioambiental já compõem o escopo de prioridades gerais estabelecidas no artigo 19, tornando a criação de um inciso segmentado dispensável.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 068 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, notadamente de maneira transversal pelas políticas delineadas no inciso II (políticas de inclusão social em áreas de vulnerabilidade) e inciso V (assistência social e saúde).

**Nº da Emenda: 069-Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, que já asseguram prioridade nas áreas de saúde de forma ampla, como estipulado pelo inciso V.

**Nº da Emenda: 070 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, que ampara amplamente esses direitos no inciso IV (respeito à mulher, melhoria das condições de inclusão) e inciso V (saúde e assistência social).

**Nº da Emenda: 071- Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, por meio das diretrizes genéricas contidas no inciso V (implementação de políticas nas áreas de saúde e assistência social).



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 072 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica**, dado que a busca pela qualidade educacional e as ações afirmativas para áreas de alta vulnerabilidade já figuram expressamente entre as prioridades do artigo 19, dispensando o detalhamento por etapas de ensino na diretriz.

**Nº da Emenda: 073 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que a redação proposta já está contemplada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, tanto por força do inciso IV (direitos da pessoa com deficiência e melhoria de acessibilidade) quanto pelo inciso XII (educação de qualidade equitativa).

**Nº da Emenda: 074 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Alteração do artigo 19º (...), Inciso (...)

**Aproposta apresenta inconsistência técnica**, pois a estruturação de um ensino de qualidade e a promoção da equidade já constituem eixos prioritários no artigo 19, não sendo função da LDO desdobrar ações ou metodologias gerenciais inerentes às secretarias afins.

**Nº da Emenda: 076 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 17 do PLDO 2027 - Inciso (...) priorização de tecnologias sustentáveis de pavimentação urbana, drenagem sustentável e utilização de pavimentos permeáveis, especialmente em áreas sujeitas a alagamentos e inundações recorrentes.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, na medida em que o artigo 17 do PLDO 2027 trata exclusivamente das regras de responsabilidade fiscal e precedência para a alocação de recursos em obras (projetos em andamento sobre novos). O dispositivo não tem a finalidade de elencar escolhas tecnológicas, materiais construtivos ou diretrizes de infraestrutura sustentável, pautas que encontram guarida nos incisos do artigo 19.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 077 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 -Inciso (...) adaptação climática das unidades da rede municipal de ensino, mediante arborização, sombreamento, melhoria da ventilação, eficiência energética, soluções baseadas na natureza e mitigação dos impactos das ondas de calor.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** pois a busca pela melhoria da infraestrutura da rede de ensino, alinhada ao desenvolvimento sustentável, já integra as macrodiretrizes do artigo 19 (como nos incisos III e XII). Não é atribuição da LDO descer ao nível de detalhamento operacional de projetos arquitetônicos ou paisagísticos (arborização, sombreamento) das secretarias.

**Nº da Emenda: 078 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 17 do PLDO 2027 - Inciso (...) - implantação, manutenção e ampliação de pontos públicos de hidratação em praças, parques, feiras, terminais, equipamentos públicos municipais e áreas de maior vulnerabilidade climática.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** considerando que o artigo 17 destina-se a estabelecer condicionantes e limites orçamentários para despesas de capital e novos projetos. A instalação de equipamentos urbanos específicos (pontos de hidratação) é uma ação programática que foge ao escopo fiscal deste artigo, estando o zelo pela saúde e infraestrutura já abarcado pelo artigo 19.

**Nº da Emenda: 079 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares e equipamentos públicos municipais, com incentivo à utilização de alimentos in natura e minimamente processados e redução progressiva da oferta de produtos ultraprocessados.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** dado que as políticas de saúde preventiva e a garantia de um ensino de qualidade (que engloba a merenda escolar) já são eixos prioritários definidos no artigo 19. A LDO não é o diploma legal adequado para regulamentar cardápios, tipificar o processamento de alimentos ou estabelecer rotinas nutricionais.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 080 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) - promoção de ações permanentes de conscientização, educação e enfrentamento à aporofobia, ao preconceito contra pessoas em situação de pobreza e à discriminação contra pessoas em situação de rua.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** uma vez que as políticas transversais de respeito à dignidade humana, inclusão social nas áreas de maior exclusão e proteção às minorias já se encontram salvaguardadas de maneira abrangente pelas prioridades previstas no artigo 19 (incisos II e IV).

**Nº da Emenda: 081 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 17 do PLDO 2027 - Inciso (...) implementação de medidas de proteção, acolhimento emergencial, acesso à água potável, alimentação e atendimento social às pessoas em situação de rua durante eventos climáticos extremos.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** visto que as medidas de resposta humanitária e assistência social emergencial possuem natureza de política pública setorial e atendimento contínuo, chocando-se com a natureza estritamente fiscal e de controle de investimentos em obras do artigo 17. Tais diretrizes já estão abrigadas pelo artigo 19.

**Nº da Emenda: 082 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) - fortalecimento das ações de educação em direitos humanos, cidadania e proteção integral da criança e do adolescente, incluindo iniciativas de divulgação e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na rede municipal de ensino.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** pois a formulação de um ensino de qualidade, aliado à inclusão social e respeito aos direitos fundamentais, já constitui diretriz consolidada nos incisos do artigo 19 da PLDO 2027, dispensando a fragmentação da norma para citar currículos específicos.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**Nº da Emenda: 083 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) promoção da diversidade alimentar e nutricional na alimentação escolar, assegurando alternativas compatíveis com necessidades nutricionais, culturais, éticas, religiosas e de saúde dos estudantes.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** na medida em que a estruturação de uma educação de qualidade e o respeito à diversidade e à saúde (incisos IV, V e XII) já asseguram o atendimento global aos estudantes. O detalhamento de dietas e especificidades alimentares caracteriza ação de gestão administrativa, não cabendo no texto da LDO.

**Nº da Emenda: 084 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) - fortalecimento da agricultura familiar mediante assistência técnica, certificação, identificação de origem, agregação de valor e mecanismos de valorização da produção local.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** considerando que as políticas de fomento produtivo, geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico sustentável já integram expressamente o escopo de prioridades gerais estabelecidas nos incisos III e V do artigo 19, sendo a especificação de mecanismos de certificação matéria de planejamento operacional.

**Nº da Emenda: 085 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) promoção da literatura negra, da memória afro-amazônica e da diversidade cultural, mediante fortalecimento de bibliotecas públicas, espaços de leitura, acervos especializados e ações de incentivo à leitura.

**A proposta apresenta inconsistência técnica,** dado que o respeito à diversidade e as políticas de inclusão cultural e educacional já figuram como prioridades transversais na redação original do artigo 19. A segmentação de temáticas para composição de acervos bibliográficos extrapola a função diretiva da lei orçamentária.

**Nº da Emenda: 086 - Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) fortalecimento e apoio às bibliotecas comunitárias, populares e periféricas, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social, ilhas e áreas de difícil acesso.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Comissão de Economia e Finanças

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, uma vez que a descentralização de serviços e a focalização de políticas públicas em áreas de maior vulnerabilidade social (incluindo acesso à educação e cultura) já possuem pleno amparo nos critérios territoriais e sociais elencados pelo inciso II do artigo 19.

**Nº da Emenda: 087 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 19 do PLDO 2027 - Inciso (...) incentivo à implantação e manutenção de hortas escolares, comunitárias e agroecológicas, destinadas à educação ambiental, segurança alimentar e fortalecimento dos vínculos comunitários.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, visto que as diretrizes focadas em sustentabilidade ambiental, educação integral e inclusão comunitária já constam no texto original do artigo 19. A implantação de projetos específicos como "hortas" é de caráter metodológico e executivo das pastas competentes, não pertencendo ao rol de diretrizes macro.

**Nº da Emenda: 088 -Vereadoras: Marinor Brito / Vivi Reis**

**Objeto:** Acrescenta inciso ao artigo 17 do PLDO 2027 - Inciso (...) ampliação da infraestrutura de abastecimento de água potável em bairros periféricos, ilhas, comunidades tradicionais e demais áreas em situação de vulnerabilidade.

**A proposta apresenta inconsistência técnica**, pois confunde o disciplinamento de responsabilidade fiscal para obras em andamento, que é a matéria exclusiva do artigo 17, com a definição de prioridades em infraestrutura básica e saneamento para áreas vulneráveis, cujo direcionamento já se encontra expressamente normatizado nos incisos do artigo 19.

Sala das Comissões Técnicas, em 15 de junho de 2026.

Relator Vereador

EMENDA \_\_\_\_\_/2026

L

EMENDA AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O PERÍODO DE 2027, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027:

**Art. 1º** Acrescenta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, o Art. 19-E, que determina a inclusão de dotações para a criação do Sistema Integrado de Mapeamento de Acessibilidade Urbana de Belém, para a aquisição e distribuição de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência cadastradas no IDPcD, e para a realização de Mutirões de Cidadania para Pessoas com Deficiência nos bairros do Município, em cumprimento às Ações 0189, 0190 e 0191 do Subprograma Inclusão e Acessibilidade (Código 00010.11) do Plano Plurianual 2026–2029, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 19-F.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 preverá dotações para a SEMIAC criar e implementar o Programa Municipal 'Parceira da Inclusão', destinado a certificar e dar visibilidade pública a empresas, órgãos públicos e entidades privadas que adotem práticas inclusivas e acessíveis em favor das pessoas com deficiência.


§ 1º O Programa 'Parceira da Inclusão' será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, ouvida a SEMIAC, e compreenderá:

- a) os critérios de elegibilidade e certificação das entidades candidatas;
- b) a concessão do Selo 'Parceira da Inclusão' às entidades certificadas;
- c) o registro das entidades certificadas no portal informativo da SEMIAC e no sistema IDPcD;
- d) ações de divulgação e premiação das melhores práticas identificadas.



§ 2º A participação no Programa é voluntária e não implica repasse de recursos públicos às entidades certificadas.

Belém/PA, em 18 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Nay Barbalho - AVANTE**  
**Vereadora de Belém**



EMENDA \_\_\_\_\_ /2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O PERÍODO DE 2027, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027:

**Art. 1º** Acrescenta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, o Art. 19-D, que determina a inclusão de dotações para a criação e implementação do Programa Municipal “Parceira da Inclusão”, destinado a certificar e dar visibilidade pública a empresas, órgãos públicos e entidades privadas que adotem práticas inclusivas e acessíveis em favor das pessoas com deficiência, em cumprimento à Ação 0188 do Subprograma Inclusão e Acessibilidade (Código 00010.11) do Plano Plurianual 2026–2029, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 19-D.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 preverá dotações para a SEMIAC criar e implementar o Programa Municipal 'Parceira da Inclusão', destinado a certificar e dar visibilidade pública a empresas, órgãos públicos e entidades privadas que adotem práticas inclusivas e acessíveis em favor das pessoas com deficiência.

§ 1º O Programa 'Parceira da Inclusão' será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, ouvida a SEMIAC, e compreenderá:


- a) os critérios de elegibilidade e certificação das entidades candidatas;
- b) a concessão do Selo 'Parceira da Inclusão' às entidades certificadas;
- c) o registro das entidades certificadas no portal informativo da SEMIAC e no sistema IDPcD;
- d) ações de divulgação e premiação das melhores práticas identificadas.

§ 2º A participação no Programa é voluntária e não implica repasse de



recursos públicos às entidades certificadas.

Belém/PA, em 18 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Nay Barbalho - AVANTE**  
**Vereadora de Belém**



EMENDA \_\_\_\_\_ /2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O PERÍODO DE 2027, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027:

**Art. 1º** Acrescenta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, o Art. 19-C, que determina a inclusão de dotações de capital para a estruturação e reforma de praças e espaços públicos do Município de Belém, assegurando plena acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, em cumprimento à Ação 0187 do Subprograma Inclusão e Acessibilidade (Código 00010.11) do Plano Plurianual 2026–2029, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 19-C.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 incluirá dotações de capital, vinculadas ao Subprograma Inclusão e Acessibilidade do PPA 2026–2029 (Código 00010.11), para a estruturação e reforma de praças e espaços públicos do Município de Belém, assegurando sua plena acessibilidade física, comunicacional e atitudinal.

§ 1º As intervenções de que trata o caput serão planejadas e executadas pela SEMIAC em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA e demais órgãos competentes, devendo contemplar:

- a) rampas de acesso, pisos táteis e direcional;
- b) banheiros acessíveis;
- c) mobiliário urbano adaptado;
- d) sinalização em braile e em LIBRAS;
- e) iluminação adequada e caminhos pavimentados sem barreiras.

§ 2º A seleção das praças a serem contempladas observará critérios de vulnerabilidade social do entorno, concentração de pessoas com deficiência cadastradas no IDPcD e demanda identificada nos Mutirões de Cidadania de



que trata o Art. 19-I desta Lei.

§ 3º Os projetos de intervenção deverão ser aprovados previamente pelo órgão competente e contemplar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050.

Belém/PA, em 18 de maio de 2026.



---

**Nay Barbalho - AVANTE**  
**Vereadora de Belém**



EMENDA \_\_\_\_\_/2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O PERÍODO DE 2027, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027:

**Art. 1º** Acrescenta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, o Art. 19-B, que determina a inclusão de dotações para a realização de campanhas itinerantes de cadastramento de pessoas com deficiência no sistema IDPcD nos territórios do Município de Belém, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 19-B.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 consignará recursos para a SEMIAC realizar campanhas de cadastramento de pessoas com deficiência no sistema IDPcD, desenvolvidas de forma itinerante nos territórios do Município de Belém, em especial nas áreas de maior concentração de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** As campanhas de que trata o caput serão realizadas de forma intersetorial, mediante integração com ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e com os programas de assistência social da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMCAD, podendo ser realizadas em unidades básicas de saúde, centros de referência de assistência social, equipamentos públicos e eventos municipais.

Belém/PA, em 18 de maio de 2026.

  
Nay Barbalho - AVANTE  
Vereadora de Belém



EMENDA \_\_\_\_\_/2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O PERÍODO DE 2027, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027:

**Art. 1º** Acrescenta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2027, o Art. 19-A, que determina a inclusão de dotações específicas para a Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC para implantação e operacionalização do sistema digital de gestão do cadastro de pessoas com deficiência – IDPcD e do portal informativo da SEMIAC, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A Lei Orçamentária Anual de 2027 incluirá dotações específicas para a Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC, destinadas à implementação e consolidação da infraestrutura digital de gestão das políticas de inclusão, compreendendo:

I – a implantação e operacionalização do sistema digital para criação e gestão do banco de dados do Identificador de Pessoas com Deficiência – IDPcD, ferramenta de cadastro, consulta e monitoramento das pessoas com deficiência do Município de Belém;

II – a implantação e manutenção do portal informativo da SEMIAC como canal central de divulgação de políticas, serviços, programas e acesso ao cadastro IDPcD pela população com deficiência e seus familiares.


§ 1º O sistema IDPcD deverá ser desenvolvido ou contratado observando os requisitos de acessibilidade digital previstos nas normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 17060 e as diretrizes WCAG 2.1, nível AA.

§ 2º A SEMIAC coordenará a implantação dos sistemas em parceria com a



Belém Digital, podendo firmar contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas para esse fim.”.

Belém/PA, em 18 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Nay Barbalho - AVANTE**  
**Vereadora de Belém**





EMENDA Nº 030

EM, 03 06 26

AS: 9 : 50 H

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2026 À LDO**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / 2026 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027)

Acrescenta meta ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Belém, vêm, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

**Art. 1º.** Fica incluída a seguinte meta ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania. Código do Programa: 00010. Objetivo: 00010.12.1 – Garantir a equidade de gênero e o empoderamento integral das mulheres em Belém, por meio de políticas públicas transversais que promovam autonomia econômica, saúde integral, segurança, educação e participação social, eliminando barreiras estruturais e culturais:

**Incluir Meta: Implantar e colocar em funcionamento, no mínimo, 01 (um) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) no Município de Belém no ano de 2027.**

Belém-PA, 03 de Junho de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ação voltada à implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, a partir da ampliação e reestruturação da atual Unidade Especializada em Saúde da Mulher (URE Mulher), fortalecendo a política pública de proteção, cuidado e promoção da autonomia feminina no Município de Belém.

A URE Mulher já desempenha papel relevante no atendimento especializado à saúde feminina, funcionando como unidade de referência secundária para demandas encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde e Casas da Família. Conta, atualmente, com equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, técnico em enfermagem, farmacêutico, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, o que evidencia capacidade instalada para oferta de atendimento integrado e qualificado.

Entretanto, a realidade social demonstra que muitas mulheres necessitam de atendimento mais abrangente, que ultrapasse o campo estritamente clínico e incorpore serviços de acolhimento, orientação jurídica e acompanhamento psicossocial, especialmente nos casos de violência doméstica, vulnerabilidade social ou necessidade de fortalecimento da autonomia pessoal e econômica, com adequada inserção na rede de proteção de direitos.

Nesse contexto, a inclusão da presente meta na LDO representa medida estratégica para consolidar a transformação da estrutura existente em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, ampliando sua atuação para além da assistência em saúde, com foco na proteção integral e na promoção da cidadania feminina.

Importa destacar que a proposta **não implica criação de despesa nova isolada**, uma vez que se fundamenta no aproveitamento de estrutura pública já existente, com equipe técnica previamente constituída e infraestrutura instalada. Trata-se, portanto, de medida de **otimização, reestruturação e ampliação qualitativa de serviço já em funcionamento**, em consonância com o planejamento governamental.

A implementação da ação poderá ocorrer de forma gradual, mediante:

- integração com serviços já ofertados pela rede municipal de saúde e assistência social;
- readequação de fluxos e atribuições institucionais;
- articulação com a rede de proteção à mulher existente no município.

Ressalta-se que, atualmente, estima-se que cerca de 80 mulheres por dia buscam apoio em iniciativas voltadas à proteção feminina, evidenciando a crescente demanda por políticas públicas estruturadas. A implantação do CRAM permitirá ampliar a capacidade de atendimento, fortalecer o acompanhamento psicossocial, a orientação jurídica e o encaminhamento das mulheres à rede municipal de proteção.

A iniciativa também favorece a integração com órgãos que compõem a rede de proteção à mulher, como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a Patrulha Maria da Penha e os serviços municipais de assistência social e saúde, garantindo respostas mais eficazes e humanizadas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, ampliando o acesso aos serviços de proteção, com base na utilização eficiente da estrutura existente, na integração institucional e na racionalidade da gestão pública, em conformidade com as exigências de compatibilidade das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

Belém-PA, 03 de Junho de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

EMENDA Nº 033

EM, 03 06 26

AS 9 : 50 H

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_/2026 À LDO**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / 2026 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027)

Acrescenta e altera meta do Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Belém, vêm, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

**Art. 1º.** Fica alterada a seguinte meta ao Anexo de Metas e Prioridades no âmbito do Programa Desenvolvimento Social e Cidadania. Código do Programa: 00010. Objetivo: 00010.12.1 – Garantir a equidade de gênero e o empoderamento integral das mulheres em Belém, por meio de políticas públicas transversais que promovam autonomia econômica, saúde integral, segurança, educação e participação social, eliminando barreiras estruturais e culturais:

Meta: 3.200 mulheres capacitadas em curso de empreendedorismo.

Onde consta: **500 mulheres capacitadas no exercício de 2027.**

Passa a constar: **1.000 mulheres capacitadas no exercício de 2027**

Belém-PA, 03 de Junho de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero no Município de Belém, mediante a ampliação da meta de capacitação de mulheres em cursos de empreendedorismo.

Ampliar a oferta de cursos de qualificação e empreendedorismo voltados às mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à promoção da autonomia econômica e inclusão produtiva.

O aumento de 100% da meta originalmente prevista (de 500 para 1.000 mulheres) revela-se medida necessária diante:

- da persistente desigualdade de gênero no mercado de trabalho;
- da necessidade de promoção da autonomia econômica feminina;
- da relevância de políticas públicas de inclusão produtiva como instrumento de redução da vulnerabilidade social.

A proposta está em consonância com o objetivo programático já previsto no próprio Plano Plurianual e na LDO, não implicando criação de nova ação, mas sim **o fortalecimento de meta existente**, o que atende às exigências de admissibilidade das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

Ademais, a iniciativa contribui diretamente para a efetivação de políticas públicas voltadas à mulher, em alinhamento com as diretrizes institucionais de promoção da igualdade e enfrentamento às desigualdades estruturais .

Belém-PA, 03 de Junho de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

EMENDA Nº 032

EM, 03 06 26

AS 13 . 45 H

*du*

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 862/2026 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ADITIVA:**

**EIXO:** Desenvolvimento Social, Habitação e Inclusão.

Belém: Cidade inclusiva, com moradia digna e desenvolvimento social.

**OBJETIVO:** Ampliar o acesso à política habitacional, promovendo condições dignas de moradia para famílias de baixa renda e servidores públicos municipais.

**DESCRIÇÃO DAS METAS:** Assegurar previsão específica, contínua e suficiente destinada à Conservação, manutenção, operação, recuperação, e requalificação da bacia do uma abrangendo os sistemas de saneamento, sistema viário, canais, galerias subterrâneas, comportas e demais estruturas hidráulicas.

**ONDE SE LÊ:**

Metas	Localização	Unidade	2027
Desenvolver ações e programas de apoio habitacional, para população em situação de vulnerabilidade.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	2027

**LEIA-SE:**

Metas	Localização	Unidade	2027
Desenvolver ações e programas de apoio habitacional para população em situação de vulnerabilidade social, com ampliação dos investimentos destinados ao Auxílio Moradia, atualização periódica dos valores do benefício e implantação de programa de construção de unidades habitacionais destinadas aos servidores públicos municipais, prioritariamente aos de menor faixa remuneratória.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	2027

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de junho de 2026

*Rodrigo Moraes*  
Rodrigo Moraes

Vereador/Lider Pcdob



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política habitacional do Município de Belém por meio da ampliação dos investimentos destinados ao Programa Auxílio Moradia e da implementação de ações voltadas à produção de moradias destinadas aos servidores públicos municipais.

O custo da moradia vem sofrendo aumentos significativos nos últimos anos, impactando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social e também servidores públicos que enfrentam dificuldades para acessar financiamento habitacional ou arcar com os elevados custos de aluguel.

O Auxílio Moradia constitui importante instrumento de proteção social, contribuindo para garantir condições mínimas de habitação digna às famílias beneficiárias. Entretanto, a atualização dos valores atualmente praticados mostra-se necessária para acompanhar a realidade do mercado imobiliário local e assegurar maior efetividade à política pública.

**Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de junho de 2026**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador/Lider Pcdob**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

EMENDA Nº 013

EM, 03 06 26

AS 12 . 45 H

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. /2026 QUE DISPÕE SOBRE  
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ADITIVA:**

**EIXO:** Infraestrutura Urbana, Saneamento, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

**Belém:** Cidade resiliente, sustentável e com infraestrutura urbana eficiente.

**OBJETIVO:** Garantir a conservação, Manutenção, operação, e monitoramento permanente das estruturas de drenagem urbana, saneamento e infraestrutura viária do município.

**DESCRIÇÃO DAS METAS:** Assegurar previsão específica, contínua e suficiente destinada á Conservação, manutenção, operação, recuperação, e requalificação da bacia do una abrangendo os sistemas de saneamento, sistema viário, canais, galerias subterraneas, comportas e demais estruturas hidraulicas.

**ONDE SE LÊ:**

Metas	Localização	Unidade	2027
Garantir ações gerais de manutenção da infraestrutura urbana e drenagem municipal.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	2027

**LEIA-SE:**

Metas	Localização	Unidade	2027
Garantir previsão orçamentária específica, continua e suficiente para a conservação, manutenção, operação, monitoramento, e requalificação das estruturas, do projeto de macrodrenagem da bacia do Una, abrangendo o sistema de saneamento, sistema viário, canais urbanos, galerias subterraneas, comportas e demais estruturas.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	2027

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de junho de 2026

  
Rodrigo Moraes

Vereador/Lider Pcdob



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES  
**Vereador/Lider Pcdob**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una constitui uma das mais relevantes intervenções de infraestrutura urbana realizadas no Município de Belém, alcançando aproximadamente vinte bairros da capital paraense e impactando diretamente significativa parcela da população urbana.

A região atendida convive historicamente com recorrentes episódios de alagamentos, inundações, comprometimento da mobilidade urbana, deterioração da infraestrutura pública e riscos sanitários, afetando direitos fundamentais relacionados à moradia digna, saúde pública, saneamento ambiental e qualidade de vida.

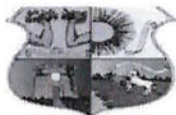
O empreendimento é composto por três sistemas integrados fundamentais ao funcionamento urbano:

- I – Sistema de Saneamento, compreendendo coleta e tratamento de esgoto sanitário e abastecimento de água potável;
- II – Sistema Viário, abrangendo pistas de rolamento, passeios, guias e sarjetas;
- III – Sistema de Macrodrenagem, composto por canais urbanos, galerias subterrâneas, comportas, barragens e demais estruturas hidráulicas.

**Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de junho de 2026**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador/Lider Pcdob**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA

EMENDA Nº 089

EM, 03 06 26

AS 12 30 H  
4

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027)

Modifica a redação do Art. 43 do Projeto de Lei  
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 1º. O Art. 43 do Projeto de Lei no \_\_\_\_/2026 (Diretrizes Orçamentárias para 2027)  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante prévia e específica autorização legislativa, através de Decreto próprio, realizar transposição, remanejamento, transferência ou utilização, parcial ou total, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, conforme a legislação em vigor, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, nos termos previstos no art. 6º desta Lei, limitado o remanejamento global ao teto de 5% (cinco por cento) do orçamento fixado para cada órgão."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa resgatar a competência constitucional precípua desta Câmara Municipal de Belém no acompanhamento, monitoramento e controle da peça orçamentária municipal.

A redação original do projeto do Executivo concede margem para rearranjos financeiros sem limite fixado e sem o crivo dos representantes eleitos pelo povo, violando as prerrogativas de controle fiscal conferidas ao Poder Legislativo pela Lei Orgânica do Município de Belém. A fixação de um percentual máximo de 5% e a exigência de prévia anuência resguardam o equilíbrio institucional e a transparência pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 2 de junho de 2026.

**MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO**  
Vereador da Câmara Municipal de Belém  
Líder da Oposição - Partido Liberal



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

EMENDA Nº 14

EM, 03 06 26

AS 13.50 H

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §1º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda substitutiva ao art. 37 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo Poder Executivo dependerá de autorização legislativa específica, mediante envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Belém, com indicação das respectivas justificativas e das fontes de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**§1º O Poder Executivo poderá solicitar autorização em caráter coletivo, por meio de projeto de lei que especifique os programas e ações afetados, vedada a delegação genérica ou autorizações em percentuais globais fixados na LOA.**

**§2º Caberá à Câmara Municipal apreciar os pedidos de crédito suplementar com prioridade compatível com a execução orçamentária e o interesse público."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
2

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
-D886s; 2026.06.03 08:13:13  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

Vivi R.

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece as prerrogativas constitucionais de fiscalização e controle orçamentário do Poder Legislativo, assegurando maior transparência e rastreabilidade das alterações promovidas na execução orçamentária. A proposta encontra fundamento nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, compatibilizando-se com as diretrizes de governança e transparência previstas no PPA 2026-2029.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 035

EM, 03 06 26

ÀS 11 .50 H  
n

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

§ (...) Sempre que tecnicamente possível, os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual deverão observar parâmetros compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642 BRITO:11611642272  
272 Dados: 2026.06.03 07:57:03  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fortalecer a integração entre os instrumentos municipais de planejamento e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030. A proposta aprimora os mecanismos de monitoramento das políticas públicas e fortalece a cultura de gestão por resultados orientada ao desenvolvimento sustentável.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 036

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

EM, 03 06 26

AS 11 30 H

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 56 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ (...) O Poder Executivo promoverá políticas de igualdade racial e equidade de gênero na ocupação de cargos de direção, chefia e assessoramento, observando critérios de diversidade e inclusão na Administração Pública Municipal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE

BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:58:11 -03'00'

**MARINOR BRITO**

Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**

Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca fortalecer a democratização do acesso aos espaços de poder e decisão no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposta encontra fundamento nos arts. 3º, IV, 5º e 37 da Constituição Federal e harmoniza-se com as diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à promoção da igualdade racial, da equidade de gênero e da valorização da diversidade institucional.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 057

EM, 03 06 26

AS 12 50 H  
: M

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 56 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ (...) O Poder Executivo priorizará ações de valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante qualificação permanente, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das carreiras públicas."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
2

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A valorização dos trabalhadores do SUS constitui requisito indispensável para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde. A proposta encontra respaldo nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e nas metas do PPA 2026-2029 voltadas ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 058

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

EM, 03 06 26

AS · 18 · 50H

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 56 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

**§ (...) O Poder Executivo priorizará ações de valorização dos profissionais da educação pública municipal, mediante formação continuada, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das carreiras do magistério."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
2

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
Data: 2026.06.03 08:01:41  
+03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca assegurar prioridade às políticas de valorização dos profissionais da educação, observando os arts. 205 e 206 da Constituição Federal e as metas do Plano Nacional de Educação. A proposta harmoniza-se com o PPA 2026-2029 e contribui para o fortalecimento da qualidade do ensino público municipal.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA N° 029

EM, 03 06 26

AS: 11. 50H

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 64 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 64 (...)


**§ (...) O Poder Executivo disponibilizará painel eletrônico de acesso público contendo informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira, metas físicas, contratos, convênios e indicadores de desempenho das ações governamentais."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
2

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta fortalece os princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Acesso à Informação. A medida amplia a transparência ativa e fortalece o acompanhamento da execução orçamentária pela sociedade.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

EMENDA Nº 020

EM, 03 06 26

ÀS 12.50H *m*

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 74 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 74 (...)

**§ (...) Os projetos executados mediante concessões, permissões ou parcerias público-privadas deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, inclusão social, acessibilidade universal, mitigação dos impactos climáticos e respeito aos direitos das populações afetadas."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 08:07:39-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reys*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca assegurar que eventuais parcerias com a iniciativa privada observem parâmetros mínimos de responsabilidade socioambiental, compatíveis com os arts. 170 e 225 da Constituição Federal e com as diretrizes do PPA 2026-2029 relacionadas ao desenvolvimento sustentável. A medida fortalece a proteção do interesse público e a observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

EMENDA Nº 028

EM. 03.06.26

ÀS. 12.50 H

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §2º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda para suprimir a expressão "**ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**" do §2º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

**§2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 poderão ser modificadas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis, reconhecidas pelo poder público."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 08:08:47 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A expressão suprimida amplia excessivamente as hipóteses de alteração das metas e prioridades governamentais, comprometendo a segurança jurídica e a estabilidade do planejamento orçamentário. A presente proposta reforça os princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, preservando a coerência entre a LDO e o PPA 2026-2029.



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §2º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda para suprimir a expressão "**mediante a autorização, concessão, permissão e parcerias públicas privadas**" do inciso VI do art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**VI – estimular a ampliação de investimentos em infraestrutura e de alternativas de melhoria da prestação de serviços públicos."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 08:10:04 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa preservar a centralidade da atuação estatal na prestação dos serviços públicos essenciais, evitando autorização genérica para processos de concessão e parcerias público-privadas. A proposta guarda consonância com os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da função social dos serviços públicos, compatibilizando-se com as diretrizes do PPA 2026-2029.

EMENDA Nº 022

EM, 03 06 26

ÀS 19 50 H  
M



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §1º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda substitutiva ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 constam na Lei Municipal nº 10.252/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029, devendo a alocação de investimentos estruturais priorizar infraestrutura urbanística, macrodrenagem, mobilidade integrada e habitação de interesse social nas áreas de baixada e periferias de Belém."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE

BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 08:10:59 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**

Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece o compromisso da Administração Municipal com a redução das desigualdades territoriais e a promoção do direito à cidade, previsto no art. 182 da Constituição Federal. A proposta compatibiliza a LDO com os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 e assegura prioridade aos investimentos destinados às áreas historicamente vulnerabilizadas do Município.

EMENDA Nº 023

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H  
M



Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §1º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda substitutiva ao inciso V do art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**V – implementar políticas públicas com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda fundadas na sustentabilidade socioambiental, no cooperativismo, na economia de base comunitária da Amazônia e nas áreas de saúde, assistência social e saneamento."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 08:11:57 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

## JUSTIFICATIVA

A proposta adequa a diretriz de desenvolvimento econômico do Município à realidade amazônica e às estratégias de desenvolvimento sustentável previstas no PPA 2026-2029. A medida fortalece a bioeconomia, o cooperativismo e as atividades produtivas comunitárias, promovendo inclusão social e proteção ambiental em consonância com os ODS da Agenda 2030.

EMENDA Nº 024

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H

*m*



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com base no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar um inciso ao Art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...) Inciso (...) – Erradicação da pobreza extrema, da fome e de todas as formas de marginalização social e discriminação racial, de gênero ou orientação sexual."

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE BRITO:1161164272  
Assinado de forma digital por MARINOR JORGE BRITO:1161164272  
Data: 2026.06.03 07:44:50 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA:** A fome e a extrema pobreza em nossa capital possuem recortes de raça, classe e gênero que atingem prioritariamente as mulheres negras e chefes de família moradoras das periferias. O texto original do Executivo peca pela abstração de metas sociais gerais. A aditivação desse inciso ampara-se no macro-objetivo de Proteção Social, Direitos Humanos e Cidadania estruturado no **PPA 2026-2029**, obrigando que a LOA 2027 contemple programas robustos de transferência de renda municipal, cozinhas comunitárias de combate à insegurança alimentar e políticas transversais de reparação para a população LGBTQIA+, negra e periférica, em estrita obediência ao planejamento de médio prazo do município.

EMENDA Nº 025

EM. 03 06 26

AS. 12.50H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar dispositivo ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 35 (...)**

**§ (...) O monitoramento das ações governamentais observará indicadores ambientais e climáticos relacionados à qualidade ambiental urbana, cobertura vegetal, emissões de gases de efeito estufa, gestão de resíduos sólidos, saneamento ambiental e adaptação às mudanças climáticas."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:52:36  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fortalecer os mecanismos de avaliação das políticas públicas ambientais e climáticas do Município, em consonância com os arts. 23, VI, e 225 da Constituição Federal. A proposta harmoniza-se com as diretrizes do PPA 2026-2029 relativas à sustentabilidade ambiental e emergência climática, contribuindo para os ODS 11, 13 e 15 da Agenda 2030 e possibilitando maior transparência na aferição dos resultados das ações governamentais.

EMENDA Nº 031

EM, 03 06 26

ÀS 10 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar dispositivo ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 35 (...)**

**§ (...) O monitoramento das ações governamentais observará indicadores de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento básico e qualidade de vida, visando aferir a efetividade das políticas públicas e o impacto social dos investimentos realizados."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:53:42 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta busca aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento das políticas públicas municipais, permitindo avaliação mais precisa dos resultados obtidos em áreas essenciais para a população. A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e do planejamento, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 e com os ODS 3, 4, 6, 10 e 11 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 032

EM, 03 06 26

ÀS 12 50 H  
M



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar dispositivo ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

**§ (...) O monitoramento e a avaliação das ações governamentais observarão indicadores relacionados à promoção dos direitos humanos, redução das desigualdades sociais, combate às discriminações e inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:1161164227  
2

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:54:48  
+03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece o acompanhamento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos fundamentais e à redução das desigualdades sociais. A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, III, 3º e 5º da Constituição Federal e harmoniza-se com os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 relacionados à cidadania, inclusão social e proteção dos direitos humanos. A medida contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 033

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – promoção da educação ambiental, da conscientização climática e da formação cidadã voltada à sustentabilidade e proteção dos recursos naturais."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:33:04 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e nas metas do PPA 2026-2029 relacionadas ao desenvolvimento sustentável. A medida contribui para os ODS 4, 13 e 15 da Agenda 2030 e fortalece a formação ambiental das futuras gerações.

EMENDA Nº 035

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – valorização da cultura popular, proteção do patrimônio histórico, cultural e imaterial e fortalecimento das manifestações artísticas e culturais do Município."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGÉ Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGÉ  
BRITO:1161164272  
272  
Dados: 2026.06.03 07:34:20  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e promoção da cultura brasileira. Compatibiliza-se com as metas do PPA 2026-2029 voltadas ao fortalecimento da identidade cultural de Belém e contribui para os ODS 11 e 16 da Agenda 2030. A medida busca garantir prioridade orçamentária para preservação do patrimônio cultural e incentivo à produção artística local.

EMENDA Nº 036

EM, 03 06 26

ÀS 11 10 H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – fortalecimento da economia criativa, das cadeias produtivas da cultura, do empreendedorismo popular e das atividades econômicas sustentáveis de base comunitária."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:35:29 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fortalecer os setores criativos como instrumento de geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável. A proposta encontra fundamento nos arts. 170, 215 e 216 da Constituição Federal, harmonizando-se com as diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à valorização da cultura e ao desenvolvimento econômico inclusivo. A medida contribui para os ODS 8 e 11 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 037

EM, 03 06 26

ÀS 11 . 50 H  
M

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – promoção da igualdade racial, combate ao racismo estrutural e fortalecimento das políticas públicas destinadas à população negra e povos tradicionais."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642 BRITO:11611642272  
272 03/06/2026 07:36:47 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL



**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta fortalece a transversalidade da política de igualdade racial na administração pública municipal, observando os arts. 3º e 5º da Constituição Federal e as metas do PPA 2026-2029 voltadas à redução das desigualdades raciais. A medida contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 038

EM, 03 06 26

AS: 11 50 H

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)


**Inciso (...) – promoção dos direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento à violência de gênero e ampliação da autonomia econômica feminina."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:56:03-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar prioridade orçamentária para políticas públicas voltadas às mulheres, observando os arts. 1º, III, 3º, IV e 5º, I da Constituição Federal. A proposta harmoniza-se com o PPA 2026-2029 e com o ODS 5 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 039

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – proteção dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e demais comunidades tradicionais, assegurando respeito à diversidade cultural e territorial."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:39:07 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 215, 216 e 231 da Constituição Federal, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 voltadas à proteção da diversidade cultural e territorial. A medida contribui para os ODS 10, 15 e 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 040

EM, 02 06 26

ÀS 12 . 50 H  
M



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – promoção dos direitos humanos, combate às desigualdades sociais e proteção das populações em situação de vulnerabilidade."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
 por MARINOR JORGE  
 BRITO:1161164272  
 272  
 BRITO:11611642272  
 Data: 2026.06.03  
 07:40:05 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
 Vereadora de Belém  
 Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
 Vereadora de Belém  
 Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece a orientação do orçamento municipal para a promoção da dignidade humana, observando os arts. 1º, III e 3º da Constituição Federal. A proposta alinha-se ao eixo de cidadania e proteção social do PPA 2026-2029 e contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 041

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – implementação de políticas públicas voltadas às juventudes, com prioridade para educação, cultura, esporte, trabalho e inclusão digital."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE

BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:41:03 -03'00'

**MARINOR BRITO**

Vereadora de Belém

Líder do PSOL

**VIVI REIS**

Vereadora de Belém

Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta fortalece a política municipal de juventude, compatibilizando-se com o Estatuto da Juventude, com as metas do PPA 2026-2029 e com os ODS 4, 8 e 10 da Agenda 2030. A medida contribui para a ampliação de oportunidades e redução das desigualdades sociais.

EMENDA Nº 042

EM, 03 06 26

ÀS 11.50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – promoção da acessibilidade universal e fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:116116422  
72  
Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:42:29  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda observa a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana. A proposta fortalece as metas do PPA 2026-2029 voltadas à inclusão social.

EMENDA Nº 043

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – ampliação dos programas de habitação de interesse social e regularização fundiária."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRID:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:43:31 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta concretiza o direito social à moradia e o direito à cidade previstos nos arts. 6º e 182 da Constituição Federal, alinhando-se às metas do PPA 2026-2029 relativas à habitação e infraestrutura urbana.

EMENDA Nº 044  
EM, 03 06 26  
ÀS 11 . 50 H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar o §4º ao art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

**§4º A elaboração da proposta orçamentária observará, sempre que tecnicamente possível, a compatibilização das ações governamentais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:56:56 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra fundamento nos princípios constitucionais do planejamento, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável, previstos nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, observando a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000. A proposta é compatível com as metas do PPA 2026-2029 e fortalece o alinhamento das políticas públicas municipais aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, contribuindo para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento governamental.

EMENDA Nº 055

EM, 03 06 26

ÀS 18 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre ampliação da rede de acolhimento institucional a pessoas vulnerabilizadas.


Propomos a inclusão de inciso ao art. 19 do PLDO 2027:


"Art. 19 (...)

Inciso (...) – ampliação da rede municipal de acolhimento institucional e proteção social destinada às pessoas em situação de rua e demais grupos em situação de vulnerabilidade social."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 095

EM, 03 06 26


ÀS 11 50 H  
1




### JUSTIFICATIVA

A proposta fortalece a rede socioassistencial do Município, assegurando prioridade orçamentária para expansão de equipamentos públicos de acolhimento e proteção social. A medida encontra fundamento nos arts. 1º, III, 3º, III, 6º e 203 da Constituição Federal, compatibilizando-se com a Política Municipal para a População em Situação de Rua e com as metas do PPA 2026-2029 voltadas à proteção social e garantia de direitos.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para  
o exercício de 2027, com base no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
emenda aditiva para acrescentar parágrafo ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...) Parágrafo único – Fica assegurada a destinação prioritária de recursos arrecadados  
por meio de multas ambientais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando o  
financiamento de ações de saneamento comunitário nas baixadas."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:45:52  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA:** A presente emenda aditiva institui uma importante vinculação restaurativa  
entre a receita gerada por penalidades administrativas e o investimento social nas periferias  
afetadas pelo racismo ambiental. Esta medida guarda estrita consonância com os objetivos  
estruturantes do PPA 2026-2029, inserida no Eixo Temático de Desenvolvimento Sustentável  
e Emergência Climática. O direcionamento dessas verbas financia a melhoria sanitária direta  
de áreas historicamente degradadas das baixadas de Belém

EMENDA Nº 026

EM. 03 06 26

ÀS 11 50 H  
u

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

§ (...) **As transferências voluntárias de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar critérios de promoção dos direitos humanos, respeito à diversidade, igualdade racial, equidade de gênero e vedação de práticas discriminatórias.**"


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:46:58 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca assegurar que os recursos públicos municipais sejam destinados a entidades comprometidas com a promoção dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. A proposta harmoniza-se com os arts. 1º, III, 3º, IV e 5º da Constituição Federal, bem como com as diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à promoção dos direitos humanos e redução das desigualdades sociais. A medida fortalece a transparência e a responsabilidade social na aplicação dos recursos públicos.

EMENDA Nº 027

EM. 03.06.26

AS. 18.10.26 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 31 (...)**

**§ (...) As entidades beneficiárias de recursos públicos deverão divulgar, em sítio eletrônico de acesso público ou outro meio acessível à população, informações relativas aos valores recebidos, objetos financiados e resultados alcançados."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:49:05 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta fortalece os princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal. A medida guarda compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à governança pública e transparência ativa, assegurando maior controle da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos.

EMENDA Nº 028

EM, 03 06 26

ÀS: 11 50 H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:  
Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

§ (...) **As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais deverão apresentar relatório anual de execução física e financeira das ações apoiadas, com ampla divulgação dos resultados obtidos.**"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:50:25 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos. A proposta fortalece os princípios da eficiência, moralidade e prestação de contas previstos na Constituição Federal e encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à transparência e ao controle social.

EMENDA Nº 029

EM, 03 06 26

ÀS 18 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para acrescentar dispositivo ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 35 (...)**

**§ (...) O monitoramento das ações governamentais observará indicadores sociais desagregados por gênero, raça, faixa etária, território e condição socioeconômica, sempre que tecnicamente possível."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:51:30  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A produção de indicadores desagregados constitui ferramenta indispensável para avaliação da efetividade das políticas públicas e redução das desigualdades sociais. A medida fortalece o planejamento governamental baseado em evidências, compatibilizando-se com o PPA 2026-2029 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

EMENDA Nº 030

EM. 03 06 26

AS. 11 . 50H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:  
Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

§ (...) O acompanhamento da execução do Plano Plurianual observará indicadores de desenvolvimento sustentável, justiça climática, inclusão social e redução das desigualdades territoriais."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

MARINOR  
JORGE  
BRITO:1161164  
2272

Assinado de forma  
digital por MARINOR  
JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03  
07:55:57-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta busca integrar a avaliação do PPA aos compromissos assumidos pelo Município em matéria de sustentabilidade e inclusão social. A medida fortalece a coerência entre o planejamento plurianual e as diretrizes orçamentárias anuais, contribuindo para os ODS 10, 11 e 13 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 034

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H

m



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §1º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda substitutiva ao art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º A Proposta Orçamentária Anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belém, no prazo previsto no §6º do art. 106 da Lei Orgânica do Município, observadas as diretrizes de transparência da gestão fiscal, fortalecimento dos mecanismos de controle social, participação popular na definição das prioridades orçamentárias, valorização do serviço público municipal mediante planejamento da força de trabalho e realização de concursos públicos, bem como a promoção da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:1161164272  
BRITO:11611642272  
DATA: 2026.06.03 06:58:20  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reys*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar as diretrizes que orientarão a elaboração da Proposta Orçamentária Anual de 2027, fortalecendo os princípios da transparência da gestão fiscal, da participação popular e do controle social na definição das prioridades orçamentárias do Município. A proposta reafirma o compromisso com a valorização do serviço público municipal, mediante o planejamento da força de trabalho e a realização de concursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração Pública. A medida encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas metas do PPA 2026-2029 e nos ODS 16 e 17 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 056

EM. 03 06 26

ÀS 11 50 H  
M



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 045

EM, 03 06 26

AS. lr. SH

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Inciso (...) – Promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo estrutural e institucional e redução das desigualdades étnico-raciais como prioridade transversal da Administração Pública Municipal.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:18:33 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fundamenta-se nos arts. 3º, IV e 5º da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, sendo compatível com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à inclusão social e à promoção da igualdade racial. A proposta fortalece os objetivos do PLDO 2027, contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030 e estabelece diretriz orçamentária voltada à superação das desigualdades raciais historicamente verificadas no Município.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 046

EM, 03 06 26

ÀS 10.50 H

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Inciso (...) – Promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo estrutural e institucional e redução das desigualdades étnico-raciais como prioridade transversal da Administração Pública Municipal.**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:18:33 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fundamenta-se nos arts. 3º, IV e 5º da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, sendo compatível com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à inclusão social e à promoção da igualdade racial. A proposta fortalece os objetivos do PLDO 2027, contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030 e estabelece diretriz orçamentária voltada à superação das desigualdades raciais historicamente verificadas no Município.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Inciso (...) – Promoção dos direitos das mulheres, enfrentamento à violência de gênero, ampliação da autonomia econômica feminina e fortalecimento da participação política das mulheres.**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:36:14-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, III, 3º, IV e 5º, I da Constituição Federal, observando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as metas do PPA 2026-2029 voltadas à promoção da igualdade de gênero. A medida contribui para os ODS 5 e 10 da Agenda 2030 e fortalece a orientação das políticas públicas municipais destinadas à garantia dos direitos das mulheres.

EMENDA Nº 047

EM, 03 06 26

ÀS 12 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Inciso (...) – Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:34:35  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra amparo nos arts. 215, 216 e 231 da Constituição Federal, sendo compatível com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as metas do PPA 2026-2029 voltadas à proteção da diversidade cultural, territorial e ambiental. A proposta fortalece os objetivos estratégicos do PLDO 2027, contribui para os ODS 10, 15 e 16 da Agenda 2030 e assegura o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais como sujeitos

EMENDA Nº 048

EM, 03 06 26

ÀS 11 . 50 H  
~



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 049

EM, 03 06 26

ÀS 12.50h

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**


**Inciso (...) – Promoção da segurança alimentar e nutricional, combate à fome, fortalecimento da agricultura familiar e garantia do direito humano à alimentação adequada.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 08:18:47  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta fundamenta-se nos arts. 6º e 23 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas metas do PPA 2026-2029 relacionadas à segurança alimentar e nutricional. A medida contribui para os ODS 2 e 10 da Agenda 2030 e fortalece a atuação municipal no combate à fome, na promoção da soberania alimentar e no apoio à agricultura familiar.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 050

EM, 03 06 2026

ÀS 12.50 H

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para incluir inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

**Inciso (...) – Infraestrutura urbanística, mobilidade integrada e habitação de interesse social com prioridade para as áreas de baixada e periferias de Belém."**

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:46:19  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva fundamenta-se na necessidade de assegurar que o orçamento de 2027 atue como promotor de justiça urbana e territorial. Esta medida guarda estrita consonância com os objetivos estruturantes do PPA 2026-2029, que prevê a redução das desigualdades socioespaciais e o adensamento de investimentos estruturais nas áreas de vulnerabilidade social de Belém. Ao positivar a infraestrutura, a mobilidade e a habitação periférica como eixos estratégicos indissociáveis, a bancada assegura o direcionamento de recursos para as periferias e áreas de baixada, concretizando o direito à cidade previsto no art. 182 da Constituição Federal.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para incluir inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)


**Inciso (...) – Políticas públicas para a juventude periférica, com ênfase na inclusão produtiva, na economia solidária e no cooperativismo."**

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 06:50:43  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A juventude periférica de Belém constitui um dos segmentos mais vulneráveis à violência estrutural, ao desemprego e à exclusão socioeconômica. A presente proposta encontra respaldo nas diretrizes estratégicas do PPA 2026-2029 voltadas à inclusão produtiva e ao fortalecimento da economia solidária. Ao incorporar essa orientação ao PLDO 2027, a emenda assegura prioridade orçamentária para ações de qualificação profissional, cooperativismo, inovação social e geração de renda, contribuindo para os ODS 8 e 10 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 051

EM, 03 06 2026

ÀS 10 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva para incluir inciso ao art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

**Inciso (...) – Gestão pública democrática, transparência radical, valorização das carreiras do funcionalismo público e consolidação da participação popular permanente."**

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:52:06 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e guarda compatibilidade com as diretrizes do PPA 2026-2029 relacionadas ao fortalecimento da governança pública, da transparência ativa e da valorização do serviço público. Ao incorporar essa orientação ao PLDO 2027, assegura-se prioridade orçamentária para o aperfeiçoamento institucional, realização de concursos públicos, fortalecimento dos mecanismos de controle social e ampliação da participação cidadã, contribuindo para o ODS 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 052

EM, 03 06 26

ÀS 18 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescer o §2º ao art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

**§2º A elaboração da proposta orçamentária observará a perspectiva de gênero, considerando os impactos diferenciados das políticas públicas sobre mulheres e homens e buscando reduzir desigualdades sociais, econômicas e territoriais."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
 BRITO:1161164227  
 2

**MARINOR BRITO**  
 Vereadora de Belém  
 Líder do PSOL

Assinado de forma digital por  
 MARINOR JORGE  
 BRITO:11611642272  
 Dados: 2026.06.03 06:53:25  
 -03'00"

*Vivi Reis*  
**VIVI REIS**  
 Vereadora de Belém  
 Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 053

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra fundamento nos arts. 3º, IV, 5º, I e 37 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000. A proposta harmoniza-se com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento das políticas públicas para mulheres. A medida contribui para o cumprimento do ODS 5 da Agenda 2030 e assegura que a elaboração da proposta orçamentária considere os efeitos distintos das políticas públicas sobre homens e mulheres, fortalecendo a justiça social e a equidade na distribuição dos recursos públicos.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescer o §3º ao art. 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

**§3º A elaboração da proposta orçamentária observará a promoção da igualdade racial, o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais e a valorização da diversidade como diretrizes transversais da ação governamental."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 06:55:30  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fundamenta-se nos arts. 3º, IV e 5º da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo institucional. A proposta fortalece os objetivos do PLDO 2027, contribui para os ODS 10 e 16 da Agenda 2030 e assegura que a elaboração da proposta orçamentária considere a superação das desigualdades raciais como elemento estruturante do planejamento governamental.

EMENDA Nº 054

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §2º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda para suprimir a expressão "**a abertura de crédito suplementar; crédito especial e extraordinário; e/ou crédito de transposição;**" do caput do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2027 o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 06:59:46  
-03'00'

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A redação original amplia excessivamente as possibilidades de alteração da programação orçamentária mediante ato do Poder Executivo, comprometendo as prerrogativas constitucionais de fiscalização e deliberação do Poder Legislativo. A presente emenda fundamenta-se nos princípios da legalidade orçamentária, da transparência fiscal e da separação dos poderes, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000. A medida guarda consonância com as diretrizes do PPA 2026-2029, que pressupõem fidelidade à programação aprovada e rastreabilidade das metas físicas e financeiras, fortalecendo o controle democrático sobre alterações relevantes do orçamento municipal.

EMENDA Nº 057

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar §3º ao art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

**§3º O Poder Executivo promoverá assembleias populares territoriais nos distritos administrativos e bairros do Município, com a finalidade de colher contribuições para a definição das prioridades orçamentárias anuais."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
MARINOR JORGE BRITO:11611642272  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:01:08  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece os mecanismos de democracia participativa e planejamento compartilhado previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do PPA 2026-2029. A proposta contribui para a ampliação da participação cidadã na definição das prioridades governamentais, aproximando o planejamento orçamentário das demandas efetivas da população e fortalecendo os ODS 11 e 16 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 058

EM. 03 06 26

ÀS 11 50 H

^



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescer §4º ao art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

**§4º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas serão consultados durante a elaboração da proposta orçamentária e poderão apresentar recomendações relativas às áreas de sua competência."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642 BRITO:11611642272  
272 Dados: 2026.06.03 07:02:45  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta reforça o papel institucional dos Conselhos Municipais como espaços permanentes de participação social, controle democrático e formulação de políticas públicas. A medida guarda compatibilidade com as metas do PPA 2026-2029 voltadas ao fortalecimento da governança participativa e contribui para os ODS 16 e 17 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 059.

EM, 03 06 26

ÀS 11.50 H  
~



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescer §5º ao art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)


**§5º O Poder Executivo promoverá audiências públicas temáticas durante a elaboração da proposta orçamentária, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, habitação e meio ambiente."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:11:00  
-03100

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda amplia os instrumentos de participação popular e transparência na elaboração do orçamento municipal. A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, participação cidadã e gestão democrática, fortalecendo o planejamento governamental e garantindo maior legitimidade às escolhas orçamentárias realizadas pela Administração Pública.

EMENDA Nº 060

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H

m



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao art. 7º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)


**Parágrafo único. Fica instituído o Planejamento Orçamentário Democrático como instrumento de consulta e engajamento da sociedade, devendo o Poder Executivo promover assembleias populares em bairros e distritos para colher prioridades de investimento e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
BRITO:11611642 por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
272 - Data: 2026.06.03 07:12:09  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda institui o Planejamento Orçamentário Democrático para o exercício de 2027, alinhando as diretrizes anuais ao programa transversal de fortalecimento da democracia participativa previsto no PPA 2026-2029. A proposta assegura a descentralização do planejamento em direção aos distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, ampliando os mecanismos de escuta popular e transformando as demandas da sociedade em subsídios efetivos para a definição das prioridades orçamentárias do Município.

EMENDA Nº 061

EM, 03 06 26

ÀS 19.50 H  
u



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

**Inciso (...) – implementação de ações de adaptação climática, mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e fortalecimento da resiliência urbana e comunitária."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
-Dados: 2026.06.03  
07:14:44 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra fundamento nos arts. 23, VI, 170, VI e 225 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000. A proposta harmoniza-se com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas ao enfrentamento da emergência climática e à promoção da sustentabilidade ambiental. A medida contribui para os ODS 11 e 13 da Agenda 2030, assegurando prioridade aos investimentos destinados à prevenção de riscos, proteção das populações vulneráveis e adaptação da cidade aos eventos climáticos extremos.

EMENDA Nº 062

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 063

EM, 03 06 26

ÀS 12 . 5<sup>o</sup> H

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

**Inciso (...) – execução de obras de macrodrenagem, microdrenagem e combate a alagamentos, com prioridade para áreas historicamente afetadas por inundações e alagamentos recorrentes."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:116116422  
72

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:16:19  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, IX e 182 da Constituição Federal, observando as diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e redução das vulnerabilidades socioambientais. A medida fortalece o direito à cidade, contribui para os ODS 11 e 13 da Agenda 2030 e assegura prioridade aos investimentos destinados à prevenção de enchentes e melhoria das condições urbanas das áreas mais afetadas do Município.



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 17 (...)**

**Inciso (...) – ampliação dos investimentos em saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gestão sustentável de resíduos sólidos."**

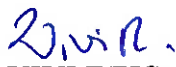
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:17:23 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fundamenta-se nos arts. 6º, 23, IX e 225 da Constituição Federal, sendo compatível com a Lei nº 11.445/2007, a Lei Complementar nº 101/2000 e as metas do PPA 2026-2029 relacionadas à universalização do saneamento básico. A proposta contribui para os ODS 3, 6 e 11 da Agenda 2030 e fortalece a capacidade do Município de enfrentar problemas estruturais que afetam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida da população.

EMENDA Nº 064

EM. 03 06 26

AS. 11 . 50H  
~



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

**Inciso (...) – priorização de investimentos públicos destinados às ilhas, baixadas, periferias urbanas e demais territórios caracterizados por elevada vulnerabilidade social, econômica e ambiental."**


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:18:30 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais previstos no art. 3º da Constituição Federal, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 voltadas à justiça territorial e à inclusão social. A medida contribui para os ODS 10 e 11 da Agenda 2030 e assegura que os investimentos públicos municipais observem critérios de equidade territorial, direcionando recursos para áreas historicamente marcadas pela exclusão e pela insuficiência de infraestrutura urbana.

EMENDA Nº 065

EM, 03 06 26

ÀS 11 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – fortalecimento da economia solidária, do cooperativismo popular, dos empreendimentos autogestionários e das iniciativas de geração de renda comunitária."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03 07:19:43 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda encontra fundamento nos arts. 1º, IV, 3º, III e 170 da Constituição Federal, observando as diretrizes do PPA 2026-2029 voltadas à inclusão produtiva e ao fortalecimento da economia popular. A proposta contribui para os ODS 8 e 10 da Agenda 2030, promovendo alternativas econômicas sustentáveis, geração de renda e fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

EMENDA Nº 066

EM, 03 06 26

ÀS 12 30 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, da produção de alimentos saudáveis e dos circuitos curtos de comercialização."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:1161164272  
272  
Data: 2026.06.03 07:20:48  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23 e 187 da Constituição Federal, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar. A medida contribui para os ODS 2, 8 e 12 da Agenda 2030 e fortalece a produção agrícola familiar como instrumento de geração de renda e abastecimento alimentar.

EMENDA Nº 067

EM, 03 06 26

AS: le . fo H  
~



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – promoção da segurança alimentar e nutricional, combate à fome e fortalecimento das políticas públicas de abastecimento alimentar."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:1161164272  
272 Data: 2026.06.03 07:22:01  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Re*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece as políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, compatibilizando-se com as metas do PPA 2026-2029 e com os ODS 1 e 2 da Agenda 2030. A medida contribui para a redução da insegurança alimentar e para a construção de uma política municipal permanente de combate à fome.

EMENDA Nº 068

EM, 03 06 26

AS, 22 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, da Estratégia Saúde da Família e das ações preventivas e promocionais de saúde."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital  
por MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03  
07:23:08 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e nas metas do PPA 2026-2029 voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde. A medida contribui para o ODS 3 da Agenda 2030 e fortalece a atenção básica como porta de entrada preferencial do SUS.

EMENDA Nº 069

EM. 03 06 26

AS. 12 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – promoção da saúde integral da mulher, com prioridade para saúde sexual e reprodutiva, prevenção de violências e ampliação do acesso aos serviços especializados."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:24:19  
-03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece as políticas públicas voltadas à saúde das mulheres, observando os arts. 196 e 226 da Constituição Federal, as metas do PPA 2026-2029 e o ODS 5 da Agenda 2030. A medida contribui para a redução das desigualdades de gênero e para a ampliação do acesso das mulheres aos serviços de saúde.

EMENDA Nº 070

EM, 03 06 26

AS. le. 50H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, ampliação do acesso aos serviços de saúde mental e promoção do cuidado comunitário."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642  
272

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e nas diretrizes da política nacional de saúde mental. Compatível com as metas do PPA 2026-2029, a medida contribui para o ODS 3 da Agenda 2030 e fortalece os serviços públicos de cuidado psicossocial e atenção comunitária.

EMENDA Nº 071

EM, 03 06 26

ÀS 12 50 H



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – ampliação da oferta de educação infantil, com prioridade para creches e pré-escolas em áreas de maior vulnerabilidade social."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:116116422  
72

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:27:03  
-03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fundamenta-se nos arts. 6º, 205, 208 e 211 da Constituição Federal e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação. Compatibiliza-se com as metas do PPA 2026-2029 voltadas à expansão do acesso à educação infantil e contribui para os ODS 4 e 10 da Agenda 2030. A medida busca assegurar prioridade orçamentária para ampliação de vagas e melhoria da infraestrutura educacional destinada à primeira infância.

EMENDA Nº 072

EM, 03 06 26

ÀS 11 . 20 H  
1



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

**"Art. 19 (...)**

**Inciso (...) – fortalecimento da educação inclusiva, da acessibilidade pedagógica e da garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR  
JORGE  
BRITO:1161164  
2272

Assinado de forma  
digital por MARINOR  
JORGE  
BRITO:11611642272  
Dados: 2026.06.03  
07:28:26 -03'00'

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A proposta encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e nas metas do PPA 2026-2029 voltadas à inclusão social. A medida fortalece a garantia do direito à educação inclusiva e contribui para os ODS 4 e 10 da Agenda 2030.

EMENDA Nº 093

EM, 03 06 26

ÀS 11 h



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.

Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

**Inciso (...) – implementação de políticas de permanência escolar, combate à evasão, reforço da aprendizagem e promoção da equidade educacional."**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário CMB, 03 de junho de 2026.

MARINOR JORGE  
BRITO:116116422  
72

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272  
Data: 2026.06.03 07:31:59  
+03'00"

**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa fortalecer as políticas públicas de permanência e sucesso escolar, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social. A proposta encontra respaldo nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, nas metas do PPA 2026-2029 e nos ODS 4 e 10 da Agenda 2030, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

EMENDA Nº 074

EM, 03 06 26

AS 12 50 H

1



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.


Propomos a inclusão de inciso ao art. 17 do PLDO 2027:


"Art. 17 (...)

Inciso (...) – priorização de tecnologias sustentáveis de pavimentação urbana, drenagem sustentável e utilização de pavimentos permeáveis, especialmente em áreas sujeitas a alagamentos e inundações recorrentes."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 076

EM, 03 06 26


AS. ee. FH  
↑




### JUSTIFICATIVA

A presente emenda fortalece a política municipal de adaptação climática e infraestrutura resiliente, reduzindo impactos ambientais e ampliando a capacidade de absorção das águas pluviais. Fundamenta-se nos arts. 23, IX, 182 e 225 da Constituição Federal e nas metas do PPA 2026-2029 relacionadas à drenagem urbana e sustentabilidade ambiental. Contribui para os ODS 11, 13 e 15 da Agenda 2030.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de  
2027, com fundamento no art. 91, §3º do  
Regimento Interno.


Propomos a inclusão de inciso ao art. 19 do PLDO 2027:

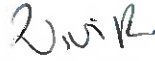
"Art. 19 (...)

Inciso (...) – adaptação climática das unidades da rede municipal de ensino, mediante arborização, sombreamento, melhoria da ventilação, eficiência energética, soluções baseadas na natureza e mitigação dos impactos das ondas de calor."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 079

EM, 03 06 26

AS. ee. F0 H


1

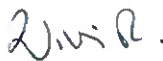


### JUSTIFICATIVA

A proposta busca adequar a infraestrutura escolar aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, assegurando melhores condições de aprendizagem, saúde e permanência dos estudantes. Fundamenta-se nos arts. 205, 206 e 225 da Constituição Federal e nas diretrizes do PPA 2026-2029 relacionadas à educação de qualidade e à sustentabilidade ambiental. A medida contribui para os ODS 4, 11 e 13 da Agenda 2030.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno.


Propomos, nos termos do art. 71, VII, c/c art. 91, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente Emenda Aditiva para acrescentar inciso ao art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a seguinte redação:


"Art. 17 (...)

Inciso (...) – implantação, manutenção e ampliação de pontos públicos de hidratação em praças, parques, feiras, terminais, equipamentos públicos municipais e áreas de maior vulnerabilidade climática."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 078

EM, 03 06 26


ÀS 11 50 H  
^




### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fortalecer as ações de adaptação climática e proteção da saúde pública diante do aumento das temperaturas e da intensificação dos eventos climáticos extremos. A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II e VI, 196 e 225 da Constituição Federal, harmonizando-se com as metas do PPA 2026-2029 voltadas à sustentabilidade urbana e à proteção das populações vulneráveis. A medida contribui para os ODS 3, 6, 11 e 13 da Agenda 2030, assegurando prioridade orçamentária para o acesso à água potável em espaços públicos.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARJNOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre alimentação saudável.

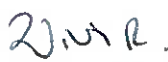
Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares e equipamentos públicos municipais, com incentivo à utilização de alimentos in natura e minimamente processados e redução progressiva da oferta de produtos ultraprocessados."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 079

EM, 03 06 26

ÀS 12 20 H  
7




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

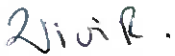


### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca fortalecer a segurança alimentar e nutricional da população, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para a prevenção de doenças crônicas. A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal e dialoga com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à saúde e bem-estar.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 080

EM, 030826

ÀS: 12.50H  
~

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre ações permanentes de conscientização, educação e enfrentamento à aporofobia.


Propomos a inclusão de inciso ao art. 19 do PLDO 2027:


"Art. 19 (...)

Inciso (...) – promoção de ações permanentes de conscientização, educação e enfrentamento à aporofobia, ao preconceito contra pessoas em situação de pobreza e à discriminação contra pessoas em situação de rua."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL


  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL




### JUSTIFICATIVA

A proposta fortalece as políticas de direitos humanos e combate às discriminações sociais, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva e comprometida com a dignidade humana. Fundamenta-se nos arts. 1º, III, 3º, III e IV e 5º da Constituição Federal, alinhando-se aos objetivos do PPA 2026-2029 relacionados à cidadania, inclusão social e redução das desigualdades.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**

EMENDA Nº 081

EM, 03 06 26

AS 22. Set H  
4

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre acesso à água potável


Propomos a inclusão de inciso ao art. 17 do PLDO 2027:


"Art. 17 (...)

Inciso (...) – implementação de medidas de proteção, acolhimento emergencial, acesso à água potável, alimentação e atendimento social às pessoas em situação de rua durante eventos climáticos extremos."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL


  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL




### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade orçamentária para ações de resposta humanitária diante de ondas de calor, chuvas intensas, enchentes e demais eventos climáticos extremos. A proposta harmoniza-se com os arts. 6º, 23, II e VI, 196, 203 e 225 da Constituição Federal e contribui para os ODS 1, 11 e 13 da Agenda 2030

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre ECA nas escolas.


Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – fortalecimento das ações de educação em direitos humanos, cidadania e proteção integral da criança e do adolescente, incluindo iniciativas de divulgação e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na rede municipal de ensino."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 082

EM, 03 06 26

AS: 21. F0H  
↗




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade




### JUSTIFICATIVA

A proposta busca fortalecer a cultura de direitos humanos no ambiente escolar, contribuindo para a formação cidadã e para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, em consonância com os arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal e com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre diversidade alimentar.

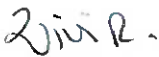
Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – promoção da diversidade alimentar e nutricional na alimentação escolar, assegurando alternativas compatíveis com necessidades nutricionais, culturais, éticas, religiosas e de saúde dos estudantes."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 083

EM, 03 06 26

ÀS 12 . 50 H




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade




### JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar maior inclusão e respeito à diversidade alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino, ampliando as possibilidades de acesso à alimentação adequada e saudável e observando os princípios da dignidade humana e da pluralidade cultural.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre fortalecimento da agricultura familiar.


Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – fortalecimento da agricultura familiar mediante assistência técnica, certificação, identificação de origem, agregação de valor e mecanismos de valorização da produção local."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 084

EM, 03 06 26

AS. re. SOH  
7




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade




### JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na segurança alimentar, na geração de emprego e renda e no desenvolvimento sustentável do Município. A presente emenda busca assegurar prioridade orçamentária para ações voltadas ao fortalecimento dos produtores locais e à valorização dos alimentos produzidos no território municipal.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre literatura negra.


Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – promoção da literatura negra, da memória afro-amazônica e da diversidade cultural, mediante fortalecimento de bibliotecas públicas, espaços de leitura, acervos especializados e ações de incentivo à leitura."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 085

EM, 03 06 26

ÀS 12 . 12 . F0H  
1




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade




### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer políticas culturais voltadas à valorização da produção intelectual negra, da memória afro-amazônica e da diversidade cultural do Município, contribuindo para a promoção da igualdade racial e para o acesso democrático à cultura e ao conhecimento.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre bibliotecas comunitárias.


Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – fortalecimento e apoio às bibliotecas comunitárias, populares e periféricas, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social, ilhas e áreas de difícil acesso."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 086

EM 03 06 26

AS 11 50 H




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade




### JUSTIFICATIVA

A proposta busca ampliar o acesso à leitura, à informação e à formação cidadã, reconhecendo o papel das bibliotecas comunitárias como instrumentos de democratização do conhecimento e promoção da cidadania.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre hortas escolares.


Propõe a inclusão de inciso ao art. 19:

"Art. 19 (...)

Inciso (...) – incentivo à implantação e manutenção de hortas escolares, comunitárias e agroecológicas, destinadas à educação ambiental, segurança alimentar e fortalecimento dos vínculos comunitários."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 087

EM, 03 06 26

ÀS 10 50 H


1




**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fortalece ações de educação ambiental, segurança alimentar e desenvolvimento comunitário, promovendo a integração entre escola, comunidade e sustentabilidade.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –  
PLDO 2027**


Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com fundamento no art. 91, §3º do Regimento Interno sobre água potável.

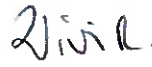
Propõe a inclusão de inciso ao art. 17:

"Art. 17 (...)

Inciso (...) – ampliação da infraestrutura de abastecimento de água potável em bairros periféricos, ilhas, comunidades tradicionais e demais áreas em situação de vulnerabilidade."

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL

EMENDA Nº 088

EM, 03 06 26

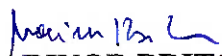
AS 11 30 H




### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável constitui direito fundamental indispensável à saúde, à dignidade humana e à qualidade de vida. A presente emenda visa priorizar investimentos voltados à universalização do acesso à água em áreas historicamente excluídas.

Salão Plenário Câmara Municipal de Belém, 03 de junho de 2026

  
**MARINOR BRITO**  
Vereadora de Belém  
Líder do PSOL

  
**VIVI REIS**  
Vereadora de Belém  
Vice-Líder do PSOL